



Impresso Especial

68000010/2002-DR/SC
IOESC

...CORREIOS...

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

www.ioesc.sc.gov.br

ANO LXX

FLORIANÓPOLIS, (SEGUNDA-FEIRA) 05 DE MAIO DE 2003

NÚMERO 17.145

SUMÁRIO

Governo do Estado.....	
Atos do Poder Judiciário.....	
Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	01
Gabinete do Governador.....	02
Gabinete do Vice-Governador.....	
Secretarias de Estado.....	
Administração.....	02
Agricultura e Política Rural.....	
Articulação Estadual.....	
Articulação Nacional.....	
Articulação Internacional.....	
Casa Civil.....	
Des. Social, Urbano e Meio Ambiente.....	
Educação e Inovação.....	02
Fazenda.....	03
Informação.....	
Infra-estrutura.....	
Organização do Lazer.....	
Planejamento, Orçamento e Gestão.....	
Saúde.....	
Segurança Pública e Defesa da Cidadão.....	10
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional.....	
Autarquias Estaduais.....	10
Fundações.....	10
Economias Mistas.....	11
Concursos e Licitações.....	11
Tribunal de Contas.....	17
Repartições Federais.....	
Prefeituras Municipais.....	36
Câmaras Municipais.....	37
Publicações Diversas.....	38

Governo do Estado

Luiz Henrique da Silveira
Governador

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador

Marcos Luiz Vieira
Secretário de Estado da Administração

Imprensa Oficial do Estado

Carlos Antônio da Silva
Diretor Geral

José Reinaldo Figueiredo
Diretor Administrativo

Sinésio Brunel Alves
Diretor Industrial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Ato(s):

ATO nº 1699 - de 08/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, LILIANE LEMOS, para exercer o cargo de Consultor Técnico, nível DGS-2, do DETER.

ATO nº 1701 - de 08/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, ATILO PINZ, para exercer o cargo de Consultor Técnico, nível DGS-2, do DETER.

ATO nº 1702 - de 08/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, FLAMARION DIAS, para exercer o cargo de Coordenador de Qualidade Total, nível DGS-2, do DETER.

ATO nº 1703 - de 08/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, LUIZ GONZAGA PEREIRA, para exercer o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, nível DGS-1, do DETER.

ATO nº 1704 - de 08/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, TUFU MICHREFF NETO, para exercer o cargo de Gerente de Administração de Recursos Humanos, nível DGS-2, do DETER.

ATO nº 1705 - de 08/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, RENATO PEREIRA, para exercer o cargo de Gerente de Serviços Gerais, nível DGS-2, do DETER.

ATO nº 1706 - de 08/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, ALECIR ALCIDES BERTELLI, para exercer o cargo de Gerente de Administração de Serviços Contábeis, nível DGS-2, do DETER.

ATO nº 1707 - de 08/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, JOSÉ BENEDITO PELACHINI, para exercer o cargo de Gerente Estatística e Informática, nível DGS-2, do DETER.

ATO nº 1708 - de 08/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, JOSÉ REZENDE, para exercer o cargo de Diretor de Operação, nível DGS-1, do DETER.

ATO nº 1709 - de 08/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, ELIANA BITTENCURT, para exercer o cargo de Gerente de Transportes Intermunicipais, nível DGS-2, do DETER.

ATO nº 1710 - de 08/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, JORGE ERIBERTO LOPES, para exercer o cargo de Gerente de Terminais, nível DGS-2, do DETER.

ATO nº 1711 - de 08/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, HILÁRIO PEREIRA, para exercer o cargo de Gerente do Terminal Rita Maria, nível DGS-2, do DETER.

ATO nº 1712 - de 08/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, ROBERTO SCALABRIN, para exercer o cargo de Gerente de Engenharia de Transportes, nível DGS-2, do DETER.

ATO nº 1715 - de 08/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, HENRIQUE JOSÉ DA COSTA, para exercer o cargo de Gerente de Administração Financeira, nível DGS-2, do DETER.

ATO nº 2076 - de 29/04/2003
FAZER CESSAR, conforme processo SEAP 4696/034, os efeitos do Ato nº 183, publicado no D.O.E. de 24/01/03, que designou ELIAS SOUZA, matrícula nº 186.429-7, para responder pelo cargo (5408), de Coordenador Regional de Educação - Ituporanga, nível DGS-2, a partir de 31/01/03.

ATO nº 2078 - de 30/04/2003
NOMEAR, de acordo com o art. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, JEANETE MARQUES FERNANDES, matrícula nº 349060-2-2, para exercer o cargo em comissão (5770) de Tradutor, nível DGS-2, da SAI.

ATO nº 2079 - de 30/04/2003
EXONERAR, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, JEANETE MARQUES FERNANDES, matrícula nº 349060-2-2, do cargo de provimento em comissão (5051) de OFICIAL DE GABINETE, nível DGS-3, do Gabinete da Chefia do Executivo.

ATO nº 2082 - de 30/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, FÁBIO JOSÉ MARTINS, matrícula nº 919703-6-01, para exercer o cargo em comissão (5529) de ASSISTENTE DE SEGURANÇA, nível DGS-3, da Casa Militar.

ATO nº 2083 - 30/04/2003
TORNAR SEM EFEITO, o Ato nº 1866, publicado no D.O.E de 25/04/2003, que nomeou LUCIANA BROGNI para o cargo (1005) de Assistente, nível CAI-1, da Secretaria de Estado da Organização do Lazer.

ATO nº 2084 - de 30/04/2003
EXONERAR, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, FLAVIO ROGERIO PEREIRA GRAFF, matrícula nº 913507-3-1, do cargo em comissão (5529) de ASSISTENTE DE SEGURANÇA, nível DGS-3, lotado na Casa Militar, a contar de 29/04/03.

ATO nº 2085 - 30/04/2003
TORNAR SEM EFEITO, o Ato nº 1870, publicado no D.O.E de 25/04/2003, que nomeou SABRINA NELI DE SOUZA, para o cargo (5453) de Consultor Técnico, nível AF-DGS-2, da Fundação Catarinense de Desportos - FESPORTE.

ATO nº 2086 - de 30/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, NAIR GILDA RONCHI NAZÁRIO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR, nível DGS-3, do Gabinete do Vice-Governador.

ATO nº 2087 - de 30/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, ROSELEI GOULART REIS, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR, nível DGS-3, do Gabinete do Vice-Governador.

ATO nº 2088 - de 30/04/2003
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, SABRINA NELI DE SOUZA, para exercer o cargo (5062) de Assistente Técnico, nível DGS-3, da Secretaria de Estado da Organização do Lazer.

ATO nº 2089 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, AMILCAR ANTONIO BRAGA, para exercer o cargo em comissão (1005) de ASSISTENTE, nível CAI-1, do Gabinete do Vice-Governador

ATO nº 2090 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, ALEXANDRE CARNIEL GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR, nível DGS-3, da Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

ATO nº 2091 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, GENTIL DORLI DA LUZ, para exercer o cargo em comissão (5101) de EXECUTIVO DO GABINETE II, nível DGS-1, do Gabinete da Chefia do Executivo.

ATO nº 2092 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, ANA CRISTINA FABER, para exercer o cargo (1005) de Assistente, nível CAI-1, da Secretaria de Estado da Organização do Lazer.

ATO nº 2093 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, JEFERSON VALTER, para exercer o cargo em comissão (5029) de ASSISTENTE DE GABINETE, nível DGS-3, do Gabinete da Chefia do Executivo

ATO nº 2094 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, CESAR MORITZ, para exercer o cargo em comissão (5029) de ASSISTENTE DE GABINETE, nível DGS-3, do Gabinete da Chefia do Executivo

ATO nº 2095 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, SILVANA COBALCHINI, para exercer o cargo em comissão (1005) de ASSISTENTE, nível CAI-1, da Secretaria de Articulação Estadual.

ATO nº 2096 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, LUCIANA BROGNI, para exercer o cargo (5453) de Consultor Técnico, nível DGS-2, da Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE.

ATO nº 2097 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, ANGELA VERISSIMO RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão (1005) de ASSISTENTE, nível CAI-2, da Secretaria de Articulação Estadual

ATO nº 2098 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, GOSTAVO BOTARO, para exercer o cargo em comissão (1005) de ASSISTENTE, nível CAI-3, da Secretaria de Articulação Estadual

ATO nº 2099 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, FABRICIO BIFF COSTA, para exercer o cargo em comissão (1005) de ASSISTENTE, nível CAI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ATO nº 2100 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, CIRO RAMON BRIGUENTE, para exercer o cargo em comissão (1005) de ASSISTENTE, nível CAI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda

ATO nº 2101 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, ARTEMIO DE FAVERI, para exercer o cargo em comissão (1005) de ASSISTENTE, nível CAI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda

ATO nº 2102 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, RICARDO BELLOLI, para exercer o cargo em comissão (5062) de ASSISTENTE TÉCNICO, nível DGS-3, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

ATO nº 2103 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, VALDA SARDÁ GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão (1005) de ASSISTENTE, nível CAI-3, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão

ATO nº 2104 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, JORIS CAROLINA FRANÇA CORDEIRO, para exercer o cargo em comissão (1005) de ASSISTENTE, nível CAI-3, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão

ATO nº 2105 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, VERA LUCIA ROTOLO GOMES, para exercer o cargo em comissão (1005) de ASSISTENTE, nível CAI-3, da Secretaria de Estado da Administração.

ATO nº 2106 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, JUSSARA TEREZINHA NOVELLO, para exercer o cargo em comissão (1005) de ASSISTENTE, nível CAI-3, da Secretaria de Estado da Administração.

ATO nº 2107 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, MARIO JONAS FERNANDES, para exercer o cargo em comissão (5062) de ASSISTENTE TÉCNICO, nível DGS-3, do IPESC.

ATO nº 2108 - de 30/04/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, ROBERTO WILLERMANN PORTO, para exercer o cargo em comissão (5453) de CONSULTOR TÉCNICO, nível DGS-2, do IPESC.

ATO nº 2110 - de 05/05/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, ALOÍSIO MACHADO FILHO, para exercer o cargo (5453) de Consultor Técnico, nível DGS-2, do DETER.

ATO nº 2111 - de 05/05/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, NILTON ARTHUR DA LUZ, para exercer o cargo (1005) de Assistente, nível CAI-2, da SEA.

ATO nº 2112 - de 05/05/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, MARISOL JAQUELINE RECHE, para exercer o cargo (1005) de Assistente, nível CAI-2, da SEF.

ATO nº 2118 - de 05/05/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85, ILSON DA SILVA, para exercer o cargo (5941) de Delegado Regional de Polícia Civil - Palhoça, nível DGS-3, da SSP.

ATO nº 2121 - de 05/05/2003

EXONERAR, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei 6745/85, ANDERSON POLICARPO DARELA NEVES, do cargo (5854) de Gerente de Apoio Operacional, DGS-2, do DEINFRA.

ATO nº 2122 - de 05/05/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85, MAURI MARTINS, para exercer o cargo (5854) de Gerente de Apoio Operacional, nível DGS-2, do DEINFRA.

ATO nº 2124 - de 05/05/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85, TRÍCIA PORTO OLIVEIRA, para exercer o cargo (1005) de Assistente, nível CAI-2, da SAN.

ATO nº 2125 - de 05/05/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85, GISELDA DA SILVEIRA CHEREM, para exercer o cargo de Consultor de Relações Externas, nível DGS-1, da SAI.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

GABINETE DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, URBANO E MEIO AMBIENTE - EXTRATO DE CONVENIO - ESPÉCIE: Convênio nº 3.704/2003-4
PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, e o Município de Rio do Sul. **OBJETO:** Cooperação técnica e institucional entre as partes que o firmam, visando o planejamento e a elaboração de projetos executivos para a reforma e ampliação do Centro de Eventos do município de Rio do Sul. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2003, a contar da data de publicação, deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 14 de abril de 2003. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Henrique da Silveira, pelo Governo do Estado, Bráulio Cesar da Rocha Barbosa, pela Secretaria e Jailson Lima da Silva, pelo Município.

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº 569 - de 25/04/2003

ANULAR, conforme processo nº SEAP 4040/031 a Portaria nº 1689, de 24.09.2002, que retificou o ato aposentatório de MARTINHA HONORATO DA ROSA, matrícula nº 118373-7-1, da SED..

PORTARIA nº 599 - de 30/04/2003

FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria 163, publicada no DOE de 17.02.03, que designou JANICE GUITEL, matrícula 351133-2, da SEA, para prestar serviços de apoio à Fundação Vida, a partir de 01.04.2003.

MARCOS VIEIRA

Secretário de Estado da Administração

EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA P/ 8699 - de 29/04/2003

READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-002693/038, **RUDILENE NIEHUES FRAGA**, matrícula nº 134750-0-1, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-2-G, lotada na EEF DOM JAIME DE BARROS CAMARA, código 779000042190, município de PALHOÇA (8233), com 40 horas semanais, a partir de 08/03/2003, pelo período de 1 ano.

PORTARIA P/ 8701 - de 29/04/2003

READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-001773/038, **ARLETE HILDA DA SILVA MARTINS**, matrícula nº 154126-9-1, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-3-G, lotada na EEF PROF URSULINA DE SENNA CASTRO, código 779000040300, município de PALHOÇA (8233), com 40 horas semanais, a partir de 24/01/2003, pelo período de 6 meses.

PORTARIA P/ 8694 - de 29/04/2003

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 25SE-000547/034, **ASTRID SCHWARZ**, matrícula nº 262089-8-3, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, lotado(a) no(a) EEF PROFA MARIA ANGELICA CALAZAN, código 779000279870, município de DONA EMMA (8099), com 20 horas semanais, a partir de 16/02/2003.

PORTARIA P/ 8702 - de 29/04/2003

READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-002826/038, **MARIA ARLETE DA SILVA**, matrícula nº 138742-1-1, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-C, lotada na EEB PROF BENONIVIO JOAO MARTINS, código 779000040490, município de PALHOÇA (8233), com 40 horas semanais, a partir de 06/03/2003, pelo período de 1 ano.

PORTARIA P/ 8709 - de 29/04/2003

READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-002902/036, **MARINETE ROSELI CARLOS MOHR**, matrícula nº 141153-5-1, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-3-E, lotada na EEB JOAO SILVEIRA, código 779000042000, município de PALHOÇA (8233), com 40 horas semanais, a partir de 25/03/2003, pelo período de 6 meses.

PORTARIA P/ 8710 - de 29/04/2003

READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-002896/036, **MARIA ELISABETH BARCELOS DARABAS**, matrícula nº 168359-4-1, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-8-G, lotada na EEB VICENTE SILVEIRA, código 779000040570, município de PALHOÇA (8233), com 40 horas semanais, a partir de 09/04/2003, pelo período de 1 ano.

PORTARIA P/ 8695 - de 29/04/2003

CONSIDERAR EXONERADA, de acordo com o artigo 57, item I, da Lei nº 6844, de 29.07.86, conforme Processo 10SE 349/038, **INEZ MARIA STRIEDER WOBETO**, matrícula nº 169782-0, PROFESSOR (701). Nível MAG-08-A/SED, a partir de 07/05/1995.

PORTARIA P/ 8750 - de 29/04/2003

DESIGNAR, art.1º da Lei Complementar nº.166/98, conforme Processo 05SE 3537/030, SUSANNA BENDER, matr.168392-6-01, Professor (701), nível MAG-08-F, lotada na EEB.Conselheiro Mafra, cod.754000206990, mun.de Joinville (8179), com 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a função de Resp.por Direção (013)-30%, na 05a. CRE, cod.754000000000, mun.de Joinville (8179), a partir de 08/04/2003.

PORTARIA P/ 8774 - de 30/04/2003

READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-002258/030, ROSELI DE LIMA KOCK, matrícula nº 238778-6-1, ocupante do cargo de TECNICO ATIVIDADES DE CRECHE (467), nível ONOII-10-A, lotada no CEI PE REUS, código 779000039800, município de PALHOÇA (8233), com 40 horas semanais, a partir de 17/02/2003, pelo período de 6 meses.

PORTARIA P/ 8783 - de 30/04/2003

READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-001789/031, MAURI DOS SANTOS SILVEIRA, matrícula nº 24598-4-1, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-C, lotada na EEB PE VICENTE F CORDEIRO, código 779000043320, município de PALHOÇA (8233), com 40 horas semanais, a partir de 17/02/2003, pelo período de 1 ano.

PORTARIA P/ 8790 - de 30/04/2003

READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-002418/037, MARIA DE FATIMA TRENTIN, matrícula nº 163164-0-1, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-D, lotada na EEB PROF ARMANDO RAMOS DE CARVALHO, código 756000304730, município de LAGES (8183), com 40 horas semanais, a partir de 17/02/2003, pelo período de 2 anos.

JACO ANDERLE

Secretário de Estado da Educação e Inovação

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, uso de suas atribuições, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA P/ 8558 - de 28/04/2003

ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 69, § único, da Lei nº 6.844/86, alterado pela Lei Complementar nº 048/92, conforme Processo 18SE-001008/030, no(a) EEB PROF BALDUINO CARDOSO, código 767000906890, município de PORTO UNIAO (8267), NARA BEATRIZ MACEDO WINTER, matrícula nº 212043-7-2, ocupante do cargo de E A E - ORIENTADOR EDUCACIONAL (896), nível MAG-7-A, com 20 horas semanais.

PORTARIA P/ 8559 - de 28/04/2003

ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 69, § único, da Lei nº 6.844/86, alterado pela Lei Complementar nº 048/92, conforme Processo 18SE-000997/030, no(a) EEF SAGRADO CORACAO DE JESUS, código 767000887060, município de CANOINHAS (8073), ODETE INES NAVA SPRICIGO, matrícula nº 200907-2-3, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, com 40 horas semanais.

PORTARIA P/ 8561 - de 28/04/2003

LOTAR, de acordo com o art. 60, § 2º, da Lei nº 6.844/86, alterado pela Lei Complementar nº.048/92, conforme Processo 18SE-000201/030, no(a) EEB RODOLFO ZIPPERER, código 767000883580, município de CANOINHAS (8073), MARILETE DOS PASSOS DRANSFELD, matrícula nº 283867-2-2, ocupante do cargo de E A E - ORIENTADOR EDUCACIONAL (896), nível MAG-10-B, com 40 horas semanais, por motivo de interrupção de licença não remunerada, a partir de 04/02/2003.

ELIZETE DE JESUS FREITAS MELLO
Diretora de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e Inovação



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 017/2003

Origem: Tomada de Preços nº 001/2003. Contratante: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. Contratada: Auto Posto Nienkötter Ltda. Objeto: Contratação de posto para fornecimento mensal de combustíveis e lubrificantes a serem utilizados pelos veículos da Sede da Secretaria de Estado da Educação e Inovação. Valor Mensal: R\$ 16.796,00(dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais). Item de Despesa: 3120.00.02. Subfunção/Ação: 361/2116 e 122/2502. Fonte: 06 e 00. Data: 06.02.2003 Vigência: a partir da assinatura do contrato até 31/12/2003. Assinado em: 24/03/03, por Jacó Anderle, pela SED e Edsel Medeiros, pela Empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 423/02

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 423/02, para construção de muro de armo e drenagem, com área de 79,85 m², na EEB Prefeito Arlindo Barbiero, município de São Domingos/SC, oriundo da Carta Convite nº 141/02. Contratante: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. Contratada: Broch Empreendimentos Ltda. Objeto: O prazo deste aditivo é de 90(noventa) dias, passando o prazo do contrato inicial para 150(cento e cinquenta) dias. Local: Fpolis. Data: 20/01/03. Signatários: Jacó Anderle, pela SED e Lenoir Antônio Broch, pela empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 311/01

Sétimo Termo Aditivo ao contrato nº 311/01, para a construção da Escola Jovem no Bairro Jardim Paraíso, no município de Joinville/SC, oriundo da Concorrência nº 162/DEOH/01. Contratante: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. Contratada: Coneville Serviços e Construções Ltda. Objeto: O prazo deste aditivo é de 90(noventa) dias, passando o prazo do contrato inicial para 435(quatrocentos e trinta e cinco) dias. Local: Fpolis. Data: 21/12/02. Signatários: Miriam Schlickmann, pela SED e Álvaro de Calazans Gayoso Neves Neto, pela empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 311/01

Oitavo Termo Aditivo ao contrato nº 311/01, para a construção da Escola Jovem no Bairro Jardim Paraíso, no município de Joinville/SC, oriundo da Concorrência nº 162/DEOH/01. Contratante: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. Contratada: Coneville Serviços e Construções Ltda. Objeto: O prazo deste aditivo é de 60(sessenta) dias, passando o prazo do contrato inicial para 495(quatrocentos e noventa e cinco) dias. Local: Fpolis. Data: 21/03/03. Signatários: Jacó Anderle, pela SED e Álvaro de Calazans Gayoso Neves Neto, pela empresa.

10MP 8552/037

FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Nº 56

O Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto nos arts. 220, III e §§ 3º e 4º, e 221, III, da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1996 e art. 213, II e § 3º, III RINGDT/SC, aprovado pelo Dec. nº 22.586, de 27 de junho de 1984, intima EAU DE VIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Inscrição Estadual nº 251.158.926, com endereço à RUA NORMA HADLICH Nº 274, Bairro JTOUPAVA NORTE, em BLUMENAU/SC, a tomar conhecimento do seu pedido de reconsideração de parcelamento de Créditos Tributários, e deverá cumprir no prazo de 05 dias, com as obrigações, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, conforme processo nº GR03 16705/025.

Em caso de dúvidas, estaremos a disposição para esclarecimento na 3ª Gerência Regional da Fazenda Estadual, à Rua XV de Novembro, 1415, Blumenau, Centro.
E para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente Edital.

Florianópolis, 24 de abril de 2003.

RENATO LUIZ HINNIG

Diretor de Administração Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Nº 57

O Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto nos arts. 220, III e §§ 3º e 4º, e 221, III, da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1996 e art. 213, II e § 3º, III RINGDT/SC, aprovado pelo Dec. nº 22.586, de 27 de junho de 1984, intima MAK IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA, Inscrição Estadual nº 251.788.474, com endereço à RUA PADRE JACOBS Nº 15, Bairro CENTRO, em BLUMENAU/SC, a tomar conhecimento do indeferimento do pedido de reconsideração de créditos tributários, gerado pela notificação fiscal nº 100371654, Parcelamento da Dívida Ativa, conforme processo nº GR01 2920/018.

Em caso de dúvidas, estaremos a disposição para esclarecimento na 3ª Gerência Regional da Fazenda Estadual, à Rua XV de Novembro, 1415, Blumenau, Centro.
E para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente Edital.

Florianópolis, 24 de abril de 2003.

RENATO LUIZ HINNIG

Diretor de Administração Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CDA Nº 58

O Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto nos arts. 220, III e §§ 3º e 4º, e 221, III, da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1996 e art. 213, II e § 3º, III RINGDT/SC, aprovado pelo Dec. nº 22.586, de 27 de junho de 1984, intima HOME CENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Inscrição Estadual nº 253.716.144, com endereço à RUA 15 DE NOVOEMBRO Nº 553, Bairro CENTRO, em BLUMENAU/SC, a tomar conhecimento do indeferimento do pedido de Parcelamento da Dívida Ativa, protocolado através do processo nº GR03 18286/011, referente CDA nº 20010980600.

Em caso de dúvidas, estaremos a disposição para esclarecimento na 3ª Gerência Regional da Fazenda Estadual, à Rua XV de Novembro, 1415, Blumenau, Centro.
E para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente Edital.

Florianópolis, 24 de abril de 2003.

RENATO LUIZ HINNIG

Diretor de Administração Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Nº 59

O Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto nos arts. 220, III e §§ 3º e 4º, e 221, III, da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1996 e art. 213, II e § 3º, III RINGDT/SC, aprovado pelo Dec. nº 22.586, de 27 de junho de 1984, intima O CONTADOR, A FIM DE QUE JUNTE A PROCURAÇÃO, OUTORGANDO-LHE PODERES PARA ATUAR NESTE CONTENCIOSO, EM NOME DA CAFETERIA VISCONDE LTDA ME, processo nº GR01 2110/008.

Em caso de dúvidas, estaremos a disposição para esclarecimento na 1ª Gerência Regional da Fazenda Estadual, à Rua Saldanha Marinho, 189 - Florianópolis - Centro.
E para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente Edital.

Florianópolis, 24 de abril de 2003.

RENATO LUIZ HINNIG

Diretor de Administração Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Nº 60

O Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto nos arts. 220, III e §§ 3º e 4º, e 221, III, da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1996 e art. 213, II e § 3º, III RINGDT/SC, aprovado pelo Dec. nº 22.586, de 27 de junho de 1984, intima EDESIA MARIA DA SILVA, CPF Nº 685.678.209-87, com endereço à RUA SANTOS SARAIVA Nº 629 - Bairro ESTREITO - em Fpolis/SC, a fornecer o instrumento de mandato (procuração) a qual a poderes ao terceiro reclamante (Sr. Ulisses Adami), conforme Processo nº GR01 85343/005.

Em caso de dúvidas, estamos a disposição para esclarecimento na 1ª Gerência Regional da Fazenda Estadual, à Rua Saldanha Marinho, 189 - Florianópolis - Centro.
E para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente Edital.

Florianópolis, 24 de abril de 2003.

RENATO LUIZ HINNIG

Diretor de Administração Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Nº 61

O Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto nos arts. 220, III e §§ 3º e 4º, e 221, III, da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1996 e art. 213, II e § 3º, III RINGDT/SC, aprovado pelo Dec. nº 22.586, de 27 de junho de 1984, intima NL COMERCIAL LTDA, Inscrição Estadual Nº 253.272.092, com endereço na ESTRADA GERAL DE BELA VISTA S/N -em

GRAVATAL/SC, para no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação no Diário Oficial, efetuar o recolhimento ou parcelamento do imposto devido. Conforme processo n.º GR11 88465/012.

Em caso de dúvidas, estamos a disposição para esclarecimento na 11ª Gerência Regional da Fazenda Estadual, à Rua Venceslau Brás n.º 803 - Vila Moema - Centro - Tubarão/SC
E para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente Edital.

Florianópolis, 24 de abril de 2003.

RENATO LUIZ HINNIG
Diretor de Administração Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 62/2003

O Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2.º da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto nos arts. 220, III e §§ 3.º e 4.º, e 221, III, da Lei n.º 3.938, de 26 de 1996 e art. 213, II e § 3.º, III RRGDT/SC, aprovado pelo Dec. n.º 22.586, 27/04/84, RIOTEC IND. METALÚRGICA LTDA, Inscrição Estadual n.º 252 564 359, com endereço à RUA LEOPOLDO LEDRA, 398, Bairro SANTANA, no RIO DO SUL/SC, a tomar conhecimento da exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/SC, referente a parcelamento protocolado através do processo n.º GR04 21409/005, em virtude de incorrer no disposto do inciso II, do art. 7.º, da Lei n.º 11.481, de 17/07/2000. Da decisão de exclusão cabe recurso ao Secretário de Estado da Fazenda, no prazo de 08 (oito) dias contados da data do ciente, nos termos do § 4.º, do art. 11, do Dec. n.º 1.501 de 21/07/2000. Encontrando-se os autos administrativos à disposição para vistas na Gerência Regional da Fazenda Estadual, onde foi protocolado o processo acima referido.

E para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente Edital.

Florianópolis, 14 de abril de 2003.

RENATO LUIZ HINNIG
Diretor de Administração Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 63/2003

O Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2.º da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto nos arts. 220, III e §§ 3.º e 4.º, e 221, III, da Lei n.º 3.938, de 26 de 1996 e art. 213, II e § 3.º, III RRGDT/SC, aprovado pelo Dec. n.º 22.586, 27/04/84, PHILIP MORRIS BRASIL S/A, a tomar conhecimento de que a consulta objeto dos Processos PSEF n.ºs 63284/995 e GR03 19254/997 foi apreciada pela COPAT em sessão do dia 11/09/02, ocasião em que foi aprovado resposta com base no parecer n.º 29/02, assim ementado: O inteiro teor da resposta encontra-se a disposição da consultante na 1ª GEREG, à Rua Saldanha Marinho, 189 - Centro - Florianópolis.

E para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente Edital.

Florianópolis, 24 de abril de 2003.

RENATO LUIZ HINNIG
Diretor de Administração Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório N.º 0209/2003 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1.º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto n.º 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando o que consta do processo n.º 49398/032, resolve excluir do Edital Declaratório n.º 0051/2003 GECAT publicado no Diário Oficial do Estado n.º 17.115, de 17/03/03, o estabelecimento abaixo relacionado:

Contribuinte: Ernesto Piazza & Filhos Ltda
Endereço: Rua Independência 00180
Cidade: Xanxerê - SC
Inscrição Estadual: 251970582
CNPJ: 83.420.778/0003-49

Motivo: A empresa encontrava-se, por ocasião da publicação do cancelamento de ofício, com a situação "baixada pelo processo n.º GR08 51692/023".

Florianópolis, 30 de Abril de 2003

Ari José Pritsch
Gerente de Cadastro Tributário

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório N.º 0210/2003 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1.º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto n.º 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - cancelada "ex-officio" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, das empresas relacionadas no Anexo Único deste Edital, a partir da data e pelos motivos nele especificados:

II - inidôneos, para todos os efeitos legais, os documentos impressos em seus nomes, emitidos a partir das datas de Cancelamentos especificadas no Anexo Único, e nulos os créditos fiscais neles consignados, devendo os contribuintes que os tenham registrado em seus livros fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2.º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 30 de Abril de 2003

Ari José Pritsch
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)
Processo: GR15 75249/030
Contribuinte: Joel Da Cunha Ramos Me
Endereço: Rod Br 101 Km 433 05780,
Município: Sombrio - SC
CNPJ: 02.324.574/0001-40
Inscrição Estadual: 253601312
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 30/04/01

(02)
Processo: GR15 75245/035
Contribuinte: Luciane Dos Passos Me
Endereço: Ave Papa Joao Xxiii 00437 Sala 05,
Município: Sombrio - SC
CNPJ: 02.519.748/0001-20
Inscrição Estadual: 253677904
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 31/07/01

(03)
Processo: GR15 75273/039
Contribuinte: Miriam Da Silva Rodrigues Me
Endereço: Rua Antonio Inacio Da Rosa 00065,
Município: Sombrio - SC
CNPJ: 03.754.905/0001-45
Inscrição Estadual: 254134599
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 28/02/03

(04)
Processo: GR15 75254/034
Contribuinte: Lioni Salete Brunelli Me
Endereço: Rua Antonio Bez Batti 00547,
Município: Turvo - SC
CNPJ: 01.179.461/0001-36
Inscrição Estadual: 253308909
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 31/08/96

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório N.º 0211/2003 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1.º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto n.º 2.870, de 27 de agosto de 2001, considerando o que consta do Processo GR05 35593/031 e tendo em vista que, conforme informações do Estado de origem, o estabelecimento foi cancelado no Estado de origem desde 15/10/99,

DECLARA:

I - inidôneos os documentos fiscais impressos e/ou emitidos com as seguintes características e ao final relacionados:

Contribuinte: Curitextil Com Import Export Ltda
Endereço: Rua João Boemer, n.º 630
Cidade: São Paulo - SC
Inscrição Estadual: 114724131116
CNPJ: 001985773/0001-37

II - por conseguinte, sendo inidôneas as notas fiscais em causa não geram direito a crédito quanto ao ICMS porventura nelas destacados.

III - os contribuintes que tiverem apropriado créditos de ICMS com base nestes documentos, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2.º, art. 76, do RICMS/SC-01.

O referido processo encontra-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual de Joinville - SC.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Relação dos Documentos:

---- Notas Fiscais ----
Mod Série Sub/S AIDF Notas Fiscais
a
Florianópolis, 30 de Abril de 2003

Ari José Pritsch
Gerente de Cadastro Tributário

OBS: REPUBLICAÇÃO DO EDITAL N.º 0200/2003

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório N.º 0212/2003 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1.º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto n.º 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - de nenhum efeito fiscal, as notas fiscais constantes do Anexo Único deste Edital, emitidas a partir da data e pelos motivos nele especificados, declarando-as inidôneas para acobertar o transporte de mercadorias e nulos os créditos fiscais nelas destacados;

II - vedado o registro de créditos fiscais com base nestes documentos, devendo os contribuintes, caso tenham aproveitado tais créditos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2.º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 30 de Abril de 2003

Ari José Pritsch
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)
Processo: GR07 44878028
Contribuinte: Maziero E Trombetta Ltda
Endereço: Rua Vinte E Nove De Julho 01824,
Município: Concordia - SC
CNPJ: 85.336.600/0001-88
Inscrição Estadual: 252270681
Causa: Furto
Data da ocorrência do fato/circunstância: 18/10/96

---- Notas Fiscais ----
Mod Série Sub/S AIDF Notas Fiscais

8 Única 0 071100644 000.029 a 000.100

(02)

Processo: GR15 75249/030
 Contribuinte: Joel Da Cunha Ramos Me
 Endereço: Rod Br 101 Km 433 05780,
 Município: Sombrio- SC
 CNPJ: 02.324.574/0001-40
 Inscrição Estadual: 253601312
 Causa: estabelecimento encerrou as atividades aproximadamente em 30/04/2001 sem os procedimentos de baixa no cadastro de contribuintes do estado.
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 30/04/01

---- Notas Fiscais ----

Mod	Série	Sub/S	AIDF	Notas Fiscais
1	01	01	152150560	130 a 150

(03)

Processo: GR15 75273/039
 Contribuinte: Miriam Da Silva Rodrigues - Me
 Endereço: Rua Antonio Inacio Da Rosa 00065,
 Município: Sombrio- SC
 CNPJ: 03.754.905/0001-45
 Inscrição Estadual: 254134599
 Causa: estabelecimento encerrou as atividades sem os procedimentos previstos para baixa
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 28/02/03

---- Notas Fiscais ----

Mod	Série	Sub/S	AIDF	Notas Fiscais
1	01	01	151219273	00001 a 00075

(04)

Processo: GR15 75245/035
 Contribuinte: Luciane Dos Passos Me
 Endereço: Ave Papa Joao Xxiii 00437 Sala 05,
 Município: Sombrio- SC
 CNPJ: 02.519.748/0001-20
 Inscrição Estadual: 253677904
 Causa: estabelecimento encerrou as atividades aproximadamente em 31/07/2001 em os procedimentos previstos para baixa no cadastro de contribuintes
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 31/07/01

---- Notas Fiscais ----

Mod	Série	Sub/S	AIDF	Notas Fiscais
1	01	01	151188025	0186 a 0200

(05)

Processo: GR15 75254/034
 Contribuinte: Lioni Salete Brunelli Me
 Endereço: Rua Antonio Bez Batti 00547,
 Município: Turvo- SC
 CNPJ: 01.179.461/0001-36
 Inscrição Estadual: 253308909
 Causa: estabelecimento encerrou as atividades sem os procedimentos de baixa no cadastro de contribuintes do estado.
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 31/08/96

---- Notas Fiscais ----

Mod	Série	Sub/S	AIDF	Notas Fiscais
1	01	01	152095330	018 a 075
02	D	01	152095322	011 a 150

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO**

Edital Declaratório Nº. 0213/2003 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - de nenhum efeito fiscal, as notas fiscais de produtor, autorizadas para uso pelos produtores relacionados no Anexo Único deste Edital, declarando-as inidôneas para acobertar o transporte de mercadorias, pelos motivos nele mencionados;

II - vedado o registro de crédito fiscais com base nestes documentos, devendo os contribuintes, caso tenham aproveitado tais créditos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual à que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 30 de Abril de 2003

Ari José Pritsch
 Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)

Processo: GR07 44734/034
 Produtor: Lirio de Carli
 Endereço: Linha dos Gaios s/n,
 Município: Concórdia- SC
 Registro Produtor: 07.121.010.659
 Causa: Extravio
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 23/01/03

---- Notas Fiscais ----

Mod	Série	Sub/S	AIDF	Notas Fiscais
4	5	0	071411631	223.190 a 223.190

IOMP 8625/034

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO**

Edital Declaratório Nº. 0214/2003 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - cancelada "ex-officio" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, das empresas relacionadas no Anexo Único deste Edital, a partir da data e pelos motivos nele especificados:

II - inidôneos, para todos os efeitos legais, os documentos impressos em seus nomes, emitidos a partir das datas de Cancelamentos especificadas no Anexo Único, e nulos os créditos fiscais neles consignados, devendo os contribuintes que os tenham registrado em seus livros fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 30 de Abril de 2003

Ari José Pritsch
 Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)

Processo: GR11 63671/026
 Contribuinte: Izali Alvaro Machado & Cia Ltda Me
 Endereço: Rua Altamiro Guimaraes 1150 Sala,
 Município: Tubarão- SC
 CNPJ: 83.434.456/0001-97
 Inscrição Estadual: 250533529
 Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 30/10/02

(02)

Processo: GR11 62050/036
 Contribuinte: Espirito Da Coisa Ltda
 Endereço: Ave Patricio Lima 1686,
 Município: Tubarão- SC
 CNPJ: 01.737.937/0002-98
 Inscrição Estadual: 253424410
 Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 30/09/01

(03)

Processo: GR11 62693/026
 Contribuinte: Talita Machado Claudino Me
 Endereço: Rua 09 De Abril 00336 Frente,
 Município: Capivari de Baixo- SC
 CNPJ: 04.747.642/0001-00
 Inscrição Estadual: 254308848
 Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 01/06/02

(04)

Processo: GR11 63921/022
 Contribuinte: Transportes Braghini Ltda
 Endereço: Rod Br 101 00000 Km 331,

Município: Tubarão- SC

CNPJ: 87.323.044/0003-00

Inscrição Estadual: 253948738

Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 30/10/01

(05)

Processo: GR11 61954/039
 Contribuinte: Janine Henrique Aguiar Me
 Endereço: Rua Dep Francisco Souza Neves 01208 Prox Pinto Veig,
 Município: Capivari de Baixo- SC
 CNPJ: 04.739.658/0001-70
 Inscrição Estadual: 254315453
 Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 31/01/02

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO
 Edital Declaratório Nº. 0215/2003 GECAT**

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - cancelada "ex-officio" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, das empresas relacionadas no Anexo Único deste Edital, a partir da data e pelos motivos nele especificados:

II - inidôneos, para todos os efeitos legais, os documentos impressos em seus nomes, emitidos a partir das datas de Cancelamentos especificadas no Anexo Único, e nulos os créditos fiscais neles consignados, devendo os contribuintes que os tenham registrado em seus livros fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 30 de Abril de 2003

Ari José Pritsch
 Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)

Processo: GR06 41229/037
 Contribuinte: J. C. Solanha E Cia Ltda
 Endereço: Rua Rui Barbosa 00032,
 Município: Cacador- SC
 CNPJ: 83.054.197/0001-79
 Inscrição Estadual: 250142775
 Causa: Não foi localizado o contribuinte
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 28/10/02

(02)

Processo: GR06 41229/037
 Contribuinte: Gilika Modas Ltda Me
 Endereço: Rua Rui Barbosa 32 Sala Fundos,
 Município: Cacador- SC
 CNPJ: 73.379.406/0001-09
 Inscrição Estadual: 252644328
 Causa: Não foi localizado o contribuinte
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 01/01/02

(03)

Processo: GR06 41229/037
 Contribuinte: Claudécir Sissnde Me
 Endereço: Rua Rui Barbosa 00032 Sala B,
 Município: Cacador- SC
 CNPJ: 02.431.223/0001-39
 Inscrição Estadual: 253668069
 Causa: Não foi localizado o contribuinte
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 01/01/02

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório Nº. 0216/2003 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, considerando o que consta do Processo GR05 35600/039 e tendo em vista que, conforme informações do Estado de origem, o estabelecimento foi baixado no Estado de origem desde 30/04/97,

DECLARA:

I - inidôneos os documentos fiscais impressos e/ou emitidos com as seguintes características e ao final relacionados:

Contribuinte: Malhart Indústria e Comércio de Malhas Ltda
Endereço: Av: Dambros e Piva, nº 1105
Cidade: Marmeleiro
Inscrição Estadual:
CNPJ: 003440867000196

II - por conseguinte, sendo inidôneas as notas fiscais em causa não geram direito a crédito quanto ao ICMS porventura nelas destacados.

III - os contribuintes que tiverem apropriado créditos de ICMS com base nestes documentos, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, art. 76, do RICMS/SC-01.

O referido processo encontra-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual de Joinville-SC

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Relação dos Documentos:

Mod	Série	Sub/S	AIDF	Notas Fiscais
1	01	-	111243637	000 000 a 000 125

Florianópolis, 30 de Abril de 2003

Ari José Pritsch
Gerente de Cadastro Tributário

OBS: REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 201/2003

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório Nº. 0217/2003 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - de nenhum efeito fiscal, as notas fiscais constantes do Anexo Único deste Edital, emitidas a partir da data e pelos motivos nele especificados, declarando-as inidôneas para acobertar o transporte de mercadorias e nulos os créditos fiscais nelas destacados;

II - vedado o registro de créditos fiscais com base nestes documentos, devendo os contribuintes, caso tenham aproveitado tais créditos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdictionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 30 de Abril de 2003

Ari José Pritsch
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)

Processo: GR11 62013/033
Contribuinte: Rosange Farias Vieira Bez Fontana Me
Endereço: Rua Padre Itamar 00679,
Município: Tubarão- SC
CNPJ: 00.109.739/0001-36
Inscrição Estadual: 252906373
Causa: Extravio
Data da ocorrência do fato/circunstância: 25/03/03

---- Notas Fiscais ----

Mod	Série	Sub/S	AIDF	Notas Fiscais
1	01	-	111243637	000 000 a 000 125

(02)

Processo: GR11 60797/037
Contribuinte: Debora Stiger
Endereço: Rod Br 101 Km 288 01114,
Município: Imbituba- SC
CNPJ: 02.197.524/0001-40
Inscrição Estadual: 253567734
Causa: Extravio
Data da ocorrência do fato/circunstância: 13/07/98

---- Notas Fiscais ----

Mod	Série	Sub/S	AIDF	Notas Fiscais
1	01	-	111357926	000 251a 001 000

COMP 8657/033

SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 253/2003

Processo: GR02 - 9856/005
Contribuinte: BAVÁRIA INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: LOGRAD ROD. OSVALDO REIS N.º 269
Município: ITAJAÍ
Inscrição Estadual: 251 975 436

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência nos termos do artigo 2º da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e (4º da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, e art. 213 do RNGDT/SC, aprovado pelo Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984, dá ciência da Decisão proferida em 1º Instância, pelo Julgador de Processos Fiscais, e intima o contribuinte acima identificado a efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do ciente da decisão relativa a:

Notificação Fiscal N.º	Data da Emissão	Valor
202942585	01/03/00	R\$ 99.545,06

EMENTA: ICMS . (i) DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DO ICMS PARCELADO, DENUNCIADO ESPONTANEAMENTE PELO PRÓPRIO SUJEITO PASSIVO - (ii) AS PRESTAÇÕES DO PARCELAMENTO ESPECIAL CONCEDIDO PELA LEI 10.789/98 TERÃO VENCIMENTO MENSAL E CONSECUTIVO, SENDO QUE A FALTA DE RECOLHIMENTO DE MONTANTE EQUIVALENTE A 03 (TRÊS) PRESTAÇÕES IMPLICARÁ RENÚNCIA DO BENEFÍCIO, COM O IMEDIATO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO ex vi ART. 24, § 7º DO CITADO NORMATIVO - (iii) RECLAMANTE DEIXOU DE RECOLHER 7 (SETE) PARCELAS DO PARCELAMENTO - (iv) INFRAÇÃO CARACTERIZADA - (v) NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA.

Cientifica, ainda, que, findo o prazo e na falta do pagamento, o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa e, a cópia da decisão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdictionado. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Florianópolis, 22 de abril de 2003.

ANASTÁCIO MARTINS
Gerente de Fiscalização de Tributos.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 271/2003

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto

no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, intima os contribuintes relacionados no Anexo Único deste Edital a efetuarem o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta)-dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdictionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Florianópolis, 28 de Abril de 2003.

ANASTÁCIO MARTINS
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

I - Os contribuintes abaixo relacionados, pela prática de infrações com o seguinte histórico:

Histórico: DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.

Processo: GR05 - 28680/030
Contribuinte: LANCHONETE SERRA PONTO MAR LTDA ME
Inscrição Estadual: 252 984 722
Notificação Fiscal n.º: 212139906
Data de emissão: 18/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28681/037
Contribuinte: ELIETE RISONETE RUDIGER
Inscrição Estadual: 251 236 927
Notificação Fiscal n.º: 212161326
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28682/033
Contribuinte: GILBERTO DE OLIVEIRA TEODORO
Inscrição Estadual: 251 799 174
Notificação Fiscal n.º: 212161023
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28683/030
Contribuinte: JOÃO PEDRO GOMES MERCEARIA ME
Inscrição Estadual: 252 468 171
Notificação Fiscal n.º: 212160821
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR03 - 15881/032
Contribuinte: CAMPOS NOVOS CONFECÇÕES
Inscrição Estadual: 254 033 121
Notificação Fiscal n.º: 210905881
Data de emissão: 22/11/02
Valor: R\$ 851,28

Processo: GR03 - 15880/036
Contribuinte: CERÂMICA REAL LTDA
Inscrição Estadual: 251 360 598
Notificação Fiscal n.º: 211050674 Valor: R\$ 425,64
Notificação Fiscal n.º: 211050775 Valor: R\$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º: 211050876 Valor: R\$ 212,82
Data de emissão: 06/12/02

Processo: GR03 - 15882/039
Contribuinte: DESINGGRAPH EMPRESA ARTE DE CONVITES LTDA ME
Inscrição Estadual: 254 270 751
Notificação Fiscal n.º: 210991868
Data de emissão: 29/11/02
Valor: R\$ 1.915,38

Processo: GR03 - 15879/038
Contribuinte: AC BRASIL COM. E REPRESENT. LTDA
Inscrição Estadual: 252 874 595
Notificação Fiscal n.º: 211052900 Valor: R\$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º: 211053001 Valor: R\$ 1.064,10
Data de emissão: 06/12/02

Processo: GR03 - 15878/031
Contribuinte: MALTA'S BEER DISTRIB. DE BEBIDAS LTDA ME
Inscrição Estadual: 253 696 593
Notificação Fiscal n.º: 211052492
Data de emissão: 06/12/02
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR03 - 15877/035
Contribuinte: ELIETE LUCHINI DA SILVA
Inscrição Estadual: 253 369 380
Notificação Fiscal n.º: 211052290
Data de emissão: 06/12/02
Valor: R\$ 2.553,84

Processo: GR03 - 15876/039
Contribuinte: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SILUTUR LTDA
Inscrição Estadual: 252 981 073
Notificação Fiscal n.º: 211729775
Data de emissão: 08/01/03
Valor: R\$ 2.553,84

Processo: GR03 - 15962/032
Contribuinte: COM. TRANS. FERRO METAIS TESTO CENTRAL LTDA
Inscrição Estadual: 250 621 746
Notificação Fiscal n.º: 211714015
Data de emissão: 03/01/03
Valor: R\$ 4.312,08

Processo: GR05 - 28617/037
Contribuinte: SC PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Inscrição Estadual: 254 011 837
Notificação Fiscal n.º: 212167487
Data de emissão: 20/03/03
Valor: R\$ 957,69

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 272/2003

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, intima os contribuintes relacionados no Anexo Único deste Edital a efetuarem o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do cliente.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados do cliente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Florianópolis, 28 de Abril de 2003.

ANASTÁCIO MARTINS
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

I - Os contribuintes abaixo relacionados, pela prática de infrações com o seguinte histórico:

Histórico: DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.

Processo: GR05 - 28659/031
Contribuinte: TROPICANA RESTAURANTE DANÇANTE
Inscrição Estadual: 250 991 179
Notificação Fiscal n.º: 212161730
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28658/035
Contribuinte: ELZA SILVA BIZ ME
Inscrição Estadual: 252 823 678
Notificação Fiscal n.º: 212160316
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28657/039
Contribuinte: TOLDOS UNIÃO LTDA ME
Inscrição Estadual: 252 956 176
Notificação Fiscal n.º: 212161528
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28656/032
Contribuinte: AGNALDO DARCI VERIDIANO ME
Inscrição Estadual: 252 695 429
Notificação Fiscal n.º: 212163346

Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28652/037
Contribuinte: CEONAIDE MARIA CORREA ME
Inscrição Estadual: 252 645 928
Notificação Fiscal n.º: 212163245
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28655/036
Contribuinte: ANTONIO GARCIA ME
Inscrição Estadual: 252 495 926
Notificação Fiscal n.º: 212163952
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28654/030
Contribuinte: COM. DE CONFECÇÕES CLEOMAR LTDA ME
Inscrição Estadual: 252 647 424
Notificação Fiscal n.º: 212164053
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28653/033
Contribuinte: LE BOULONGE RESTAURANTE LTDA ME
Inscrição Estadual: 252 693 671
Notificação Fiscal n.º: 212163144
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28651/030
Contribuinte: EKIP IND. E COM. LTDA
Inscrição Estadual: 252 824 920
Notificação Fiscal n.º: 212163851
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28673/034
Contribuinte: DORING & DORING RESTAURANTE LTDA ME
Inscrição Estadual: 252 901 673
Notificação Fiscal n.º: 212180120
Data de emissão: 25/03/03
Valor: R\$ 1.702,56

Processo: GR05 - 28688/031
Contribuinte: ANASTÁCIO JOSÉ VIEIRA ME
Inscrição Estadual: 252 893 972
Notificação Fiscal n.º: 212159609
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28687/035
Contribuinte: REINALDO SIMÃO
Inscrição Estadual: 253 167 221
Notificação Fiscal n.º: 212159710
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28686/039
Contribuinte: ANGELO VOLNEY HOEPERS ME
Inscrição Estadual: 252 986 229
Notificação Fiscal n.º: 212159811
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28685/032
Contribuinte: HELIO EUFRÁSIO BARBOSA
Inscrição Estadual: 253 171 970
Notificação Fiscal n.º: 212160417
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28684/036
Contribuinte: MILTON KOHN
Inscrição Estadual: 250 128 926
Notificação Fiscal n.º: 212160619
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28672/038
Contribuinte: LEÔNIO PASIZNICK ME
Inscrição Estadual: 252 960 670
Notificação Fiscal n.º: 212180625
Data de emissão: 25/03/03
Valor: R\$ 1.702,56

Processo: GR05 - 28674/030
Contribuinte: MANOEL CORREA SILVA
Inscrição Estadual: 251 402 924
Notificação Fiscal n.º: 212161932
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28675/037
Contribuinte: FLÁVIO DOMINGOS ME
Inscrição Estadual: 252 959 426

Notificação Fiscal n.º: 212161427
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28676/033
Contribuinte: ANDONIRIO ALVES FURTADO ME
Inscrição Estadual: 252 556 925
Notificação Fiscal n.º: 212163447
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28677/030
Contribuinte: TOMÉ DE SOUZA ME
Inscrição Estadual: 252 962 176
Notificação Fiscal n.º: 212163548
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28678/036
Contribuinte: EDUARDO DE ANDRADE E SILVA FILHO ME
Inscrição Estadual: 252 390 679
Notificação Fiscal n.º: 212161225
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

Processo: GR05 - 28679/032
Contribuinte: JOSÉ ELPIDIO BORBA ME
Inscrição Estadual: 252 984 978
Notificação Fiscal n.º: 212159508
Data de emissão: 19/03/03
Valor: R\$ 1.489,74

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 273/2003

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, intima os contribuintes relacionados no Anexo Único deste Edital a efetuarem o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do cliente.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados do cliente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente

Florianópolis, 28 de Abril de 20

ANASTÁCIO MARTINS
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

I - Os contribuintes abaixo relacionados, pela prática de infrações com os seguintes históricos:

Processo: GR03 - 16801/032
Contribuinte: BLUMART DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Inscrição Estadual: 252 864 433
Notificação Fiscal n.º: 101220709
Data de Emissão: 15/04/03
Valor: R\$ 20.626,16
Histórico: DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO DEVIDO POR RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, RELATIVO À ENTRADA DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ORIUNDAS DE UNIDADE DA FEDERAÇÃO NÃO SIGNATÁRIA DE CONVÊNIO OU PROTOCOLO OU QUE OS TENHA DENUNCIADO, CONFORME DEMONSTRADO NO ANEXO MODELO "J" QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA NOTIFICAÇÃO FISCAL.

Processo: GR03 - 16801/032
Contribuinte: BLUMART DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Inscrição Estadual: 252 864 433
Notificação Fiscal n.º: 101406625
Data da Emissão: 15/04/03
Valor: R\$ 22.075,64
Histórico: APROPRIAR CRÉDITO DE IMPOSTO NÃO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SUJEITAS AO

RECOLHIMENTO DO ICMS POR RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, CONFORME DEMONSTRADO NO ANEXO MODELO "J" QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA NOTIFICAÇÃO FISCAL.

Processo: PSEF - 78606/039
Contribuinte: MUG COML. IMP. E EXP. LTDA
CGC: 58.812.504/0001-96
Notificação Fiscal n.º: 100522006
Data da Emissão: 27/01/03
Valor: R\$ 14.982,90

Histórico: DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES À INCIDÊNCIA DO ICMS, NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, RELATIVO A SAÍDAS DE MERCADORIAS (PNEUS) A DESTINATÁRIOS CATARINENSES, SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, CUJO IMPOSTO NÃO FOI RETIDO E NEM RECOLHIDO AO ESTADO DE SANTA CATARINA.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
3ª Gerência Regional da Fazenda Estadual
Rua XV DE NOVEMBRO, n.º 1415 BLUMENAU
Fone (0-xx-47) 326-9599

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL

Processo: GR03 16801/032
Contribuinte: **BLUMART DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**
Endereço: Rua JOSÉ DEEKE, N.º 436 - ASILO
Município: BLUMENAU - SC CEP: 89 031 400
Inscrição Estadual: 252.864.433 CGC/MF: 73.723.033/0001-33

Ao(s) vinte e dois dia(s) do mês de Abril de 2003, foram encerrados os trabalhos de fiscalização do estabelecimento acima especificado, tendo sido realizada(s) a(s) seguinte(s) verificação(ões)

Verificou-se EXCLUSIVAMENTE, se havia sido recolhido o imposto por responsabilidade tributária referente às notas fiscais de compras de mercadorias oriundas do Estado de São Paulo, relacionadas no anexo modelo "j" que é parte integrante da Notificação Fiscal, e se as mesmas estavam escrituradas corretamente na escrita fiscal.

Cientificamos o contribuinte de que o presente trabalho, não tendo contemplado o exame de todas as operações por ele desenvolvidas, NÃO SE CONSTITUI EM HOMOLOGAÇÃO DOS LANÇAMENTOS QUE NÃO FORAM VERIFICADOS. Assim sendo, outros lançamentos poderão vir a ser constituídos na hipótese de se configurarem outras infrações à legislação tributária.

Foi infringida a Legislação Tributária descrita na(s) seguinte(s) Notificação(ões) Fiscal(is):

DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO DEVIDO POR RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, RELATIVO À ENTRADA DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ORIUNDAS DE UNIDADE DA FEDERAÇÃO NÃO SIGNATÁRIA DE CONVÊNIO OU PROTOCOLO OU QUE OS TENHA DENUNCIADO, CONFORME DEMONSTRADO NO ANEXO MODELO "J" QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA NOTIFICAÇÃO FISCAL.

Número: 1012207-09 Data: 15/04/2003 Valor: 20.626,16
APROPRIAR CRÉDITO DE IMPOSTO NÃO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO DO ICMS POR RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, CONFORME DEMONSTRADO NO ANEXO MODELO "J" QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA NOTIFICAÇÃO FISCAL.
Número: 1014066-25 Data: 15/04/2003 Valor: 22.075,64

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e o art. 117 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto n.º 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei(amos) o presente termo que vai assinado por mim(nós) e pelo responsável pelo Estabelecimento.

MARCO AURÉLIO COIMBRA RAMOS
Mat.: 301211-5

RUI JOSÉ HINNIG
Mat.: 301206-9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária
Gerência de Substituição Tributária
Rua Tenente Silveira n.º 60 - Florianópolis
Fone (0-xx-48) 216-7732

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL

Processo: PSEF - 78606/039
Contribuinte: MUG COML. IMP. E EXP. LTDA

Endereço: Av. Conceição, 859 - Vila Guilherme
Município: São Paulo - SP CEP: 02072000
CGC/MF: 58.812.504/0001-96

Ao(s) vinte e sete dia(s) do mês de janeiro de 2003, foram encerrados os trabalhos de fiscalização do estabelecimento acima especificado, tendo sido realizada(s) verificação(ões)
Verificados a retenção e o recolhimento do ICMS substituição Tributária referente ao período de 1997 a 09/2002.

Foi infringida a Legislação Tributária descrita na(s) Notificação(ões) Fiscais(is):
Deixar de submeter operações à incidência do ICMS, na condição de substituto tributário, relativo a saídas de mercadorias (pneus) a destinatários catarinenses, sujeitas ao regime de substituição tributária, cujo imposto não foi retido e nem recolhido ao Estado de Santa Catarina.
Número: 1005220-06 Data: 27/01/2003 Valor: 14.982,90

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e o art. 117 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto n.º 22.586 de 27 de junho de 1984, lavrei(amos) o presente termo que vai assinado por mim(nós) e pelo responsável pelo Estabelecimento.

Autoridades Fiscais

AUGUSTO BERTUOL
Mat. 301.235-2

ANGELO LUIZ TONELLO
Mat. 139.150-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária
10ª Gerência Regional da Fazenda Estadual
Rua Hercílio Luz, 278 Lages - Fone (0-xx-49)222-5755

TERMO DE PRORROGAÇÃO AÇÃO FISCAL

Processo GR10 58397/035
Contribuinte: INCOBEL IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA
Endereço: Rua Piaui n.º 773 - São Cristóvão
Cidade: Lages - SC CEP: 88502-000
Inscrição Estadual: 250.187.000
CGC/MF: 82.784.216/0001-50

Prorrogação

Aos oito dias do mês de Abril de 2003 prorrogamos a ação fiscal relativa ao estabelecimento acima identificado, a contar da data limite para o encerramento da fiscalização constante no Termo anterior, e seu prazo de encerramento está previsto para mais 60 dias, se não prorrogado.

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 e o artigo 117 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto n.º 22.586, de 27/06/84, lavrei(amos) o presente Termo.

Autoridades Fiscais

ALEXANDRE ROCHA DIAS
Matricula 3441636

NILTON RIBEIRO FILIPPON
Matricula 3442110

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária
10ª Gerência Regional da Fazenda Estadual
Rua Hercílio Luz, 278 - Lages - Fone(0-xx-49)222-5755

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

Processo: GR10 58317/031
Contribuinte: FLORISNAL PEREIRA DOS SANTOS
Endereço: Ave. Adolfo Konder, 2076 - Esquina
Cidade: Urubici/SC - CEP: 88650-000
Inscrição Estadual: 253.898.587
CGC/MF: 3.185.003/0001-35

Ao(s) trinta dia(s) do mês de Março de 2003, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima caracterizado. Este procedimento suspende qualquer benefício relacionado com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias e seu prazo de encerramento está previsto para 60 dias, se não previamente prorrogado. Intimo(amos), através deste, o responsável pelo estabelecimento a apresentar, no prazo de 03 dias, no endereço supra identificado, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao(s) período(s): 1999 e 2000.
Livros:
• Registro de Entrada de Mercadorias e Serviços

- Registro de Saídas de Mercadorias e Serviços
 - Registro de Apuração do ICMS
- Documentos:**
- Documentos Fiscais de Entrada de Mercadorias
 - Documentos Fiscais de Saídas de Mercadorias

Observações:

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25/10/66) e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto n.º 22.586, de 27/06/84, lavrei (amos) o presente Termo, que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável pelo estabelecimento.

AUTORIDADE FISCAL.

RONALDO DUTRA
Mat.344.184-9

NILTON RIBEIRO FILIPPON
Mat. 344.211-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária
10ª Gerência Regional da Fazenda Estadual
Rua Hercílio Luz, 278 - Lages - Fone(0-xx-49)222-5755

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

Processo: GR10 58371/036
Contribuinte: JOSÉ MARCELO ALVES
Endereço: Ave. Caldas Júnior, 456 - Santa Helena
Cidade: Lages/SC - CEP: 88504-430
Inscrição Estadual: 254.332.897
CGC/MF: 04.838.877/0001-07

Ao(s) quatorze dia(s) do mês de Abril de 2003, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima caracterizado. Este procedimento suspende qualquer benefício relacionado com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias e seu prazo de encerramento está previsto para 60 dias, se não previamente prorrogado.

Intimo(amos), através deste, o responsável pelo estabelecimento a apresentar, no prazo de 03 dias, no endereço supra identificado, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao(s) período(s): 2003 e 2002.

Livros:

- Registro de Entrada de Mercadorias e Serviços
- Registro de Saídas de Mercadorias e Serviços
- Registro de Apuração do ICMS

Documentos:

- Documentos Fiscais de Entrada de Mercadorias
- Documentos Fiscais de Saídas de Mercadorias
- GIA - Guia de Informação e Apuração de ICMS

Observações:

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25/10/66) e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto n.º 22.586, de 27/06/84, lavrei (amos) o presente Termo, que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável pelo estabelecimento.

AUTORIDADE FISCAL.

RENATO HENRIQUE WANDREY
Mat. 3441830

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - N.º 51

O Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2.º da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto nos arts. 220, III e §§ 3.º e 4.º, e 221, III, da Lei n.º 3.938, de 26 de dezembro de 1996 e art. 213, II e § 3.º, III RINGDT/SC, aprovado pelo Dec. n.º 22.586, de 27 de junho de 1984, intima REINILDO AGOSTINI, CPF n.º 814.193.419.87, com endereço à RUA HENRIQUE MULLER S/N, em RIO DO SUL/SC, a tomar conhecimento do deferimento do Termo do Parcelamento n.º 74844/7, conforme processo GR04 23548/029.

Em caso de dúvidas, estaremos a disposição para esclarecimento na 4ª Gerência Regional da Fazenda Estadual, à Rua XV de Novembro, 118, Rio do Sul, Centro.
E para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente Edital.

Florianópolis, 24 de abril de 2003.

RENATO LUIZ HINNIG
Diretor de Administração Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO -N.º 52

O Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2.º da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto nos arts. 220, III e §§ 3.º e 4.º, e 221, III, da Lei n.º 3.938, de 26 de dezembro de 1996 e art. 213, II e § 3.º, III RNGDT/SC, aprovado pelo Dec. n.º 22.586, de 27 de junho de 1984, intima **KASBURG LTDA**, Inscrição Estadual n.º 252.861.990, com endereço à RUA **ALVARO CATÃO**, n.º 711, Bairro **OPERÁRIA NOVA**, em **CRICIÚMA/SC**, a tomar conhecimento do Termo de Parcelamento n.º 74102/7, protocolado através do processo **GR12 65542/029**.

Em caso de dúvidas, estaremos a disposição para esclarecimento na 12ª Gerência Regional da Fazenda Estadual, à Rua Santo Antônio, 680, Criciúma, Centro.
E para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente Edital.

Florianópolis, 24 de abril de 2003.

RENATO LUIZ HINNIG
Diretor de Administração Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO -N.º 53

O Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2.º da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto nos arts. 220, III e §§ 3.º e 4.º, e 221, III, da Lei n.º 3.938, de 26 de dezembro de 1996 e art. 213, II e § 3.º, III RNGDT/SC, aprovado pelo Dec. n.º 22.586, de 27 de junho de 1984, intima **ANA MARIA MACHADO**, Inscrição Estadual n.º 780.376.899.72, com endereço à RUA **FELIPE COLOMBO**, 14, Bairro **VILA FLORESTA**, em **CRICIÚMA/SC**, a tomar conhecimento do Termo de Parcelamento referente a notificação fiscal n.º 300041609, protocolado através do processo **GR12 67656/021**.

Em caso de dúvidas, estaremos a disposição para esclarecimento na 12ª Gerência Regional da Fazenda Estadual, à Rua Santo Antônio, 680, Criciúma, Centro.
E para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente Edital.

Florianópolis, 24 de abril de 2003.

RENATO LUIZ HINNIG
Diretor de Administração Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO -N.º 54

O Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2.º da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto nos arts. 220, III e §§ 3.º e 4.º, e 221, III, da Lei n.º 3.938, de 26 de dezembro de 1996 e art. 213, II e § 3.º, III RNGDT/SC, aprovado pelo Dec. n.º 22.586, de 27 de junho de 1984, intima **VIDRAÇARIA VITRAL LTDA**, Inscrição Estadual n.º 251.833.461, com endereço à RUA **VALENTIM PIZZETTI** N.º 553, Bairro **NOSSA SRA. SALETE**, em **CRICIÚMA/SC**, a tomar conhecimento do Termo de Parcelamento referente a notificação fiscal n.º 100962748, protocolado através do processo **GR12 67576/028**.

Em caso de dúvidas, estaremos a disposição para esclarecimento na 12ª Gerência Regional da Fazenda Estadual, à Rua Santo Antônio, 680, Criciúma, Centro.
E para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente Edital.

Florianópolis, 24 de abril de 2003.

RENATO LUIZ HINNIG
Diretor de Administração Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO -N.º 55

O Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2.º da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto nos arts. 220, III e §§ 3.º e 4.º, e 221, III, da Lei n.º 3.938, de 26 de dezembro de 1996 e art. 213, II e § 3.º, III RNGDT/SC, aprovado pelo Dec. n.º 22.586, de 27 de junho de 1984, intima **KASBURG LTDA**, Inscrição Estadual n.º 252.861.990, com endereço à RUA

ALVARO CATÃO N.º 711, Bairro **OPERÁRIA NOVA**, em **CRICIÚMA/SC**, a tomar conhecimento do Termo de Parcelamento N.º 76138/9, referente a notificação fiscal n.º 208318914, protocolado através do processo **GR12 66762/022**.

Em caso de dúvidas, estaremos a disposição para esclarecimento na 12ª Gerência Regional da Fazenda Estadual, à Rua Santo Antônio, 680, Criciúma, Centro.
E para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente Edital.

Florianópolis, 24 de abril de 2003.

RENATO LUIZ HINNIG
Diretor de Administração Tributária IOMP 8642/036

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório N.º 0218/2003 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1.º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto n.º 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando o que consta do processo n.º GR05 27700/038, resolve excluir do Edital Declaratório n.º 102/2003 publicado no Diário Oficial do Estado n.º 17125, de 31/03/03, o estabelecimento abaixo relacionado:

Contribuinte: Industria E Distribuidora Jrr Ltda
Endereço: Rua Calisto Pereira 158
Cidade: Sao Francisco Do Sul- SC
Inscrição Estadual: 253749441
CNPJ: 02.659.018/0001-25
Motivo: Protocolização de pedido de baixa antes da publicação do edital, através do processo n.º GR05 27541/037.

Florianópolis, 5 de Maio de 2003

Ari José Pritsch
Gerente de Cadastro Tributário

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório N.º 0219/2003 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1.º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto n.º 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando o que consta do processo n.º GR09 56.147/02-3, resolve excluir do Edital Declaratório n.º 699/2002 publicado no Diário Oficial do Estado n.º 17.036, de 19/11/02, o estabelecimento abaixo relacionado:

Contribuinte: Estoparia Filomar Ltda ME
Endereço: Rua Jose Fantin, 270
Cidade: Fraiburgo- SC
Inscrição Estadual: 252754271
CNPJ: 73.860.637/0001-21
Motivo: No Edital n.º 699/2002, constou data de inidoneidade dos documentos fiscais a partir de 11/10/2001, quando correto 01/01/1998. Regularização procedida por meio do Edital Declaratório n.º 085/2003, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 17.123, de 27/03/2003.

Florianópolis, 5 de Maio de 2003

Ari José Pritsch
Gerente de Cadastro Tributário

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório N.º 0220/2003 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1.º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto n.º 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - cancelada "ex-officio" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, das empresas relacionadas no Anexo Único deste Edital, a partir da data e pelos motivos nele especificados:

II - inidôneos, para todos os efeitos legais, os documentos

impressos em seus nomes, emitidos a partir das datas de Cancelamentos especificadas no Anexo Único, e nulos os créditos fiscais neles consignados, devendo os contribuintes que os tenham registrado em seus livros fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2.º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 5 de Maio de 2003

Ari José Pritsch
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)
Processo: GR05 29364/035
Contribuinte: Iracema Francisco Pasqualoto
Endereço: Rua Papa Joao E Video 1237 Sala 01,
Município: Joinville- SC
CNPJ: 02.607.244/0001-62
Inscrição Estadual: 253707870
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 20/11/01

(02)
Processo: GR05 29375/037
Contribuinte: Jeovanas Fonseca De Melos Me
Endereço: Rua Carlos Maia 00056 Sala 01,
Município: Barra Velha- SC
CNPJ: 02.866.983/0001-79
Inscrição Estadual: 253846455
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 30/04/00

(03)
Processo: GR05 29371/031
Contribuinte: Solange Sueli Ruda Duarte
Endereço: Rua Gloi Da Silva Farias 15 Sala 1,
Município: Barra Velha- SC
CNPJ: 03.523.655/0001-32
Inscrição Estadual: 254033296
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 01/10/02

(04)
Processo: GR05 29367/034
Contribuinte: Jose Antonio Da Silva Pescados
Endereço: Est Geral De Medeiros 00000,
Município: Barra Velha- SC
CNPJ: 02.979.836/0001-05
Inscrição Estadual: 253857635
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 01/10/02

(05)
Processo: GR05 29363/039
Contribuinte: Ildenete Simone Vicente Spaleta
Endereço: Rua Victor Brenaisse 00067,
Município: Barra Velha- SC
CNPJ: 01.126.105/0001-54
Inscrição Estadual: 253283000
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 30/09/02

(06)
Processo: GR05 29340/039
Contribuinte: Nicolau Mareteka
Endereço: Rua Jose Ceara Da Costa 00133 Sala 01,
Município: Barra Velha- SC
CNPJ: 04.708.043/0001-87
Inscrição Estadual: 254306926
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 01/03/03

(07)
Processo: GR05 29348/030
Contribuinte: Serralheria Steffens Ltda
Endereço: Rua Oxford 02073,
Município: Joinville
CNPJ: 82.122.060/0001-41
Inscrição Estadual: 252103130
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 30/10/02

(08)

Processo: GR05 29384/036
Contribuinte: Shirley Regina Anaveto Chechi
Endereço: Rua Se Trezentos E Um 120 Km 6,
Município: Araquari- SC
CNPJ: 03.665.869/0001-43
Inscrição Estadual: 254008682
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 28/02/03

(09)

Processo: GR05 29360/030
Contribuinte: Construtora Modulo Ltda
Endereço: Ave Juscelino Kubitsch 00410 Bl A Sala 804,
Município: Joinville- SC
CNPJ: 03.103.240/0001-00
Inscrição Estadual: 253889243
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 30/06/02

(10)

Processo: GR05 29351/030
Contribuinte: Maria Helena Moreira
Endereço: Rua Manoel Agostinho Da Silva 00033 Casa,
Município: Barra Velha
CNPJ: 00.967.603/0001-67
Inscrição Estadual: 253172977
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 01/10/02

(11)

Processo: GR05 29352/037
Contribuinte: Mara Cristina Hister
Endereço: Rua Oxford 02073 Sala A,
Município: Joinville- SC
CNPJ: 00.571.275/0001-85
Inscrição Estadual: 253060230
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 30/06/02

(12)

Processo: GR05 29355/036
Contribuinte: Corbani Garcia Representacoes Ltda
Endereço: Rua Ipiranga 00275,
Município: Barra Velha- SC
CNPJ: 74.188.400/0001-09
Inscrição Estadual: 252956028
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 08/03/01

(13)

Processo: GR05 29368/030
Contribuinte: Mario Cesar Goncalves
Endereço: Rua Pref Baltazar Buschle 00213,
Município: Joinville- SC
CNPJ: 02.211.095/0001-18
Inscrição Estadual: 254375049
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 28/02/03

(14)

Processo: GR08 49382/039
Contribuinte: Ovetril Oleos Vegetais Ltda
Endereço: Rua Coronel Bertaso Casa,
Município: Campo Ere- SC
CNPJ: 84.591.064/0003-66
Inscrição Estadual: 250965348
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 29/01/02

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório Nº. 0221/2003 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - de nenhum efeito fiscal, as notas fiscais constantes do Anexo Único deste Edital, emitidas a partir da data e pelos motivos nele especificados, declarando-as inidôneas para acobertar o transporte de mercadorias e nulos os créditos fiscais nelas destacados;

II - vedado o registro de créditos fiscais com base nestes documentos, devendo os contribuintes, caso tenham aproveitado tais créditos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital,

proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 5 de Maio de 2003

Ari José Pritsch
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)

Processo: GR14 71680/039
Contribuinte: Neyde Damas Da Silveira Me
Endereço: Rua Nereu Ramos 03026 Sala B,
Município: Papanduva- SC
CNPJ: 04.040.328/0001-92
Inscrição Estadual: 253781906
Causa: Extravio
Data da ocorrência do fato/circunstância: 31/03/03

--- Notas Fiscais ---

Mod	Série	Sub/S	AIDF	Notas Fiscais
2	D	1	141239336	000 101 a 000 150

(02)

Processo: GR13-69.721/03-3
Contribuinte: Zuleika Villa Real Santos
Endereço: Rua Waldemar Rangrab 00135 Sala 7,
Município: Sao Miguel D'oeste- SC
CNPJ: 75.414.458/0001-96
Inscrição Estadual: 250774992
Causa: Extravio
Data da ocorrência do fato/circunstância: 12/12/02

--- Notas Fiscais ---

Mod	Série	Sub/S	AIDF	Notas Fiscais
01	B	01	76889	000 101 a 000 350
01	C	01	132081407	000 001 a 000 025
03	E	01	132090554	000 001 a 000 025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório Nº. 0222/2003 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - de nenhum efeito fiscal, as notas fiscais de produtor, autorizadas para uso pelos produtores relacionados no Anexo Único deste Edital, declarando-as inidôneas para acobertar o transporte de mercadorias, pelos motivos nele mencionados;

II - vedado o registro de créditos fiscais com base nestes documentos, devendo os contribuintes, caso tenham aproveitado tais créditos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual à que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 5 de Maio de 2003

Ari José Pritsch
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)

Processo: GR07 44121/032
Produtor: Elizeo Hoppen
Endereço: Linha Dois Irmãos,
Município: Luzerna- SC
Registro Produtor: 07.402.006.671
Causa: Extravio
Data da ocorrência do fato/circunstância: 15/12/02

--- Notas Fiscais ---
Mod Série Sub/S AIDF Notas Fiscais
4 11 0 71502602 207 716 a 207 720

IOMP 8646/031

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

POLÍCIA MILITAR



POLÍCIA MILITAR



AVISO DE PUBLICAÇÃO

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 426/02, DA TOMADA DE PREÇOS Nº 115/02.

CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.

CONTRATADA: Arruda Construtora de Obras Ltda.

OBJETO: Fica através deste termo aditivo acrescido ao Contrato em tela, o quantitativo de R\$ 14.584,66 relativo a atualização dos valores propostos em 23 de agosto de 2002. Fica também prorrogada a vigência até o adimplemento das obrigações da Contratada, conforme Inciso II, "d" do art. 65, da Lei 8.666/93; ITEM ORÇAMENTÁRIO: 44905100/7639/12.

Florianópolis, 29 de Abril de 2003.

EDSON LUIZ FRANZOSI
Ten Cel PM Diretor Interino da DALF

IOMP 8574/031

AUTARQUIAS ESTADUAIS

IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA
IOESC



EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 04011/2003-8
CONVENIENTES - O Estado de Santa Catarina, através da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - IOESC e a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.
OBJETO - Concessão de bolsas de estágio para estudantes de ensino superior.
DO PRAZO - Até 23 de abril de 2008.
DATA E ASSINATURAS - Florianópolis, 23 de abril de 2003 - Carlos Antônio da Silva, pela IOESC, e José Carlos Cechinel, pela UDESC.

IOMG 141/038

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 4126.191221384.840 DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNCITEC, CONVÊNIO Nº 04560/2000-8, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 16.404, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 DE JULHO DE 1999 - VIGÊNCIA ATÉ 02/04/2003

ESTAG.	CPF	TER. COMP.	RESCISÃO
Leandro Slovinski Faustino da Silva	048.273.939-82	Nº 042	31/01/2003

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 4126.191221384.840 DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNCITEC, CONVÊNIO Nº 099282000-7, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 16.498, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 DE JULHO DE 1999 - VIGÊNCIA ATÉ 03/04/2003

ESTAG.	CPF	TER. COMP.	RESCISÃO
Yara Neres Marques da Silva	690.084.691-20	Nº 038	01/04/03

Portaria Nº 033/03 – FATMA de 28.04.2003

O Diretor Geral da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as autorizações para corte de vegetação na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Meio Ambiente do Planalto Norte, com sede em Cãozinho, emitidos no período de 01.08.2002 a 31.12.2002 compreendida nas autorizações de nº 614 a 1576.

E, ainda, suspender, por medida de precaução, as autorizações para corte de vegetação, emitidas no período de 20.01.2003 até 28.04.2003.

Art. 2º - Os detentores das referidas autorizações ficam obrigados a comparecerem no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na Coordenadoria Regional, para a devolução das autorizações ora suspensas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio José Grando
Diretor Geral

Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

TERMO ADITIVO Nº 04 AO EDITAL Nº 001/2003

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, torna público que fica corrigido o texto do item 5.7 do Edital 001/2003 republicado no Diário Oficial do Estado nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2003, por ter sido publicado com incorreção, que passa a ser o seguinte:

“5.7. DA PROVA PRÁTICA (Para os cargos de Advogado, Analista de Suporte, Assistente em Informática, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Produtor de TV/Operador de Mesa de Corte, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Produtor de Vídeo, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Editor de Imagem (Não-Linear), Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Técnico em Fotografia, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Iluminador Teatral, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Técnico de Manutenção de Rádio, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Cinegrafista/Operador de Câmera de Filmagem, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Operador de Áudio e VT, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Apresentador/Locutor de Rádio e TV, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Digitador, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Técnico em Análises Químicas e Clínicas, e Motorista).

Estarão aptos a realizar a Prova Prática os candidatos inscritos para os cargos de Advogado, Analista de Suporte, Assistente em Informática, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Produtor de TV/Operador de Mesa de Corte, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Produtor de Vídeo, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Editor de Imagem (Não-Linear), Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Técnico em Fotografia, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Iluminador Teatral, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Técnico de Manutenção de Rádio, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Cinegrafista/Operador de Câmera de Filmagem, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Operador de Áudio e VT, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Apresentador/Locutor de Rádio e TV, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Digitador, Assistente de Laboratório de Ensino e Pesquisa na função de Técnico em Análises Químicas e Clínicas, e Motorista, que tenham sido classificados na prova de conhecimentos até a posição limite de 6 (seis) vezes o número de vagas existentes para cada cargo (item 5.5.4).”

Florianópolis, 03 de maio de 2003.

Prof. José Carlos Cechinel
Reitor

IOMP 8538/039

ECONOMIAS MISTAS

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.
CNPJ nº 83.878.892/0001-55
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 de maio de

2003, às 10 horas, na sede social da Empresa, na Avenida Itamarati, 160, bairro Itacorubi, Florianópolis - SC, com a seguinte ordem do dia:

1. Tomada de Contas dos Administradores, apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2001 (refazimento conforme determinação da CVM) e em 31 de dezembro de 2002.

2. Eleição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e fixação da remuneração dos Administradores.

3. Alteração do Estatuto Social

- Das Disposições Gerais: Capítulo XI - supressão do artigo 56 e inclusão de novo artigo e seu parágrafo único.
- Das Disposições Transitórias: Capítulo XII - supressão dos artigos 58, 59 e 60 e alteração dos artigos 61 e 62.

4 - Outros assuntos de interesse social.

Consoante Instrução CVM nº 165/91 e 282/98, é de 5% o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração.

Os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas das Bolsas de Valores, que desejarem participar da Assembléia Geral, deverão apresentar extrato emitido até 2 (dois) dias antes da Assembléia, contendo sua posição acionária, fornecido pelo órgão custodiante.

Florianópolis, 25 de abril de 2003.

Carlos Rodolfo Schneider

Presidente do Conselho de Administração

IOMP 8566/038

CONCURSOS E LICITAÇÕES

Secretaria de Estado da Saúde

ALTERAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação nº 490/2002, na modalidade de Concorrência, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Enfermaria e Cirurgia: Bolsas e Frascos Coletores, Cateteres Diversos e Drenos, Tubos, Materiais de Borracha, Látex e Silicone, Cânulas para Assistência Respiratória, Sondas Descartáveis Diversos e Equipos e Materiais para Fluidoterapia para o 1º Semestre de 2003 – Unidades da SES, referente ao Processo PSUS nº 9803/025, como segue:

ONDE SE LÊ:**EMPRESA VENCEDORA:**

- Dimaci Comercial Ltda. - Item: 279.

LEIA-SE:**EMPRESA VENCEDORA:**

- Laboratórios B.Braun S.A. - Item: 279.

Florianópolis, 28 de abril de 2003.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

IOMP 8559/034

Secretaria de Estado da Saúde

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação nº 106/2003, na modalidade de Convite, cujo objeto é a Aquisição de Suprimentos de Informática - GEINF, referente ao Processo PSUS nº 1323/032, como segue:

NÃO COTADO:

Item: 01.

DECLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

Por apresentar preço excessivo, conforme Parecer Técnico (Art. 48 Inciso II da Lei 8.666/93):

- Eurides Daros - ME. - Item: 05.

- Infotriz Suprimentos e Serviços Informática Ltda. - Item: 05.

EMPRESAS VENCEDORAS:

- Oda Pires Comercial Ltda. - Itens: 02, 16, 17, 19, 25, 27, 28 e 30.

- Zacchi Comércio Representações Serviços Ltda. - Itens: 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21 e 24.

- Xbramar Soluções e Tecnologia Ltda. - Itens: 26 e 29 (sorteio).

- Infotriz Suprimentos e Serviços de Informática Ltda. - Itens: 03 e 04.

- Kiko Fornecedora Comercial Ltda. - Itens: 11, 22 e 23.

Florianópolis, 28 de abril de 2003.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

IOMP 8563/039

Secretaria de Estado da Saúde

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação nº 075/2003, na modalidade de Convite, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos de Informática (Estações de Trabalho, Impressoras e Estabilizadores de Tensão) - LACEN, referente ao Processo PSUS nº 754/030, como segue:

DECLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

Por não atender as especificações do edital, conforme Parecer Técnico (Art. 48 Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações):

- Comp4 Informática Ltda. - Itens: 02 e 04.

EMPRESA VENCEDORA:

- Comp4 Informática Ltda. - Itens: 01 e 03.

Florianópolis, 28 de abril de 2003.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Estado da Saúde

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação nº 059/2003, na modalidade de Concorrência, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos Excepcionais - DiMB, referente ao Processo PSUS nº 503/037, como segue:

“ANULAR O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO (ART. 49 CAPUT DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES) - Erro nas especificações técnicas.”

Florianópolis, 28 de abril de 2003.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Estado da Saúde

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação nº 630/2002, na modalidade de Convite, cujo objeto é a Aquisição de Calçados para 2003 – Unidades das SES, referente ao Processo PSUS nº 13427/024, como segue:

ANULAR POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO (ART. 49,

CAPUT, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES - Má especificação do edital.

Itens: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46.

DESCLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

Por apresentar preço excessivo (Art. 48 Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações):

- Distribuidora Actual Ltda. - Itens: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

- Asli Comercial Ltda. - Itens: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

- Armazém Fundamental Ltda. - Itens: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

- José César - Comércio de Ferramentas Ltda. - Itens: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

- Mercantil Comercial Ltda. - Itens: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

- Palmilhado Boots Ind. e Com. Ltda. - Itens: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

EMPRESAS VENCEDORAS:

- Mercantil Comercial Ltda. - Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14

Florianópolis, 28 de abril de 2003.

Renato Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

10MP 8617/031

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão



AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO comunica que fará realizar licitações na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, conforme segue:

PREGÃO 112/SSP/2003 Objeto: Aquisição de pneus
Local e data da Sessão Pública: às 09:30h do dia 19.05.2003, no Auditório Diretoria de Formação e Capacitação Profissional da SSP, localizado na Rua Tertuliano de Brito Xavier, nº 209, Canasvieiras, Florianópolis/SC.

PREGÃO 113/SSP/2003 Objeto: Aquisição de papel termo sensível e papel off-set
Local e data da Sessão Pública: às 14:30h do dia 20.05.2003, no Auditório Diretoria de Formação e Capacitação Profissional da SSP, localizado na Rua Tertuliano de Brito Xavier, nº 209, Canasvieiras, Florianópolis/SC.

Para retirada do edital, as empresas interessadas deverão comparecer ao Protocolo Geral da SSP, na Rua Esteves Júnior, nº 80, andar térreo, munidas do carimbo da empresa, ou ainda, obtê-los no endereço www.ssp.sc.gov.br da Internet. A abertura dos envelopes dar-se-á junto à Comissão Permanente de Licitações da SSP, no mesmo endereço.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 114/SSP/2003 Objeto:

Aquisição de material para realização de exames de. **Fundamentação Legal:** art. 24, IV, c/c art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Programa 111, Ação 8302, Fonte 12, item orçamentário 3.3.90.39. **Razão da Escolha:** empresa que apresentou preço de acordo com o mercado e comprovou a regularidade fiscal. **Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão/Fundo para Melhoria da Segurança Pública. **Contratadas:** Uniscience do Brasil Indústria, Comércio e Representações Ltda., QualiQuímica Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda. e Applied Biosystems do Brasil Ltda. **Valor:** R\$ 2.613,05.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 115/SSP/2003 Objeto: Complementação das obras do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis. **Fundamentação Legal:** art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Programa 522, Ação 9400, Fonte 00, item orçamentário 4.4.90.51. **Razão da Escolha:** empresa que apresentou preço de acordo com o mercado, comprovou a regularidade fiscal e que possui plenos conhecimentos do local serviços por ter sido a executora da obra. **Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão/Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina. **Contratada:** Construtora Espaço Aberto Ltda.. **Valor Total:** R\$ 2.054.267,40.

Florianópolis, 28 de abril de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

10MP 8613/036

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS - ACAFE CONCURSO VESTIBULAR UNIFICADO ACAFE 1º SEMESTRE 2003

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES - FEBE - Fundação Educacional de Brusque; FURB - Universidade Regional de Blumenau; UnC - Universidade do Contestado; UNERJ - Centro Universitário de Jaraguá do Sul; UNIDAVI - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí; UNIPLAC - Universidade do Planalto Catarinense; UNISUL - Universidade do Sul de Santa Catarina; UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí; UNIVILLE - Universidade da Região de Joinville; UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina; UNOCHAPECÓ - Universidade Comunitária Regional de Chapecó; e FEBAVE - Fundação Educacional Barriga Verde.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

DAS FASES DE INSCRIÇÃO - O processo de inscrição compreende quatro fases: pagamento da taxa de inscrição; preenchimento do requerimento de inscrição, questionário sócio-econômico-cultural e cartão de identificação; entrega da documentação; recebimento do cartão de identificação, carimbado pelo BESC S.A.

DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante o correto preenchimento do requerimento de inscrição.

DA DOCUMENTAÇÃO - 1 (uma) fotografia 5 x 7.

DA TAXA DE INSCRIÇÃO: pela internet: R\$ 60,00 (sessenta reais) e nas agências do BESC S.A R\$ 70,00 (setenta reais).

DA INSCRIÇÃO - A inscrição poderá ser realizada: pela internet; ou em qualquer agência do BESC S.A. - Banco do Estado de Santa Catarina, incluídas as localizadas nas cidades de Brasília, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo.

DAS CIDADES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS - As provas serão realizadas nas seguintes cidades: Araranguá, Biguaçu, Blumenau, Brusque, Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Gaspar, Ituporanga, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joazeiro, Joinville, Lages, Mafra, Orleans, Palhoça, Presidente Getúlio, Porto União, Rio do Sul, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São José, São Miguel do Oeste, Taió, tubarão, Videira e Xanxerê.

DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO: A confirmação da inscrição, contendo os dados cadastrais do candidato e o local de realização das provas, estará disponível no site <http://www.acafe.org.br/vestibular> a partir do dia 17 de junho de 2003.

DA RETIFICAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PARA CORREÇÃO DAS OPÇÕES - Somente serão retificados os dados referentes à opção do candidato (cidade de realização das provas, curso, instituição/campus, turno de estudos e de língua estrangeira) que, por avaliação da Comissão Técnica Vestibular Sistema ACAFE, forem considerados irregulares por erro de processamento. Não será aceito pedido de alteração nas opções acima citadas, feitas pelo candidato ou seu representante no ato da inscrição (preenchimento do Requerimento de Inscrição).

DAS VAGAS - O Concurso Vestibular Unificado 1º Semestre de 2003 oferecerá um total de 12.794 (doze mil, setecentas e noventa e quatro) vagas, conforme o QUADRO DE CURSOS E VAGAS, constante do ANEXO I - Manual do Candidato (p. 09 a 28).

DO CANCELAMENTO EDE OFERTA DE CURSO - As Instituições de Educação Superior participantes do presente concurso se reservam o direito de não oferecer os cursos cujo número de candidatos inscritos seja inferior ao número de vagas. Nesse caso, o candidato será comunicado pela ACAFE, para efetuar a reopção de curso, podendo solicitar a devolução da taxa de inscrição se não desejar permanecer no Concurso.

DAS OPÇÕES

DA OPÇÃO POR CURSO - O candidato terá direito de optar por um curso, devendo observar a correlação código/curso, conforme o quadro de Cursos e Vagas. Para fins de cadastramento, prevalecerá o registro ótico (preenchimento da bolha).

DA OPÇÃO POR LÍNGUA ESTRANGEIRA - O candidato deverá escolher um idioma dentre alemão, espanhol, Francês, Inglês ou Italiano, para realizar a prova de Língua Estrangeira. Não indicando o idioma, o candidato prestará a prova de Inglês.

DAS PROVAS

DO CONTEÚDO DAS DISCIPLINAS - As provas abrangerão as Matrizes de Referências estabelecidas no Manual do Candidato (p 30 a 32).

DO CALENDÁRIO DAS PROVAS - As provas serão aplicadas conforme o calendário a seguir:

DATA	PROVA	INÍCIO	TÉRMINO
29/06/2003	I	8h	12h
	II	14h	18h

DAS QUESTÕES DAS PROVAS - As provas serão compostas de questões objetivas de múltipla escolha e de uma redação.

DA PROVA I - Terá número diferenciado de questões, de acordo com a área de conhecimento do curso definido no quadro de Cursos e Vagas e constará de: **ÁREA 1** - Física: 15 questões; Matemática: 15 questões; História: 5 questões; Geografia: 5 questões; Química: 5 questões; Biologia: 5 questões. **ÁREA 2** - Química: 15 questões; Biologia: 15 questões; História: 5 questões; Geografia: 5 questões; Física: 5 questões; Matemática: 5 questões. **ÁREA 3** - História: 15 questões; Geografia: 15 questões; Química: 5 questões; Biologia: 5 questões; Física: 5 questões; Matemática: 5 questões. **ÁREA 4** - Matemática: 15 questões; História: 10 questões; Geografia: 10 questões; Física: 5 questões; Química: 5 questões; Biologia: 5 questões. **ÁREA 5** - Química - 15 questões; Matemática: 15 questões; História: 5 questões;

Geografia: 5 questões; Física: 5 questões; Biologia: 5 questões.

DO CARTÃO RESPOSTA - É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos cartões-resposta de acordo com as instruções deles constantes, não podendo ser substituídos, em caso de marcação errada ou rasura.

DA ANULAÇÃO E DA RECLAMAÇÃO DAS QUESTÕES - Caberá à Comissão Técnica Vestibular Sistema ACAFE, mediante recomendação da Banca Elaboradora, anular questões das provas.

DO ACESSO AO LOCAL DAS PROVAS DO CANDIDATO

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - O candidato somente poderá realizar as provas mediante a apresentação do Cartão de Identificação e do original do Documento de Identidade. Serão considerados Documentos de Identidade a cédula de identidade, em perfeito estado, expedida pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas e Polícias Militares, a Cédula de Identidade de Estrangeiro, as Carteiras de Ordens ou Conselhos ou Visto Temporário. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar o original do Documento de Identidade, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar o original de um dos seguintes documentos: carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto), passaporte, ou certificado de reservista. Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, nem boletim de ocorrência policial, cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, ou protocolo de documento.

DO MATERIAL PERMITIDO - Para a realização das provas o candidato deverá trazer somente caneta estereográfica, tinta azul ou preta, lápis e borracha.

Não será permitida a entrada de candidatos em sala de provas portando: relógio, régua, livros, máquinas de calcular e/ou equipamentos similares, dicionários, apontamentos, resumos, apostilas, jornais, revistas, luvas, bonés, chapéus ou similares, telefone celular, receptor e/ou pages, bip, walkmann, notebook, gravador, arma, etc.

DA REVISÃO E VISTAS - Em virtude da natureza do concurso, não será aceito pedido de vistas, revisão de provas, nem recontagem de escores em qualquer disciplina, inclusive na Redação.

DOS IMPEDIMENTOS

DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO - Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que durante a realização de qualquer uma das provas: faltar ou chegar após o horário de início; usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização; for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a realização de questões; ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando material de prova (caderno de prova, cartão-resposta e/ou folha de redação); afastar-se da sala, enquanto estiver realizando a prova, sem o acompanhamento de fiscal; praticar atos contra as normas ou a disciplina; usar de outros meios ilícitos.

DA SEGURANÇA DO CONCURSO - Para garantir a lisura e segurança durante o concurso, a Coordenação Local fará uso de detectores de metal (banheiros, corredores e/ou salas de provas), e identificação datiloscópica de candidatos por autoridade competente e, se necessário, fará vistoria rigorosa. É de inteira responsabilidade do candidato qualquer transtorno por ele ocasionado.

DA CLASSIFICAÇÃO

DAS FÓRMULAS DE CLASSIFICAÇÃO - A classificação no curso será o somatório dos escores transformados das disciplinas, incluída a redação.

$$\sum_{i=1}^9 ET_{disc}$$

O escore transformado das disciplinas incluída a Redação, será calculado pela seguinte fórmula:

$$ET_{disc} = 500 + 100 \times \left(\frac{A_{disc} - M_{disc}}{DP_{disc}} \right) \times P$$

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS - O preenchimento das vagas oferecidas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos por curso.

DA PERDA DA VAGA - O candidato que à época da matrícula não comprovar a conclusão do ensino médio, de acordo com o Inciso II do Art. 44, da LDB nº 9.394, de 1996, perderá o direito à vaga mesmo que seu nome conste na relação dos candidatos classificados. O candidato que, por qualquer motivo não comparecer dentro do prazo fixado para matrícula e/ou não apresentar os documentos relacionados no item 13.1 deste Edital perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação.

DO RESULTADO DO CONCURSO: A relação dos candidatos classificados conforme o número de vagas especificadas no Quadro de Cursos e Vagas será divulgada até o dia 14 de julho de 2003, na sede da ACAFE e das Instituições de Educação Superior participantes ou pela internet no endereço eletrônico: <http://www.acafe.org.br/vestibular>

DA MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES - A matrícula será realizada na Instituição de Educação Superior escolhida pelo candidato, de acordo com o edital por ela divulgado. A matrícula será efetuada de acordo com as normas internas da Instituição de Educação Superior. Não será aceita matrícula condicional. É responsabilidade do candidato informar-se sobre as datas e documentos para matrícula.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DA VALIDADE DO CONCURSO - O concurso só é válido para a matrícula no 2º semestre letivo de 2003, nos termos deste Edital.

DA PUBLICAÇÃO E DO FÓRUM - A Comissão Técnica Vestibular Sistema ACAFE publicará sempre que necessário, Portarias, Normas e Avisos Oficiais, sobre o Concurso. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica Vestibular Sistema ACAFE. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir toda e qualquer questão inerente ao presente Concurso.

NOTA: O EDITAL COMPLETO, O QUADRO DE CURSOS E VAGAS (ANEXO I), constantes do Manual do Candidato, está a disposição dos interessados, gratuitamente, no endereço eletrônico <http://www.acafe.org.br/vestibular>, na sede da ACAFE, na sede das Instituições de Educação Superior participantes e nas agências do BESC S.A.

Florianópolis (SC), abril de 2002.

EGON JOSÉ SCHRAMM
Presidente da ACAFE

NF 142.944
10MP 7061/030

Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura

Resultado da Habilitação
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 005/03

Objeto: seleção de empresa para prestação de serviços de Guarda e Vigilância, em unidades do DEINFRA situadas na região de Blumenau (acampamento em Gaspar), de Criciúma (lote 1, quadra 257 do Loteamento Santa Clara, em Içara) e em Concórdia.

Empresas participantes:

1. MOBRA Serviços de Vigilância Ltda.: **Habilitada**;
2. SERFORTE - Vigilância e Segurança Ltda.: **Inabilitada**, por não atender o item 6.3.8 do Edital (documento com prazo de validade vencido).

A abertura do envelope contendo a Proposta de Preços da empresa habilitada será às 14:00 horas do dia 13 de maio de 2003, na Sala de Licitações do DEINFRA, no 10º andar do Edifício das Diretorias, à rua Tenente Silveira, nº 162, em Florianópolis.

Comissão Permanente de Licitações, em 30 de abril de 2003.

10MP 8590/036

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2003
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo para Educandos da FCEE.

EMPRESA: Sul América Aetna Seguros de Vida e Previdência

VALOR R\$: 1.106,71 (Hum mil, cento e seis reais e setenta e um centavos).

São José, 30/04/03
Neire Aparecida Glaner Brancher
Presidente da CPL

10MP 8602/034

UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina

RESULTADO FINAL - CONVITE Nº 11/2003

A Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, informa através de sua Comissão Permanente de Licitação, que foi considerada vencedora do Convite nº 11/2003 a empresa Pactu's

- Elaine de Assis Cardoso, no valor total de R\$ 4.054,00 (quatro mil e cinquenta e quatro reais).

Florianópolis, 30 de abril de 2003.

Letícia Bossle Silveira
Presidente CPL

10MP 8622/035

CASAN
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 84/2003
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, comunica aos interessados o lançamento do seguinte Edital:

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2003 - AQUISIÇÃO DE CLORETO FÉRRICO LÍQUIDO EM BOMBONAS DE 20, 25 OU 30KG, PARA AS FILIAIS DE TUBARÃO E TROMBUDO CENTRAL/SC. Local e data para entrega e abertura da documentação e proposta: Rua Crispim Mira 174 - Centro - Florianópolis/SC, às 15h do dia 23/05/2003. Para obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, os interessados deverão comparecer à Divisão de Compras e Licitações/DICOL da CASAN, à Rua Crispim Mira - 174 - Centro - Florianópolis/SC. Florianópolis, 29 de Abril de 2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NF 142.957
10MP 7071/035

CASAN
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 85/2003
A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN, comunica aos interessados o **RESULTADO** da seguinte Licitação:

CONVITE Nº 31/2003
Objeto: AQUISIÇÃO DE TURBO PVC DEFOFO PB DN 150 mm JEI PARA O SAA DE CORUPÁ.

Empresa (s) Classificada (s) **Valor**
CORR PLSTIK TECNOL. TUBOS E CONEXÕES. 47.260,33

A Adjudicação para a Empresa classificada somente ocorrerá após a homologação pela Diretoria da CASAN e quando prescreverem os prazos para interposição de recurso. Somente está relacionada a empresa classificada em primeiro lugar conforme critério de julgamento previsto em Edital.

Florianópolis, 29 de Abril de 2003.

A COMISSÃO

NF 142.956
10MP 7068/034

CASAN
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 86/2003
A Diretoria da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -CASAN, comunica aos interessados, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93, que foi ratificado o seguinte procedimento administrativo:

Procedimento Nº - 02/2003 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES.

- 1 - **Tipicidade** - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM MOTO BOMBAS MARCA ABS.
- 2 - **Autorizativo Legal** - Art. 25, Inciso I
- 3 - **Empresa** - ABS IND. DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA.
- 4 - **Razão da escolha** - Fabricantes Exclusivos
- 5 - **Valor total** - R\$ 42.088,60
- 6 - **Justificativa do preço** - Compatível com mercado.

Florianópolis, 29 de Abril de 2003.

A DIRETORIA

NF 142.956
10MP 7069/030

CASAN
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 87/2003
A Diretoria da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -CASAN, comunica aos interessados, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93, que foi ratificado o seguinte procedimento administrativo:

Procedimento Nº - 04/2003 - DISPENSA DE LICITAÇÕES.

- 1 - **Tipicidade** - CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS
- 2 - **Autorizativo Legal** - Art. 24, Inciso IV
- 3 - **Empresa** - DESENTUPIDORA FLORIANÓPOLIS LTDA.
- 4 - **Valor total** - R\$ 30.580,00
- 5 - **Justificativa do preço** - Compatível com mercado.

Florianópolis, 29 de Abril de 2003.

A DIRETORIA

NF 142.956
10MP 7070/039

CASAN
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

AVISO DE PRORROGAÇÃO Nº 82/2003
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, comunica aos interessados a prorrogação da data de recebimento e abertura do seguinte Edital:

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2003 - OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DOMICILIARES. No Edital - Qualificação Técnica Item 11.10 - Sub - Item a.1 - Experiência da Empresa Quadro I - onde se lê Quantidade Mínima solicitada em Atestado 10 - Leia-se 01. Local e data para entrega e abertura da documentação e proposta: Rua Crispim Mira 174 - Centro - Florianópolis/SC, às 15h do dia 19/05/2003. Para obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, os interessados deverão comparecer à Divisão de Compras e Licitações/DICOL da CASAN, à Rua Crispim Mira - 174 - Centro - Florianópolis/SC. Florianópolis, 28 de Abril de 2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NF 142.955
10MP 7067/038

CASAN
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

AVISO Nº 83/2003- RETIFICAÇÃO DE RESULTADO - CONVITE Nº 96/2002
A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN, comunica aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do Aviso Nº 02/2002 publicado no DOE do dia 13/01/2003, que passa a ter a seguinte redação:

EMPRESA ADJUDICADA

- 1) - **JOSÉ CESAR COMÉRCIO FERRAGENS LTDA.**, para o item Nº 06 no valor de R\$ 4.650,00.
- 2) - **REVOGAÇÃO** dos itens 1 à 5 e 7, em decorrência de oportunidade e conveniência Administrativa.

Florianópolis, 28 de Abril de 2003.

A COMISSÃO

NF 142.954
10MP 7066/031

CIDASC
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação: n.º 018/2003
Fundamento: O Artigo 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, permite a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

Objeto: Locação de uma sala comercial, com 40,00m², localizada na rua Coronel Buchelle, nº 91, centro, município de Tijucas, e que destina-se exclusivamente para o funcionamento do Escritório Local da CIDASC.

Valor mensal da locação: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Data da assinatura: 02 de maio de 2003.

Locadora: Neuza Terezinha Barreto

Locatário: Cia Integrada de Des. Agrícola de SC - CIDASC

Extrato do Contrato n.º 206/2003, referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 018/2003.

Objeto: Locação de uma sala comercial, com 40,00m², localizada na rua Coronel Buchelle, nº 91, centro, município de Tijucas, e que destina-se exclusivamente para o funcionamento do Escritório Local da CIDASC.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor mensal da locação: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Data da assinatura: 02 de maio de 2003.

Locadora: Neuza Terezinha Barreto

Locatário: Cia Integrada de Des. Agrícola de SC – CIDASC

Florianópolis, SC, 02 de maio de 2003.

Wilmar Carelli - Presidente

1OMP 8500/037



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



AVISO DE PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação: nº 017/2003

Fundamento: O artigo 24, inciso XX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, permite a contratação de Associação de Portadores de Deficientes Físicos, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde de que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informatização de dados na área de "Sementes e Mudanças".

Valor mensal da contratação: R\$ 1.927,04 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e quatro centavos) mensais.

Data da assinatura: 02 de maio de 2003.

Contratada: Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos.

Contratante: Cia Integrada de Des. Agrícola de SC – CIDASC

Extrato do Contrato nº 240/2003, referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 017/2003.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informatização de dados na área de "Sementes e Mudanças".

Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor mensal da contratação: R\$ 1.927,04 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e quatro centavos) mensais.

Data da assinatura: 02 de maio de 2003.

Contratada: Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos.

Contratante: Cia Integrada de Des. Agrícola de SC – CIDASC

Florianópolis, SC, 02 de maio de 2003.

Wilmar Carelli - Presidente

1OMP 8504/032



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



AVISO DE PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação: nº 019/2003

Fundamento: O Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, permite a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração.

Objeto: Locação de uma casa térrea com 02 (duas) garagens, com área construída de 135m², possuindo ainda área de 460m² para estacionamento e jardim, situada a Rua Sete de Setembro, nº 106 fundos, município de Biguaçu, e que destina-se exclusivamente para o funcionamento do Escritório Local da CIDASC.

Valor mensal da locação: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Data da assinatura: 02 de maio de 2003.

Locador: Luiz Carlos da Rocha

Locatário: Cia Integrada de Des. Agrícola de SC – CIDASC

Extrato do Contrato nº 207/2003, referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 019/2003.

Objeto: Locação de uma casa térrea com 02 (duas) garagens, com área construída de 135m², possuindo ainda área de 460m² para estacionamento e jardim, situada a Rua Sete de Setembro, nº 106 fundos, município de Biguaçu, e que destina-se exclusivamente para o funcionamento do Escritório Local da CIDASC.

Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Valor mensal da locação: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Data da assinatura: 02 de maio de 2003.

Locador: Luiz Carlos da Rocha

Locatário: Cia Integrada de Des. Agrícola de SC – CIDASC

Florianópolis, SC, 02 de maio de 2003.

Wilmar Carelli - Presidente

1OMP 8508/038



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



AVISO DE PUBLICAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo nº 006/2003, ao Contrato nº

134/2002, referente T.P. nº 003/2002.

Objeto do Contrato Principal: Construção do escritório da Administração Regional de São Miguel do Oeste.

Objetivo do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de conclusão da obra para 05 de junho de 2003.

Data da assinatura Termo Aditivo: 16 de abril de 2003.

Contratada: Sigma Empreendimentos Ltda.

Contratante: Cia Integrada de Des. Agrícola de SC – CIDASC

Florianópolis, SC, 02 de maio de 2003

Wilmar Carelli - Presidente

1OMP 8496/030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/SADM/2003 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 15 de maio de 2003, às 15:00 (quinze) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico <http://wbc.pmf.sc.gov.br>, objetivando a aquisição de detergente em pó, escova de dental, pano tipo flanela, porta papel toalha esmaltado, soboneteira giratória e saco papel descartável para aspirador de pó, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.572 de 27 de agosto de 2002. O Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/SADM/2003 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 15 de maio de 2003, às 16:00 (dezesseis) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico <http://wbc.pmf.sc.gov.br>, objetivando a aquisição de papel higiênico, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.572 de 27 de agosto de 2002. O Pregoeiro.

1OMP 8645/035

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Regional do Continente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/SADM/2003 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 15 de maio de 2003, às 14:00 (quatorze) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico <http://wbc.pmf.sc.gov.br>, objetivando a aquisição de móveis, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.572 de 27 de agosto de 2002. O Pregoeiro.

1OMP 8649/030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 127/SADM/2003. Contratado: Transol Transporte Coletivo Ltda. Objeto: Aquisição de 52 (cinquenta e dois) blocos de passes escolar. Valor Total: R\$ 10.204,92 (dez mil duzentos e quatro reais e noventa e dois centavos). Fundamento Legal: Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e alterações posteriores.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 126/SADM/2003 Órgão: Secretaria Municipal de Educação. Contratada: Cooperativa dos Barq. Autônomos da Costa da Lagoa Ltda. Objeto: Aquisição de 62 (sessenta e dois) blocos de passes escolar. Valor Total: R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais). Fundamento Legal: Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e alterações posteriores.

1OMP 8641/030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/SADM/2003. Órgão: Secretaria Municipal da Administração. Contratada: Livros Luiz Lunardi. Objeto: Aquisição de papel A4 (2.160 resmas). Valor Total Estimado: R\$ 21.578,40 (vinte e um mil e quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). Prazo: Entrega imediata. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98 e posteriores alterações.

1OMP 8653/038

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 009/2003- PMBC

OBJETO: Conserto de duas retroescavadeiras Maxion 750, com fornecimento de peças.

DESTINO: Secretaria da Administração.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (Global por Lote).
REGIMENTO: Leis Federais nºs. 8.666 de 21/06/93, LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 (DOU DE 18.07.2002) e demais alterações posteriores, regulado pelo Decreto Municipal nº 3608/2003.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 16:00 horas do dia 15 (quinze) de maio de 2003, na sala de reuniões junto à Secretaria da Fazenda desta Prefeitura (prédio principal).

MAIORES INFORMAÇÕES: Pessoalmente, no endereço acima ou pelo telefone (047) 367-4422.

LEITURA E/OU RETIRADA DO EDITAL: no endereço acima citado, em dias úteis, das 12h:00 às 17h:00.

Valor do Edital: sem custo

Balneário Camboriú, 02 de maio de 2003.

DALTIVA FORTES BROLLO

Secretária da Administração

LEOCÁDIO GIACOMELLO

Assessor do Deptº de Compras

CLARICE Mª GALISA

Pregoeira

NF 142.951

1OMP 7064/039

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PRAÇA PAPA JOÃO PAULO I, 320 - FONE: (0473) 67-4422

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 001/2003 - FUNTRAN

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) microcomputadores e 15 (quinze) impressoras, destinados ao Fundo Municipal de Trânsito.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (unitário).
REGIMENTO: Leis Federais nºs. 8.666 de 21/06/93, LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 (DOU DE 18.07.2002) e demais alterações posteriores, regulado pelo Decreto Municipal nº 3608/2003.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 15:30 horas do dia 16 (dezesseis) de maio de 2003, na sala de reuniões junto à Secretaria da Fazenda desta Prefeitura (prédio principal).

MAIORES INFORMAÇÕES: Pessoalmente, no endereço acima ou pelo telefone (047) 367-4422.

LEITURA E/OU RETIRADA DO EDITAL: no endereço acima citado, em dias úteis, das 12h:00 às 17h:00.

Valor do Edital: sem custo

Balneário Camboriú, 02 de maio de 2003.

DALTIVA FORTES BROLLO

Secretária da Administração

LEOCÁDIO GIACOMELLO

Assessor do Deptº de Compras

CLARICE Mª GALISA

Pregoeira

NF 142.951

1OMP 7063/032

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0004/2003 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia sanitária para prestar serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e compactáveis gerados dentro dos limites do perímetro urbano do Município Concórdia e nas sedes de seus Distritos.

Tipo: Menor Preço Global.

Recebimento das propostas: até as 13:45 do dia 05/06/2003.

Abertura: dia 05/06/2003, às 14:00.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, ou pelo e-mail: licita@concordia.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo fone (0**49) 441-2125 e pelo fone/fax (0**49) 441-2161.

Concórdia, SC, 30 de abril de 2003.

Neodi Saretta - Prefeito Municipal

NF 142.932

1OMP 7046/030

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0023/2003 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para a execução de obra de construção do Centro Municipal de Educação Infantil Regionalizado, no Bairro Guilherme Reich, neste Município.

Tipo: Menor Preço Global.

Recebimento das propostas: até as 13:45 do dia 23/05/2003.

Abertura: dia 23/05/2003, às 14:00.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, ou pelo e-mail: licita@concordia.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo fone (0**49) 441-2125 e pelo fone/fax (0**49) 441-2161.

Concórdia, SC, 30 de abril de 2003.
Neodi Saretta – Prefeito Municipal

NF 142.933
IOMP 7041/039

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0025/2003 - PMC
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia sanitária para a prestação de serviços de varrição de vias urbanas, praças e logradouros públicos do Município Concórdia.

Tipo: Menor Preço Global.

Recebimento das propostas: até as 13:45 do dia 26/05/2003.

Abertura: dia 26/05/2003, às 14:00.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, ou pelo e-mail: licita@concordia.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo fone (0**49) 441-2125 e pelo fone/fax (0**49) 441-2161.

Concórdia, SC, 30 de abril de 2003.
Neodi Saretta – Prefeito Municipal

NF 142.934
IOMP 7039/034

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0024/2003 - PMC
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para a execução de obra de construção do Grupo Escolar Municipal Maria Petrolí, no Bairro Jardim, neste Município.

Tipo: Menor Preço Global.

Recebimento das propostas: até as 08:45 do dia 26/05/2003.

Abertura: dia 26/05/2003, às 09:00.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, ou pelo e-mail: licita@concordia.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo fone (0**49) 441-2125 e pelo fone/fax (0**49) 441-2161.

Concórdia, SC, 30 de abril de 2003.
Neodi Saretta – Prefeito Municipal

NF 142.935
IOMP 7040/032



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 173/2003
ERRATA

I- O presente termo tem por finalidade corrigir o erro de digitação ocorrido no "Capítulo III- Da Licitação, sub-item 3.2 do Edital", como segue:

"Onde lê-se:

"3.2...

...,devendo esta visita ocorrer no dia 11 de abril de 2003, às 14:00 h...

"...

"-Leia-se:

"3.2...

...,devendo esta visita ocorrer no dia 12 de maio de 2003, às 14:00 hs, devendo comparecer com antecedência de 15 (quinze) minutos..."

"...

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do presente Edital.

CHAPECÓ, 29 de abril de 2003.

PEDRO FRANCISCO UCZAI - Prefeito Municipal

IOMP 1331/035

NF 16.759

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE

Unidade Gestora "Prefeitura de Herval d' Oeste"

Processo de Licitação nº 0046/2003 Dispensa de Licitação nº 0007/2003, de acordo com o inciso I do artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, para construção de guarita destinada a ponto de Táxi. Herval d' Oeste SC, 29 de abril de 2003. Remi Alécio Mascarello Prefeito Municipal.

NF 142.933
IOMP 7072/031

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA, comunica que realizará às 16:00 horas do dia 22 de maio de 2003, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2003, e nos termos da Lei 8.666/93, e suas atualizações, para aquisição dos seguintes materiais: Arame recozido, arcaia grossa/média, cal hidratado, cimento, drenos de 30/40 e 60cm, ferro CA 50 ¼, lajotas sextavada (8x30cm), meio fio de concreto, pedra britada nº 01 e 02 e tijolos maciço. A íntegra do Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Dr. João Rimsa, 601, Centro, no horário das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda a Sexta-feira.

Imbituba, 29 de abril de 2003.

Acary Palma Filho

Presidente da C. P. de Licitação

NF 142.929
IOMP 7042/035

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2003
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2003

OBJETO: aquisição de peças e mão-de-obra na retífica completa do motor da Carregadeira Caterpillar 930T **CONTRATADA:** Paraná Equipamentos S/A **VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) **JUSTIFICATIVA:** Fornecedora detém exclusividade das peças de reposição Caterpillar nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 Itaiópolis, 28 de Abril de 2003. **ALCEU GAIO** Prefeito Municipal

NF 142.936
IOMP 7038/038

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Jaraguá do Sul

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2003

A Câmara Municipal de Vereadores de Jaraguá do Sul torna público que se acham abertas as inscrições ao Concurso Público, para preenchimento de vagas em seu Quadro de Pessoal, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

Cargos	Nº de Vagas	Carga Horária	Habilitação Necessária Para a Posse	Remuneração Inicial
Assistente de Contabilidade	01	40	Nível Superior em Ciências Contábeis e Registro CRC	1.263,83
Assistente Administrativo	02	40	Nível Superior	1.263,83
Assessor Técnico Legislativo	01	40	Ensino Médio	858,00
Assessor Técnico Parlamentar	01	40	Ensino Médio	858,00
Secretária	01	40	Ensino Médio	799,06
Telefonista	01	40	Ensino Médio	793,91
Motorista	01	40	Ensino Fundamental e Carteira de Habilitação "B"	779,73
Zelador	01	40	Alfabetizado	637,96

Inscrições: Serão realizadas no período de 05 a 22.05.2003, das 14:00 às 17:00 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores, sito à Avenida Getúlio Vargas, 621 – Centro da cidade de Jaraguá do Sul.

Provas: Serão realizadas às 09:00 horas do dia 01.06.2003, nas dependências da UNERJ – Centro Universitário de Jaraguá do Sul, sito à Rua dos Imigrantes, 500, Bairro Rau, na cidade de Jaraguá do Sul. O Edital completo está afixado no mural das publicações da Câmara Municipal de Vereadores e no Site www.lutzconcursos.com.br

Jaraguá do Sul, 14 de abril de 2002.

Carioni Mees Pavanello
Presidente da Câmara

NF 142.902
IOMP 7058/039

AVISO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL/SC

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 004/2003

OBJETO: Contratação de empresa de Publicidade e Propaganda para os serviços de planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanhas publicitárias, publicidade legal, promoções, materiais para divulgação de serviços e produtores, pesquisas e outras ações

necessárias à execução da Política de Comunicação Social da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA: Até 14:00 horas do dia 19.05.2003.

ABERTURA: Dia 20.05.2003 às 14:00 horas

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra está à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, situada na Av. Getúlio Vargas, 621 ou pelo fone (0 xx 47) 371-2510.

Jaraguá do Sul, 28 de abril de 2003.

CARIONI MEES PAVANELLO
Presidente

NF 142.901
IOMP 7057/032

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Leilão nº 36/2003.

Objetivo: Alienação de 06 (seis) lotes de pedra britada, produção excedente do Britador Municipal, em estoque e produção futura, limitada a 31/12/2003, conforme Edital de Leilão nº 36/2003.

Abertura: às 14:00 horas do dia 22/05/2003.

Local: Trav. Oswaldo Burigo, 44 – Centro - Nova Veneza – SC. Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento Contábil das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo fone (0xx48) 436-1766.

Nova Veneza (SC), 05 de maio de 2003.

GENÉSIO MOISÉS SPILLERE
Prefeito Municipal

NF 142.952
IOMP 7065/035

PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA
Estado de Santa Catarina
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LEILÃO Nº 001/2003

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Otacílio Costa-SC, nomeada pelo Decreto 140/02, torna público que fará, no dia 21/05/03, às 10:00h, na Garagem Municipal, a venda de pinus assim discriminados: 35.700 árvores c/ 05 anos, diâmetro médio (DAP) 14cm; 23.200 árvores c/ 08 anos, diâmetro médio (DAP) 19cm; e 65 árvores c/ diâmetro médio (DAP) 60cm, todas localizadas na área do Núcleo Industrial, margens da SC-425, Fazenda Alexandrina, próx. trevo Parque Camará. A venda em leilão público será pela maior oferta pela totalidade das árvores. Lance mínimo: R\$ 33.138,82. Só serão aceitas propostas para pagamento total no prazo de 05 dias a partir da aceitação da oferta. Corte, retirada e transporte pelo comprador a partir do pagamento do preço. Prazo de retirada das árvores: 60 dias a partir do leilão. Maiores informações e cópia completa do edital com a Comissão de Licitações, junto à Prefeitura Municipal. Otacílio Costa, 30 de maio de 2003. Comissão de Licitações

NF 142.937
IOMP 7049/030

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

O Município de Palmitos, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da Fase de Habilitação do Processo Licitatório nº 0181/2003, na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2003 do Fundo Municipal de Saúde, que tem como objeto a aquisição de pneus novos.

EMPRESAS HABILITADAS:

Joaçaba Pneus Ltda
Modelo Pneus Ltda

Comunicamos ainda, que a abertura das Propostas dar-se-á às 14:30 horas do dia 09/05/2003, podendo ser transferida caso haja interposição de recurso durante o prazo previsto na Lei 8.666/93, consolidada.

Palmitos – SC, 30 de abril de 2003

Anivo Jung
Presidente da CPL

NF 142.939
IOMP 7054/033

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 18 DE 16/04/2003
E EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2003. Empresa Vencedora: FORMACCO TRANSAMBIENTAL LTDA. CNPJ 04.552.933/0001-42. PREÇOS: a) R\$ 57,00 por tonelada; b) R\$ 521,24 por tonelada; c) R\$ 57,00 por tonelada; d) 99,49 por tonelada; e) R\$ 1.572,64 por tonelada e f) R\$ 99,49 por tonelada. Paulo Lopes, 16 de abril de 2003. **VOLNEI ADOLFO ZANELA** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2003.
CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE PAULO LOPES.
CONTRATADA: FORMACCO TRANSAMBIENTAL LTDA. CNPJ: 04.552.933/0001-42 - **ENDEREÇO:** Rua Madalena Barbie, nº 197 - centro - Florianópolis-SC. **PRAZO:** 31/12/2003. **VALORES:** a) R\$ 57,00 por tonelada; b) R\$ 521,24 por tonelada; c) R\$ 57,00 por tonelada; d) 99,49 por tonelada; e) R\$ 1.572,64 por tonelada e f) R\$ 99,49 por tonelada. **A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO DEPENDE DA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA O INÍCIO DE CADA ATIVIDADE RELACIONADA DE A À F, CLÁUSULA VIII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. FORMA DE PAGAMENTO** Quinzenal. Paulo Lopes, 16 de abril de 2003. **VOLNEI ADOLFO ZANELA** - Prefeito Municipal.

NF 142.928
IOMP 7028/032

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 075/2003

OBJETO: Permissão de serviço de transporte remunerado individual de pessoas, em veículo do tipo motocicleta, denominado de Moto-Táxi, abrangendo a zona urbana e rural do Município.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pq. 25 de Julho, 01, centro, sala de reuniões, dia 05 de junho de 2003 às 09:30 horas.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Protocolar na Divisão de Suprimentos até às 09:30 do dia 05 de junho de 2003, no endereço acima especificado.

EDITAL COMPLETO: Estará a disposição dos interessados no horário de expediente, de 2ª a 6ª feira, na Divisão de Suprimentos da Prefeitura ou no link abaixo.

PREÇO DO EDITAL: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e alterações.

Rio do Sul, 30 de abril de 2003

Jailson Lima da Silva
Prefeito Municipal

NF 142.927
IOMP 7059/035

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 57/2003

OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos e professores da Rede Municipal de Ensino deste Município.

ENTREGA: Documentação até às 11:00 horas do dia 22/05/2003

ABERTURA: às 14:00 horas do dia 22/05/2003

Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Municipalidade, sito a Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49) 6312000

São Miguel do Oeste - SC, 30 de abril de 2003.

JOÃO CARLOS VALAR - Prefeito Municipal

IOMP 1327/038 NF 16.760

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2003
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Prefeito Municipal de Seara-SC., COMUNICA aos interessados, que de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, estará recebendo até às 14h00 do dia 22/05/2003, documentação e propostas referentes ao presente Edital, para contratação de prestação de serviços de transporte escolar no Município de Seara, cujo critério de julgamento da licitação será o menor preço por quilômetro/trajeto. A íntegra do Edital e informações poderão ser obtidas no horário de expediente, ou pelo telefone (049) 452-2511. Seara - SC - 29 de abril de 2003. **FLAVIO RAGAGNIN** - Prefeito Municipal.

NF 142.950
IOMP 7062/036



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

RESULTADO DE HABILITAÇÃO - Tomada de Preços nº 071/2003 - Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material e mão-de-obra para implantação de bases operacionais, nas localidades de Dona Adélia, Forquilha, Sertão do Marum, Serraria e Floresta (sujeito a alterações). **EMPRESA INABILITADA:** Lopes & Guimarães Ltda. **EMPRESA HABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA:** De Faria Construções Ltda. Abertura das propostas ocorrerá dia 13 de maio de 2003 às 14h30, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação de São José. Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação, sito à rua Domingos André Zanini, 300 - Campinas - São José/SC. Fone/Fax: (48) 381-0073.

Comissão Permanente de Licitação

NF 142.931
IOMP 7044/038

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS - SC
TOMADA DE PREÇO Nº 046/03 - Drenagem e Pavimentação da Rua 13 de Maio.

Uilson Sgrotti, Prefeito Municipal de Tijucas -SC, torna Público que **REVOGOU** o processo licitatório, na modalidade Tomada de preço, acatando o parecer da procuradoria. Tijucas 05 de maio de 2003.

UILSON SGROTTI
Prefeito Municipal

NF 142.959
IOMP 7056/036

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2003 - FMS
O Prefeito Municipal de Videira, comunica aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade Tomada de Preços para **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA GERENCIAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.** Informações na Av. Manoel Roque, 188, fone (49) 5669032. As propostas e documentos serão recebidos até às 08:30 horas do dia 03 de Junho de 2003. O Edital em inteiro teor está a disposição dos interessados no Paço Municipal, ao custo de R\$ 30,00 (trinta reais). Videira, 28 de Abril de 2003.

CARLOS ALBERTO PIVA
Prefeito Municipal

NF 142.874
IOMP 7037/031

2º SEMESTRE 2003
EXTRATO DE EDITAL

UNIDADES DO SENAI PARTICIPANTES
Centro de Educação Tecnológica SENAI Joinville
Centro de Educação Tecnológica SENAI Chapecó
Centro de Educação Tecnológica SENAI Blumenau
Centro de Educação Tecnológica SENAI Jaraguá do Sul

PERÍODO DE INSCRIÇÃO
19 a 30 de maio de 2003.

TAXA DE INSCRIÇÃO

A taxa de inscrição é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e deverá ser paga em moeda corrente ou cheque nominal em favor da ACAFE/SENAI, nas agências do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO

Nas Unidades do SENAI/SC ou pela Internet no site <http://www.sc.senai.br>

DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO
Uma fotografia recente tamanho 5 X 7

DOCUMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
Cartão de Identificação e Documento de Identidade Original.

NORMAS PARA INSCRIÇÃO

As instruções necessárias à inscrição e a íntegra deste Edital disposto no Manual do Candidato, estarão à disposição dos interessados, gratuitamente, nas unidades do SENAI, no período de 19 a 30 de maio de 2003.

CIDADES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS
Joinville, Chapecó, Blumenau e Jaraguá do Sul.

CURSOS OFERECIDOS

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA SENAI JOINVILLE

Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção e Serviços Industriais - área: gestão - carga horária de 2.000 horas - Turno de Estudos: Noturno - Vagas: 40 - Total de alunos/turma: 40 - Autorização: Portaria MEC nº 2.020/2002.

Curso Superior de Tecnologia de Operação e Manutenção em Mecatrônica Industrial - área: indústria - carga horária de 2.580 horas - Turno de Estudos: Noturno - Vagas: 40 - Total de alunos/turma: 40 - Autorização: Portaria MEC nº 2.860/2001.

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA SENAI CHAPECÓ
Curso Superior de Tecnologia em Alimentos - área: química - carga horária de 2.580 horas - Turno de Estudos: Noturno - Vagas: 30 - Total de alunos/turma: 30 - Autorização: Portaria MEC nº 1.418/2001.

Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial - área: indústria - carga horária de 2.640 horas - Turno de Estudos: Noturno - Vagas: 40 - Total de alunos/turma: 40 - Autorização: Portaria MEC nº 2.022/2002.

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA SENAI BLUMENAU
Curso Superior de Tecnologia em Vestuário - área: indústria - carga horária de 2.580 horas - Turno de Estudos: Matutino - Vagas: 40 - Total de alunos/turma: 40 - Autorização: Portaria MEC nº 2.861/2001.

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA SENAI JARAGUÁ DO SUL
Curso Superior de Tecnologia em Processos de Produção Mecânica - área: indústria - carga horária de 2.660 horas - Turno de Estudos: Noturno - Vagas: 40 - Total de alunos/turma: 40 - Autorização: Portaria MEC nº 2.697/2002.

DATA E HORÁRIO DA PROVA
22 de junho de 2003 - das 08 às 12 horas

QUESTÕES E PESOS DAS DISCIPLINAS

Curso Superior de Tecnologia de Operação e Manutenção em Mecatrônica Industrial - Joinville: Língua Portuguesa - 10 questões - peso 1; Língua Estrangeira (Inglês) - 05 questões - peso 01; Matemática - 10 questões - peso 3; Física - 10 questões - peso 2; Atualidades - 05 questões - peso 1; Redação - 01 redação - peso 2.

Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção e Serviços Industriais - Joinville: Língua Portuguesa - 10 questões - peso 2; Língua Estrangeira (Inglês) - 05 questões - peso 2; Matemática - 10 questões - peso 1; Física - 10 questões - peso 1; Atualidades - 05 questões - peso 2; Redação - 01 redação - peso 2.

Curso Superior de Tecnologia em Alimentos - Chapecó: Língua Portuguesa - 10 questões - peso 1; Língua Estrangeira (Inglês) 05 questões - peso 1; Matemática - 05 questões - peso 1; Química - 10 questões - peso 3; Biologia - 05 questões - peso 1; Atualidades - 05 questões - peso 1; Redação - 01 redação - peso 2.

Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial - Chapecó: Língua Portuguesa - 10 questões - peso 2; Língua Estrangeira (Inglês) 05 questões - peso 1; Matemática - 10 questões - peso 3; Física - 10 questões - peso 2; Atualidades - 05 questões - peso 1; Redação - 01 redação - peso 2.

Curso Superior de Tecnologia em Vestuário - Blumenau: Língua Portuguesa - 10 questões - peso 2; Língua Estrangeira (Inglês) 05 questões - peso 1; matemática - 10 questões - peso 3; Física - 10 questões - peso 1; Atualidades - 05 questões - peso 1; Redação - 01 redação - peso 2.

Curso Superior de Tecnologia em Processos de Produção Mecânica - Jaraguá do Sul: Língua Portuguesa - 10 questões - peso 2; Língua Estrangeira (Inglês) - 05 questões - peso 1; Matemática - 10 questões - peso 3; Física - 10 questões - peso 1; Atualidades - 05 questões - peso 1; Redação - 01 redação - peso 2.

DA REDAÇÃO

A Redação será eliminatória (portaria Ministerial nº 391 de 07/02/00 - DOU de 13/02/02).

CLASSIFICAÇÃO

A ordem de classificação dos candidatos será definida a partir das maiores notas finais (NF) obtidas, em ordem decrescente. A nota final (NF) é a soma aritmética ponderada em cada disciplina.

A nota de cada disciplina objetiva é 0,2 (dois décimos de inteiro)

do número de questões corretas, obtidas na disciplina.

A nota da redação, subjetiva, varia de 0 a 2. Terá nota zero a redação que fugir do tema ou que não estiver redigida na proposta solicitada pela banca examinadora.

Para fins de classificação somente serão considerados os candidatos que tiverem obtido nota igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) na Redação.

PREENCHIMENTO DAS VAGAS

O preenchimento das vagas oferecidas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no curso.

As vagas não preenchidas serão ocupadas, sucessivamente, pelos candidatos excedentes no curso, obedecendo à ordem de classificação e mediante convocação feita por chamada afixada na sede da instituição que oferece o curso e de acordo com o item 12 do Edital.

PERDA DA VAGA

O candidato que à época da matrícula não comprovar a conclusão do ensino médio, de acordo com o Inciso II do Art. 44, da LDB nº 9.394, de 1996, perderá o direito à vaga mesmo que seu nome conste na relação dos candidatos classificados.

O candidato que por qualquer motivo não comparecer dentro do prazo fixado para matrícula e/ou não apresentar os documentos relacionados no item 12.1 do Edital perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação.

RESULTADO DO CONCURSO

A relação dos candidatos classificados em primeira chamada será divulgada até o dia 01 de julho de 2003, nos Centros de Educação Tecnológica SENAI Joinville, Centro de Educação Tecnológica SENAI Chapecó, Centro de Educação Tecnológica SENAI Blumenau, Centro de Educação Tecnológica SENAI Jaraguá do Sul, ou pela Internet no endereço: <http://www.sc.senai.br>

MATRÍCULA

A matrícula dos candidatos classificados será realizada nos dias 14 e 15 de julho de 2003, nos Centros de Educação Tecnológica SENAI Joinville, Centro de Educação Tecnológica SENAI Chapecó, Centro de Educação Tecnológica SENAI Blumenau, Centro de Educação Tecnológica SENAI Jaraguá do Sul, de acordo com o número de vagas oferecidas.

A matrícula das vagas não preenchidas será realizada de acordo com o abaixo discriminado:

- Segunda chamada - 21 de julho de 2003
- Terceira chamada - 08 de agosto de 2003
- Quarta chamada - 22 de agosto de 2003

Não será aceita matrícula condicional.

O candidato classificado, se menor de 18 anos, deverá comparecer acompanhado dos pais ou responsável legal.

A matrícula poderá ser feita por procuração particular reconhecida firma em cartório.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Processo Seletivo só é válido para a matrícula no 2º semestre letivo de 2003. O SENAI/SC oferece atendimento para a realização das provas aos candidatos portadores de necessidades especiais, desde que comprovada através de laudo médico até o dia 16 de junho de 2003. Os Centros de Educação tecnológica do SENAI cobram mensalidade e taxas escolares, de acordo com suas normas internas, fixadas e atualizadas na forma da lei, cujos valores e formas de pagamento encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria das Unidades do SENAI. A Comissão Técnica, sempre que necessário, publicará avisos e normas oficiais sobre o Processo Seletivo.

Florianópolis(SC), maio de 2003

Sérgio Roberto Arruda
Diretor Regional

NF 142.944
10MP 7060/033

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº TC - 126/2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e pelo art. 271, inciso I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº TC-06/2001; Considerando o que dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em seus arts. 116 a 122, quanto à distribuição de processos a Relatores; Considerando o prescrito no art. 7º da Resolução nº TC-09/2002,

que estabelece procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e papéis no âmbito deste Tribunal de Contas;

Considerando o sorteio de grupos de processos de órgãos e entidades das Administrações Estadual e Municipais, realizado na sessão ordinária realizada em 18/12/2002, do Plenário deste Tribunal, Considerando a nova estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 243, de 30 de janeiro de 2003 e de se fazer necessária a adequação da distribuição de processos à estrutura administrativa e orçamentária em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a distribuição aos Relatores dos Grupos de processos de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, referentes aos atos administrativos e as contas do exercício de 2003, constante do anexo I, da Portaria nº 387/2002, de 20/02/2002, a partir dos atos e contas do mês de fevereiro de 2003, na forma do anexo I, que integra esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2003.
Florianópolis, em 22 de abril de 2003

Conselheiro SALOMÃO RIBAS JÚNIOR
Presidente

10MP 8661/030



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE ADM. E FINANÇAS
DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

Portaria CPAD - P209/2003 - 01/03: O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 135/2003, de 24.04.2003, expedida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.142, de 28.04.2003, resolve, nos termos do § 1º, do art. 157, da Lei nº 6.745/85, designar a servidora Rosana Sell Koerich, matrícula nº 450460-7, para exercer as funções de Secretária da presente Comissão.
Florianópolis, 29 de abril de 2003.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Comissão de Proc. Administrativo Disciplinar

Diretoria de Administração e Finanças, em 29/04/2003.

José Roberto Queiróz
Diretor Geral de Administração e Finanças

10MP 8555/036



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA comunica aos interessados que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2003, para aquisição de toner e cartuchos de toner e de tinta, novos e originais, para o Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Tipo: Menor Preço.

Entrega das Propostas: até as 14:30 horas do dia 12/03/2003.

Abertura das Propostas: as 14:30 horas do dia 12/03/2003.

Informações: Junto ao Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, de Segunda a Sexta-feira, no horário das 14:00horas às 18:00horas, ou por telefone 0xx48 221 3682 e por fac-símile 0xx48 221 3673.
Florianópolis, 24 de fevereiro de 2003.

Gédna Hulbert das Neves
Presidente da Comissão de Licitações

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constará da Pauta da Sessão de 07/05/03, os processos a seguir relacionados:

Processo	Origem	Interessado
LUIZ SUZIN MARINI APE-02/02547175 ARC-03/00829949 PCA-00/00753882 PCA-02/06775296 PCA-01/00996973 PDI-03/00435738 REC-00/06541402	BADESC SDSF FPSSPBC FMSR FMDRI PMAM PMP	ARNO GARBE MARLI BARRENTIN NACIF VITOR ANTONIO PINTO MANFRIED RUTZEN DIETER STAUDINGER ELMAR ANTONIO THIESEN DARCI FIORINI
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL PCP-01/01112718 PCP-01/00826032 PCA-01/00436404 PCA-01/00516351 PCA-02/03405676 PCA-02/03405757 PCA-02/03412451 PCA-02/03578341 PCA-02/03578775	PMCP PMLL FMSAC FMHAC FMAMABV FMHABV FMSABV FMDAABV FMDCAABV FMSABV	ASTIR VALDIR GOLLMANN EDSON FLORES DA CUNHA ADILSON ZENI ADILSON ZENI VILMAR JOSÉ ZONTA MILTON VITOR ROSSET REMI OHLWEILER RONIE EDSON MALTAURO MARIA SUZANA ROSSETO
LUIZ ROBERTO HERBST PCP-1415807/98 PDI-00/03430995 PDI-00/03485897 PDI-00/04392230 PDI-01/01181876	PMI PMB PMB PMB LAGESPREVI PMF	OSNY SOUZA FILHO VICTOR FERNANDO SASSE RENATO DE MELLO VIANNA RENATO DE MELLO VIANNA CARLOS FERNANDO AGUSTINI
REP-01/01573790 PDI-03/00429509 REP-01/02046603	PMI PMI	ANTÔNIO HENRIQUE BULCÃO VIANNA ARI FERRARI EPITÁCIO BITTENCOURT SOBRINHO, EDISSON WAGNER RODRIGUES
REP-01/05511153 SPE-02/03508483 SPE-02/03775929 SPE-02/10141166 SPE-02/10142138 SPE-02/10142642 SPE-02/10144343 SPE-02/10150904 SPE-02/10154497 SPE-02/10158131 SPE-02/10159880 SPE-02/10172983 SPE-02/10173017 SPE-02/10173289 SPE-02/10471891 SPE-02/10473592 SPE-02/10521902 SPE-02/10523441	PMI PMSC PMC PMSC PMSC PMSC PMSC PMSC PMSC PMSC PMSC PMSC PMSC PMSC PMSC PMSC PMSC PMSC PMSC PMSC	ADILSON LUIZ DUTRA WALMOR BACKES JOSE FRITSCH WALMOR BACKES WALMOR BACKES WALMOR BACKES WALMOR BACKES WALMOR BACKES WALMOR BACKES WALMOR BACKES WALMOR BACKES WALMOR BACKES WALMOR BACKES WALMOR BACKES WALMOR BACKES WALMOR BACKES WALMOR BACKES WALMOR BACKES WALMOR BACKES
JOSÉ CARLOS PACHECO SPE-02/10751827	SED	OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO
SPE-02/10916680	SED	OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO
SPE-02/11025380	SED	OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO
SPE-03/00107056	SED	OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO
SPE-03/00114770	SED	OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO
SPE-03/00385102	SED	OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO
SPE-02/07551472	SED	OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO
CON-03/00067089 SPC-02/09546549 SPC-02/09705019 CON-02/11013617 ARC-03/00742231 ALC-03/00741774 APC-03/00722478	PMC SEF ALESC PMSC PGE PGE PGTC	ORLANDO KRAUTLER ANTÔNIO CARLOS VIEIRA ANTÔNIO EDUARDO GHIZZO CLAUDIO ALBERTO CAMPOS WALTER ZIGELLI WALTER ZIGELLI CÉSAR FILOMENO FONTES, MARCIO DE SOUZA ROSA
EVÂNGELO SPYROS DIAMANTARAS CON-03/00051409 PCA-02/06079621 PDI-00/02928426 PCP-01/00897720 PCP-01/01086458 PCP-01/01463936 SPC-02/05979831 REC-02/09632038 REC-02/10566760 REC-02/10809922 REC-02/10810009 REC-02/10810262 REC-02/10810424	SCGAS CMSJ CAASC PMRSR PMPB PMPG FMFPM DER DER DER DER DER SED	LUIZ GOMES ADI XAVIER DE CASTRO ADRIANO ZANOTTO JOSE AQUINO ISOPPO MAURO JOÃO JAKUES LUCIO LEONIR CASAGRANDE WALMOR BACKES EDGAR ANTONIO ROMAN EDGAR ANTONIO ROMAN EDGAR ANTONIO ROMAN EDGAR ANTONIO ROMAN EDGAR ANTONIO ROMAN MIRIAM SCHLICKMANN

THEREZA APARECIDA COSTA MARQUES PCA-02/03142136 REC-00/06034225 PCA-00/02070715 CON-02/00328204 CON-02/10855525	CMSAI ALESC FMSABV IPRECON PMI	GERRY ADRIANO BEIRÃO ANTÔNIO EDUARDO GHIZZO CARLE SIRLEI ROSSET MARTA CORRADI DE SOUZA JANDIR BELLINI
---	--	---

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da sessão na data supra referida, os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

SEG/DIDEC, 29 de abril de 2003.

Rosilide de Faria
Secretária Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Síntese das decisões dos Processos julgados em sessão de 11/12/02

GRUPO: II

Decisão n. 3353/2002

1. Processo n. PDI - 01/00147801

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Sérgio José Grando - Aposentadoria

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Jaime Waldomiro dos Santos, matrícula n. 01077-4, no cargo de Auxiliar Operacional, classe II, nível 18, CPF n. 303.506.389-34, PIS/PASEP n. 1.002.202.972-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 1020/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI

EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3354/2002

1. Processo n. PDI - 01/00153704

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Sérgio José Grando - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Osni Gonçalves, matrícula n. 06467-0, no cargo de Motorista I, classe V, nível 07, CPF n. 298.398.159-20, PIS/PASEP n. 1.023.859.506-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 1177/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona

Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI

EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3355/2002

1. Processo n. PDI - 01/01551550

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Sérgio José Grando - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Agenor da Conceição, matrícula n. 08642-8, no cargo de Pedreiro, classe III, nível 06, CPF n. 671.893.939-00, PIS/PASEP n. 1.069.888.970-0, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 1213/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI

EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3356/2002

1. Processo n. PDI - 01/01552106

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Sérgio José Grando - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de José Henrique Vieira, matrícula n. 00667-0, no cargo de Vigia, classe II, nível 19, CPF n. 082.563.579-91, PIS/PASEP n. 1.002.202.981-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 968/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI

EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 1103/2002

1. Processo n. PDI - 00/00034681

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Decisão (sobre Reclamação Trabalhista) encaminhada pela Justiça do Trabalho - 12ª Região - 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis

3. Responsável: Antônio Marius Z. Bagnatti - ex-Diretor-Presidente

4. Entidade: Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Reclamação Trabalhista formulada contra a Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, com informe de contratação de servidores, em 1993, sem realização de prévio concurso público.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 48 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.X n. 165/01;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as contratações dos Srs. Luiz de Souza Sobrinho e Acácio Crescêncio da Silva, em 1993, pela Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP.

6.2. Aplicar ao Sr. Antônio Marius Z. Bagnatti - ex-Diretor-Presidente da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) por contratação irregular, com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da contratação de servidor, em 1993, sem realização de prévio concurso público, em descumprimento ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Antônio Marius Z. Bagnatti - ex-Diretor-Presidente da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, e à Justiça do Trabalho - 12ª Região - 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1104/2002

1. Processo n. PDI - 00/00034762

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Decisão (sobre Reclamação Trabalhista) encaminhada pela Justiça do Trabalho - 12ª Região - 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis

3. Responsável: Antônio Marius Z. Bagnatti - ex-Diretor-Presidente

4. Entidade: Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Reclamação Trabalhista formulada contra a Companhia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, com informe de contratação de servidor, em 1993, sem realização de prévio concurso público.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 60 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.X n. 163/01;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, a contratação do Sr. Lorival Starovsky, em 1993, pela Companhia Melhoramentos da Capital -

COMCAP.

- 6.2. Aplicar ao Sr. Antonio Marius Z. Bagnatti - ex-Diretor-Presidente da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da contratação de servidor, em 1993, sem realização de prévio concurso público, em descumprimento ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
- 6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Antonio Marius Z. Bagnatti - ex-Diretor-Presidente da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, e à Justiça do Trabalho - 12ª Região - 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis.
7. Ata n. 87/02
8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
- LUIZ SUZIN MARINI** OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Representante do Ministério Público Especial

Decisão n. 3359/2002

1. Processo n. PCP - 783806/93
2. Assunto: Grupo 2 - Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 1998
3. Interessado: Normélio Zilio - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Joaçaba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, inc. I, do Regimento Interno, interposto contra a Decisão n. 2546/1999, proferida na Sessão Ordinária de 20/12/1999, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra o parecer prévio emitido por este Tribunal, que recomendou à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas do exercício de 1998 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Parecer e Voto que a fundamentam, ao Sr. Normélio Zilio - ex-Prefeito Municipal, à Prefeitura Municipal de Joaçaba e ao Poder Legislativo daquele Município.
7. Ata n. 87/02
8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.
- LUIZ SUZIN MARINI** LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Acórdão n. 1105/2002

1. Processo n. PDI - 01/01400187
2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Relatórios de Auditoria DIAG/SEF - concessão irregular de gratificação - período de 1995 a 2000
3. Responsáveis: Hebe Terezinha Nogara, Cleto Navágio de Oliveira, Ubiratan Simões Rezende e Celestino Roque Secco - ex-Secretários de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos aos Relatórios

de Auditoria ns. 394/99, 419/99, 449/99 e 011/00 da Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.

- ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
- 6.1. Conhecer dos Relatórios de Auditoria ns. 394/99, 419/99, 449/99 e 011/00 da Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, para, com fundamento no art. 36, § 2º, "a" da Lei Complementar n. 202/2000:
- 6.1.1. considerar irregulares as despesas no montante de R\$ 9.966,68, referentes ao pagamento irregular ao servidor Sr. Elício Brulino Simas, matrícula n. 199.872-2-02, da Secretaria de Estado da Administração, no período de 1995 a 2000, de gratificação prevista na Lei Complementar n. 83/93, e pertinente repercussão financeira (trênisos, férias, décimo-terceiro salário);
- 6.1.2. considerar regular o encontro de contas realizado pela Secretaria de Estado da Administração com o servidor Elício Brulino Simas, no mês de setembro de 2000, com o crédito de R\$ 12.885,84, pagos a título de restituição IPESC (R\$ 12.351,49) e restituição PLAM-IPESC/UNIMED (R\$ 534,35), diante do que prescreve o parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar n. 129/1994, e o débito de R\$ 9.966,68, a título de importâncias recebidas irregularmente, citadas no item 6.1.1 deste Acórdão.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão, com remessa de cópia do Relatório e Voto que a fundamentam, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado da Administração.
7. Ata n. 87/02
8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.
- LUIZ SUZIN MARINI** LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Representante do Ministério Público Especial

Decisão n. 3357/2002

1. Processo n. CON - 02/03429770
2. Assunto: Grupo 2 - Consulta
3. Interessado: José Schotten - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Martinho
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
- 6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
- 6.2.1 O artigo 33, III, da Resolução n. TC-16/94, de 21/12/1994, deste Tribunal de Contas, não tem aplicabilidade ao regime de suprimento, pois a função legislativa não poderá ser interrompida por impugnação da prestação de contas;
- 6.2.2. Quando for constatada, na prestação de contas dos suprimentos repassados ao Poder Legislativo, a existência de despesas irregulares, o Poder Executivo deve impugnar as mesmas, determinando imediatas providências administrativas para apuração da responsabilidade e imposição das penalidades cabíveis, conforme determina o art. 38 da Resolução n. TC-16/94;
- 6.2.3. O Chefe do Poder Executivo ou o Contador da Prefeitura que assinar notas de empenho indispensáveis à escrituração da prestação de contas do Poder Legislativo, contendo irregularidades, torna-se responsável solidário com o ordenador do Legislativo.
- 6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Parecer e Voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de São Martinho.
- 6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 87/02
8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3358/2002

1. Processo n. REP - 02/10059907
2. Assunto: Grupo 2 - Representação - Supostas irregularidades praticadas nos exercícios de 1994 a 1997
3. Interessado: Juliana Ribeiro Castello Branco - Juíza do Trabalho da 2ª JCI de Lages
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, do mesmo diploma legal.
- 6.2. Determinar à Diretoria de Auditorias Especiais - DEA, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares.
- 6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Representado.
7. Ata n. 87/02
8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.
- LUIZ SUZIN MARINI** LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3360/2002

1. Processo n. PDI - 00/01401475
2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - supostas irregularidades nas Contas de 1998
3. Responsável: Victor Fontana - ex-Diretor-Presidente
4. Entidade: BESC - Banco do Estado de Santa Catarina S/A.
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal de Contas.

6.2. Dar ciência desta Decisão, com remessa de cópia do Relatório e Voto que a fundamentam, ao BESC - Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ao Sr. Victor Fontana - ex-Diretor-Presidente daquela entidade, e à Secretaria de Estado da Fazenda.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco (Relator), Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.
- LUIZ SUZIN MARINI** JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3361/2002

1. Processo n. PDI - 02/03066286
2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Autos Apartados do Processo n. PCP 01/00896839 - Contas de 2000
3. Responsável: Reimund Viebrantz - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pomerode

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório DMU n. 1001/2002, que trata dos autos apartados das contas de 2000 da Prefeitura Municipal de Pomerode (Processo n. PCP 01/00896839), para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as despesas, no montante de R\$ 255,25 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), realizadas a título de verbas de triênio e auxílio transporte do servidor em cargo comissionado, Sr. Valmor Kamchen.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Sr. Reimund Veibrantz - ex-Prefeito Municipal, e à Prefeitura Municipal de Pomerode.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3364/2002

1. Processo n. PDI - 01/01550154

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Angela Regina Heinzen Amin Helou - Prefeita Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Isabel da Silveira Cardoso, matrícula n. 6799-7, no cargo de Merendeira, classe III, nível 10, CPF n. 565.579.819-00, PIS/PASEP n. 10.826.861.048, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 806/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 1107/2002

1. Processo n. PDI - 01/03639632

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Reclamatória Trabalhista

3. Responsável: Neri Francisco Garcia - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Araranguá

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à reclamação trabalhista interposta contra a Prefeitura Municipal de Araranguá. Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 39 dos presentes autos; Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU n. 780/2002;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Aplicar ao Sr. Neri Francisco Garcia - ex-Prefeito Municipal de Araranguá, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da contratação do servidor José Demétrio, em maio de 1995, sem prévia seleção por concurso público, em descumprimento ao estabelecido no art. 37, II, §2º, da Constituição Federal, conforme exposto no item II-1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Srs. Neri Francisco Garcia e Primo Menegalli - ex-Prefeito Municipal e Prefeito atual de Araranguá, respectivamente, e à Secretaria da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1106/2002

1. Processo n. PDI - 01/01972733

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Reclamatória Trabalhista

3. Responsável: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Araranguá

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à reclamação trabalhista interposta contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Araranguá.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 37 dos presentes autos; Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU n. 993/2002;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Aplicar ao Sr. Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Prefeito Municipal de Araranguá, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei

Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da contratação do servidor Doroteu de Oliveira, em abril de 1989, sem prévia seleção em concurso público, em descumprimento ao estabelecido no art. 37, II, §2º, da Constituição Federal, conforme exposto no item II-1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Prefeito Municipal de Araranguá, e à Secretaria da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Representante do Ministério Público Especial

Decisão n. 3365/2002

1. Processo n. PDI - 01/01569173

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Sérgio José Drando - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de João Gervásio da Luz, matrícula n. 02208-0, no cargo de Auxiliar de Serviço, classe I, nível 17, CPF n. 289.746.979-04, PIS/PASEP n. 1.037.992.797.4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 910/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza

Aparecida Costa Marques.
LUÍZ SUZIN MARINI

EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3362/2002

1. Processo n. PDI - 00/05151759

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Sérgio José Grando - ex-Prefeito Municipal
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Diomar Wilpert, matrícula n. 00574-6, no cargo de Encarregado de Obras, classe VI, nível 16, CPF n. 049.173.249-04, PIS/PASEP n. 1.002.202.806.1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 1134/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 87/02
 8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.
 LUIZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS DIAMANTARAS
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3363/2002

1. Processo n. PDI - 01/00149693
 2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria
 3. Responsável: Antônio Henrique Bulcão Vianna - ex-Prefeito Municipal
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Luiz Carlos Nicolazzi, matrícula n. 4395-8, aposentado no cargo de Técnico de Administração, classe VIII, nível 09, CPF n. 154875479-04, PIS/PASEP n. 10022372927, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado no Decreto n. 175/1991, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 87/02
 8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.
 LUIZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS DIAMANTARAS
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3368/2002

1. Processo n. REP - 02/09539500
 2. Assunto: Grupo 2 - Representação - supostas irregularidades praticadas no exercício de 2002
 3. Interessado: Lourenço Conti Neto e Outros - Vereadores de Balneário Arroio do Silva
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Decisão:
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator

e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, do mesmo diploma legal.
 6.2. Determinar à Diretoria de Auditorias Especiais - DEA, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares.
 6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Representado.
 7. Ata n. 87/02
 8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
 11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.
 LUIZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS DIAMANTARAS
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3366/2002

1. Processo n. PDI - 02/04991323
 2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Autos Apartados do Processo n. PCP 01/00442218 - Contas de 2000
 3. Responsável: Felix Eugenio Tadiotto - ex-Prefeito Municipal
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de União do Oeste
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Decisão:
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 6.1. Conhecer do Relatório DMU n. 988/2002, que trata dos autos apartados das contas de 2000 da Prefeitura Municipal de União do Oeste (Processo n. PCP 01/00442218), para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as despesas com transferências a entidades privadas no montante de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais).

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de União do Oeste.

7. Ata n. 87/02
 8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
 11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.
 LUIZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS DIAMANTARAS
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3367/2002

1. Processo n. DEN - 02/07330387
 2. Assunto: Grupo 2 - Denúncia - supostas irregularidades praticadas no exercício de 2001
 3. Interessado: Valnei Batista de Carvalho
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Barra Velha
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Decisão:
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º, XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 6.1. Conhecer da denúncia por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.
 6.2. Determinar à Diretoria de Auditorias Especiais - DEA, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Barra Velha, com vistas à apuração dos fatos denunciados.
 6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Denunciado.
 7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS DIAMANTARAS
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3369/2002

1. Processo n. REP - 02/09873744
 2. Assunto: Grupo 2 - Representação - supostas irregularidades praticadas no exercício de 2002
 3. Interessado: Aderbal Manoel dos Santos e Outros - Vereadores de São João Batista
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de São João Batista
 5. Unidade Técnica: COG
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, do mesmo diploma legal.
 6.2. Determinar à Diretoria de Auditorias Especiais - DEA, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de São João Batista, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares.
 6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Representado.
 7. Ata n. 87/02
 8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS DIAMANTARAS
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3370/2002

1. Processo n. CON - 02/00394924
 2. Assunto: Grupo 2 - Consulta
 3. Interessado: Sérgio Luiz Biehler - Prefeito Municipal
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Belo
 5. Unidade Técnica: COG
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.

- 6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
 6.2.1. Aos detentores de cargos em comissão podem ser estendidos os direitos aludidos no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, dentre eles o terço de férias e o décimo-terceiro salário.
 6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Parecer e Voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Porto Belo.
 6.4. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 87/02
 8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).
 LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

GRUPO: III

Parecer Prévio n. 1247/2002

1. Processo n. PCP - 02/02261603

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001

3. Responsável: Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Brusque

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brusque, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame da matéria referente à ausência de justificativa quanto ao cancelamento da Dívida Ativa no valor de R\$ 4.176.104,30, conforme registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei Federal n. 4.320/64 (item III.D.1.2 do Relatório DMU n. 6170/2002).

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Acórdão n. 1108/2002

1. Processo n. PCA - 01/01131186

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Adelar Jorge Lucian - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Rotativo Habitacional de Água Doce

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e/o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, e/o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Rotativo Habitacional de Água Doce e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Rotativo Habitacional de Água Doce a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens A.1.1 e A.1.2 do Relatório DMU n. 6130/2002, e à prevenção da ocorrência de transgressões a normas legais e/ou regulamentares.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Rotativo Habitacional de

Água Doce.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Representante do Ministério Público Especial

Parecer Prévio n. 1246/2002

1. Processo n. PCA - 00/00788910

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: Lenoir Arthur Rolim de Moura - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Educação de Caxambu do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Educação de Caxambu do Sul, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3371/2002

1. Processo n. ECO - 02/10792426

2. Assunto: Grupo 3 - Edital de Concorrência Pública

3. Responsável: Sérgio Wallner - Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar o arquivamento dos presentes autos, em face do Edital de Concorrência n. 168/PMSC/2002 já ter sido objeto de apreciação por esta Corte de Contas através do processo n. ECO-02/10645989, sendo constatada sua regularidade.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3374/2002

1. Processo n. ALC - 02/09700564

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Exercício de 1999

3. Responsável: Irmoto José Feuerschuetz - Diretor-Presidente

4. Entidade: Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina - CODISC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º e 25 da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina - CODISC, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de janeiro a dezembro de 1999.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina - CODISC.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3373/2002

1. Processo n. AOR - 02/06798660

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria Ordinária in loco - Ampliação da rede de iluminação pública nas Ruas Concórdia e 1º de Maio

3. Responsável: Nelson Minks - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Piratuba

5. Unidade Técnica: DCO

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Piratuba, com abrangência sobre as obras de ampliação da rede de energia elétrica e iluminação pública das Ruas Concórdia e 1º de Maio, do Município de Piratuba, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos e despesas analisados.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Piratuba.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Acórdão n. 1109/2002

1. Processo n. ALC - 01/01947976

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período de janeiro a dezembro de 1999

3. Responsável: Arno Garbe - Diretor-Presidente
 4. Entidade: BADESC - Agência Catarinense de Fomento S/A
 5. Unidade Técnica: DCE
 6. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria in loco sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao período de janeiro a dezembro de 1999, realizada no BADESC - Agência Catarinense de Fomento S/A. Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 29 dos presentes autos;
 Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 088/2002;
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º e 25 da Lei Complementar n. 202/2000, em:
 6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizado no BADESC - Agência Catarinense de Fomento S/A, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de janeiro a dezembro de 1999, para considerar, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000:
 6.1.1. regular a Inexigibilidade de Licitação n. 005/99;
 6.1.2. irregulares os Leilões ns. 003/99 e 012/99.
 6.2. Aplicar ao Sr. Arno Garbe - Diretor-Presidente do BADESC - Agência Catarinense de Fomento S/A, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da inexistência de atos no processo respectivo dos Leilões ns. 003/99 e 012/99, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 38, V e 43, IV, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, conforme exposto no item 3 do Relatório DCE, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
 6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Arno Garbe - Diretor-Presidente do BADESC - Agência Catarinense de Fomento S/A.
 7. Ata n. 87/02
 8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
 11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
 LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
 Representante do Ministério Público Especial

Parecer Prévio n. 1249/2002

1. Processo n. PCP - 02/03418905
 2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001
 3. Responsável: Arnélio Almeida Sutil - Prefeito Municipal
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Saltinho
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade,

legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Saltinho, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal em percentual - da sua receita - incompatível com o estabelecido no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal (item III-A.4.1 do Relatório DMU n. 5994/2002);

6.2.2. não-deflagração de processo licitatório na realização de despesas no montante de R\$ 11.137,00, em desacordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal (item III-C.1.1 do Relatório DMU);

6.2.3. nomeação de servidores para cargos comissionados, cujas atribuições a serem desempenhadas não pressupõem as relativas a direção, chefia ou assessoramento, caracterizando afronta ao art. 37, V, da Constituição Federal (item III-E.7.1 do Relatório DMU);

6.2.4. a contratação de pessoal por tempo determinado, com ausência de lei municipal autorizativa e sem caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público, em descumprimento ao art. 37, IX, da Constituição Federal (item III-E.7.2 do Relatório DMU).

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 1248/2002

1. Processo n. BLA - 0093502/80

2. Assunto: Grupo 3 - Balanço Anual - Exercício de 1997

3. Responsável: Maria das Dores Costa Martins - Diretora-Presidente à época

4. Entidade: Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia

Câmara Municipal a Aprovação das contas da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS, relativas ao exercício de 1997, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

6.2. Determina à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. contratação de servidores sem realização de concurso público, com infringência ao art. 37, I e II, da Constituição Federal (item 4.1 do Relatório de Instrução DCE/Insp.4 n. 52/02);

6.2.2. existência de 4 contratos sem a deflagração de prévio processo licitatório, desobedecendo ao Princípio da Impessoalidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal (item 6.3 do Relatório DCE);

6.2.3. despesas com o pagamento de juros e multa referentes a dívidas com o INSS estranhas ao poder público e fora dos objetivos da Companhia, em descumprimento ao art. 154, §2º, "a", da Lei Federal n. 6.404/76 (item 3.1 do Relatório DCE);

6.2.4. despesas com multa referente ao recebimento de notificação emitida pela Delegacia Regional do Trabalho - 8050/97, dos objetivos da em descumprimento ao art. 154, §2º, "a", da Lei Federal n. 6.404/76 (item 3.2 do Relatório DCE);

6.2.5. despesas com alimentos e combustível acima do permitido para despesas diretas, sem prévio processo licitatório, contrariando os arts. 1º, 2º, 15 e 24 da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 3.4.1 e 3.4.2 do Relatório DCE);

6.2.6. ausência de providências na cobrança de créditos junto a HIDROESTE e Imperatriz Empreendimento e Participações, contrariando os arts. 153, 154, caput, e 155, II, da Lei Federal n. 6.404/76 (item 2.4 do Relatório DCE);

6.2.7. repasses efetuados à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz sem fundamentação legal, em desacordo com o art. 154, §2º, "a", da Lei Federal n. 6.404/76 (item 2.5 do Relatório DCE);

6.2.8. não-recebimento de dividendos referentes ao investimento realizado pela Companhia na empresa Hotel Plaza Caldas da Imperatriz, contrariando os arts. 153, 154, caput, e 155, II, da Lei Federal n. 6.404/76 (item 2.6 do Relatório DCE);

6.2.9. dívidas pertinentes a ICMS e obrigações tributárias e trabalhistas pendentes, em desacordo com o art. 154, §2º, "a", da Lei Federal n. 6.404/76 (itens 2.9 e 2.11 do Relatório DCE);

6.2.10. falta de pagamento, no prazo legal, de empréstimo tomado junto a CODISC, em desacordo com o art. 154, §2º, "a", da Lei Federal n. 6.404/76 (item 2.12 do Relatório DCE).

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3372/2002

1. Processo n. ECO - 02/10905484

2. Assunto: Grupo 3 - Edital de Concorrência Pública

3. Responsável: Paulo César Ramos de Oliveira - Gestor

4. Unidade: Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC

Vinculação: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Edital de Concorrência Pública n. 073/2002, de 14/10/2002, do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, argüindo as ilegalidades abaixo descritas, constatadas no referido edital pelo Órgão Instrutivo e apontadas na Informação DCE/Insp.3/Div.09 n. 227/2002:

6.1.1. ausência das sanções, para o caso de inadimplemento, e instruções e normas, para os recursos quando for o caso, como determina o art. 40, III e XV, da Lei Federal n. 8.666/93;

6.1.2. ausência, no termo de contrato, das seguintes cláusulas impostas pelo art. 55 da Lei Federal n. 8.666/93:

6.1.2.1. os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas (inciso VII);

6.1.2.2. os casos de rescisão (inciso VIII);

6.1.2.3. o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93 (inciso IX).

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, para adoção de medidas corretivas ou anulação da licitação.

6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco (Relator), Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Acórdão n. 1114/2002

1. Processo n. PCA - 01/00979025

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Nilson Zanella - Presidente à época

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1119/2002

1. Processo n. TCE - 02/01076683

2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - Anexos Processos ns. ARC 2343008/92 + REC 00/06368514 + REC 00/06368433

3. Responsáveis: Gelson Sorgato - ex-Secretário de Estado (20/01/1997 a 02/04/1998)

Francisco Rzatki - ex-Secretário de Estado (05/06 a 31/12/1998)

4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, na execução de contratos firmados com proprietários rurais.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, os financiamentos pertinentes aos Contratos ns. 73.253-2, 73.365-2, 73.413-6, 73.416-0, 73.417-9, 73.489-6, 73.364-4 e 73.414-4, do Programa de Fomento à Produção Agropecuária, e 73.987-1, do Programa de Desenvolvimento da

Pesca e da Aquicultura, e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, os financiamentos pertinentes aos Contratos ns. 73.305-9 e 73.242-7, do Programa de Fomento à Produção Agropecuária, e 73.966-9, 73.967-7 e 73.988-0, do Programa de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura.

6.3. Aplicar aos ex-Secretários de Estado abaixo relacionados, com fundamento nos arts. 69 da Lei Complementar n. 202/00 e 108, parágrafo único, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas a seguir discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interponem recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.3.1. R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. Gelson Sorgato - Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura no período de 20/01/1997 a 02/04/1998, em face da concessão de financiamentos, através dos Contratos ns. 73.305-9 e 73.242-7, a beneficiários que não se enquadram na definição de produtor rural contida no art. 15 do Decreto n. 4.162/93, em descumprimento ao art. 19 da Resolução n. 20/95/SDA/CEDERURAL, conforme exposto no Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.5 n. 415/2002,

6.3.2. R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Sr. Francisco Rzatki - Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura no período de 05/06 a 31/12/1998, em face da concessão de financiamentos, através dos Contratos ns. 73.966-9, 73.967-7 e 73.988-0, a beneficiários que não se enquadram na definição de produtor rural contida no art. 15 do Decreto n. 4.162/93, em descumprimento ao art. 19 da Resolução n. 20/95/SDA/CEDERURAL, conforme exposto no Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.5 n. 415/2002,

6.4. Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura que:

6.4.1. encaminhe o Contrato n. 73.413-6 para cobrança judicial através da Procuradoria Geral do Estado;

6.4.2. doravante, passe a cumprir tempestivamente o disposto no art. 103 da Lei Estadual n. 9.831/95.

6.5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Srs. Gelson Sorgato e Francisco Rzatki - ex-Secretários de Estado e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Representante do Ministério Público Especial

Parecer Prévio n. 1258/2002

1. Processo n. PCP - 02/02764516

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001

3. Responsável: Sérgio Luiz Biehler - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Belo

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Porto Belo, relativas ao exercício de 2001, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 6.163/2002, em especial a não-aplicação do percentual de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal; e a não-aplicação do percentual de 60%, no mínimo, destes 25% na manutenção desenvolvimento do ensino fundamental, contrariando o art. 60 dos ADCT da CF, com redação da EC n. 14/96;

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. pagamento de subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais em desacordo com inciso V do art. 29 da Constituição da República (item D.1 do Relatório DMU);

6.2.2. contratação de empresa privada para execução de atividades de fiscalização do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), caracterizando delegação de competência tributária vedada pela Lei Federal n. 5.172/66 (CTN), art. 7º (item C.3.1 do Relatório DMU).

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 1118/2002

1. Processo n. ALC - 01/02083053

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período de janeiro a junho de 2001

3. Responsável: João José Cândido da Silva - Gestor

4. Unidade: Fundo Estadual de Saúde

Vinculação: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria in loco sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao período de janeiro a junho de 2001, realizada no Fundo Estadual de Saúde.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 178 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.7 n. 087/2002;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º e 25 da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Fundo Estadual de Saúde, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de janeiro a junho de 2001, para considerar, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000:

6.1.1. regulares os Contratos (CF) ns. 014/01, 067/01, 120/01, 159/01, 180/01, 206/01, 255/01, 295/01, 297/01, 307/00, 336/01, 356/01, 465/01, 641/00, 645/01, 673/01, 674/01; CC ns. 165/00 (CF n. 050/00), 178/00, 183/00, 293/00 e 409/00; os Termos Aditivos 1º ao CF n. 056/01, 1º ao CF n. 115/01, 3º ao CF n. 150/01, 4º ao CF n. 158/01, 2º ao CF n. 166/01, 2º ao CF n. 259/01, 2º CF n. 235/01, 1º ao CF n. 244/01 e 1º ao CF n. 433/00; a Dispensa de Licitação n. 415/99; os Convênios ns. 1265/2001-3, 2538/2001-0, 2548/2001-8, 2645/2001-0; 2646/2001-8, 2647/2001-6 e 2648/2001-4; os Termos

Aditivos a Convênios 1º, 2º, 3º e 4º ao 1265/2001-3, 1º ao 2538/2001-6, 1º ao 2645/2001-6, 1º ao 2646/2001-8, 1º ao 2647/2001-6 e 1º ao 2648/2001-4; e os demais atos constantes da relação de fs. 14 a 67 dos presentes autos;

6.1.2. irregulares os Contratos (CF) ns. 184/01, 736/00 e 737/00; a CC n. 409/99; e o Termo Aditivo 1º ao CF n. 269/01.

6.2. Aplicar ao Sr. João José Cândido da Silva - Gestor do Fundo Estadual de Saúde, com fundamento nos arts. 70, inc. II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, inc. II, c/c o 307, inc. V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, inc. III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da inexistência nos autos de documento que comprove o prévio empenho, relativamente aos Contratos (CF) ns. 184/01, 736/00 e 737/00; à CC n. 409/99; e ao Termo Aditivo 1º ao CF n. 269/01, em descumprimento ao estabelecido no art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64, conforme exposto no item 2.2.1.3 do Relatório DCE, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar ao Fundo Estadual de Saúde que adote medidas corretivas quanto aos aspectos formais e de publicidade dos seus convênios.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. João José Cândido da Silva - Gestor do Fundo Estadual de Saúde.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1117/2002

1. Processo n. PCA - 01/01483023

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Ademar Roman - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Rotativo Habitacional de Irati

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Rotativo Habitacional de Irati e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Rotativo Habitacional de Irati a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens A.1.1 e A.2.1 do Relatório DMU n. 6109/2002, e à prevenção da ocorrência de transgressões a normas legais e/ou regulamentares.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Rotativo Habitacional de Irati.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1115/2002

1. Processo n. PCA - 01/01205805

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Jorge Nicolau Meira - Presidente à época

4. Entidade: Companhia Municipal de Promoção Turística de Joinville e Região

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão da Companhia Municipal de Promoção Turística de Joinville e Região e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Companhia Municipal de Promoção Turística de Joinville e Região a adoção de providências visando:

6.2.1. a implementação e efetivação do controle interno, conforme mandamento constitucional previsto no art. 74, bem como na Resolução n. TC-16/94, deste Tribunal de Contas, em seu artigo 4º e parágrafos, com referência a fiscalização contábil, financeira e orçamentária (item 1 do Relatório DCE/Insp.4/Div.11 n. 336/2002);

6.2.2. tornar possível a identificação dos serviços prestados para a Promotor, bem como das mercadorias adquiridas, haja vista a existência de diversas notas fiscais de prestação de serviços ou de aquisição de mercadorias que não discriminam o tipo de serviço prestado ou para quem foi prestado ou, ainda, que tipo de mercadoria foi adquirida (item 2 do Relatório DCE);

6.2.3. ao efetivo controle nos veículos, quanto à utilização, manutenção, abastecimento e identificação dos mesmos (item 3 do Relatório DCE).

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Companhia Municipal de Promoção Turística de Joinville e Região.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1116/2002

1. Processo n. PCA - 01/01323255

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Waldemiro Schmidt - Gestor à época

4. Unidade: Fundo de Aposentadoria, Pensão, Previdência e Assistência de Iraceminha

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo de Aposentadoria, Pensão, Previdência e Assistência de Iraceminha e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo de Aposentadoria, Pensão, Previdência e Assistência de Iraceminha a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens A.1.1 e A.1.2 do Relatório DMU n. 6105/2002, e à prevenção da ocorrência de transgressões a normas legais e/ou regulamentares.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo de Aposentadoria, Pensão, Previdência e Assistência de Iraceminha.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto

Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Representante do Ministério Público Especial

Parecer Prévio n. 1254/2002

1. Processo n. PCA - 00/01433679

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: Maria Dal Farra Napolini - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 1250/2002

1. Processo n. PCA - 00/00494097

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: Antônio César Vieira - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Araquari

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela

Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Araquari, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para a restrição remanescente apontada no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 1251/2002

1. Processo n. PCA - 00/00495905

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: Antônio César Vieira - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Araquari

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Araquari, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para a restrição remanescente apontada no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz

Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 1252/2002

1. Processo n. PCA - 00/00496111

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: Maria Célia T. Toazza - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Rotativo Habitacional de Araquari

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Rotativo Habitacional de Araquari, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para a restrição remanescente apontada no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 1253/2002

1. Processo n. PCA - 00/00499994

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: José dos Santos Melo de Liz - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Otacilio Costa

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais

prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Otacilio Costa, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 1255/2002

1. Processo n. PCA - 00/01472577

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: Heinz Hermann Martin Haake - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Seguridade Social de Mirim Doce

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Seguridade Social de Mirim Doce, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros

Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 1256/2002

1. Processo n. PCA - 00/02066106

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: Luiz Henrique Capistrano - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Urubici

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Urubici, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 1257/2002

1. Processo n. PCA - 00/02066440

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: Mari Rovane Mazon Costa - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Urubici

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise

técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Urubici, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 1110/2002

1. Processo n. PCA - 01/00757715

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Caetano Isotton - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Rotativo Habitacional de Águas Frias

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Rotativo Habitacional de Águas Frias e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Rotativo Habitacional de Águas Frias a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens A.1.1 e A.2.1 do Relatório DMU n. 6134/2002, e à prevenção da ocorrência de transgressões a normas legais e/ou regulamentares.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Rotativo Habitacional de Águas Frias.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1111/2002

1. Processo n. PCA - 01/00758100

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Néia Simone Bavaresco Zarzeka - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Águas Frias

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de

Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Águas Frias e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Águas Frias a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens A.1.1 e A.2.1 do Relatório DMU n. 6135/2002, e à prevenção da ocorrência de transgressões a normas legais e/ou regulamentares.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Águas Frias.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1112/2002

1. Processo n. PCA - 01/00898963

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Plínio Dallacorte - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Planalto Alegre

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Planalto Alegre e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Planalto Alegre a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens A.1.1 e A.2.1 do Relatório DMU n. 6077/2002, e à prevenção da ocorrência de transgressões a normas legais e/ou regulamentares.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Planalto Alegre.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1113/2002

1. Processo n. PCA - 01/00900372

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Ernesto Emílio Markwardt - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Habitação de Planalto Alegre

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Planalto Alegre e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Habitação de Planalto Alegre a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens A.1.1, A.2.1 e A.3.1 do Relatório DMU n. 6078/2002, e à prevenção da ocorrência de transgressões a normas legais e/ou regulamentares.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Habitação de Planalto Alegre.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1125/2002

1. Processo n. PCA - 01/00940676

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Ana Paula Ortigara - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Ibiom

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inc. I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Ibiom e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Ibiom.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CESAR FILOMENO FONTES

Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1126/2002

1. Processo n. PCA - 01/00940757

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: João Arlindo Pelentir de Oliveira - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Ibiom

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inc. I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibiom e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ibiom.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1127/2002

1. Processo n. PCA - 01/00940838

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: João Arlindo Pelentir de Oliveira - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Ibiom

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inc. I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ibiom e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Ibiom.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1128/2002

1. Processo n. PCA - 01/00951449

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Cláudia Catarina Lima - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Ponte Alta do Norte

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inc. I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponte Alta do Norte e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ponte Alta do Norte.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de

Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1129/2002

1. Processo n. PCA - 01/00951791

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Cláudia Catarina Lima - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ponte Alta do Norte

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ponte Alta do Norte e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ponte Alta do Norte.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1124/2002

1. Processo n. PCA - 01/00800319

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Ivanor Cláudio Ziliotto - Presidente à época

4. Entidade: Câmara Municipal de Caxambu do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Caxambu do Sul e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Câmara Municipal de Caxambu do Sul a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item 2.1.1 do Relatório DMU n. 919/2002, e à prevenção da ocorrência de transgressões a normas legais e/ou regulamentares.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Caxambu do Sul.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da

LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1130/2002

1. Processo n. PCA - 01/01191758
2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Valmor Hasse - Presidente à época

4. Entidade: Câmara Municipal de Schroeder

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Schroeder e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Schroeder a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item 2.1 do Relatório DMU n. 986/2002, e à prevenção da ocorrência de transgressões a normas legais e/ou regulamentares.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Schroeder.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1120/2002

1. Processo n. PCA - 01/00415407

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Gloraci José Bassani - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Habitação de Guatambu

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Guatambu e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Habitação de Guatambu a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item A.1.1 do Relatório DMU n. 6019/2002, e à prevenção da ocorrência de transgressões a normas legais e/ou regulamentares.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Habitação de Guatambu.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1121/2002

1. Processo n. PCA - 01/00435602

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Paulo Ricardo Dal Piva - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Guatambu

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Guatambu e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Guatambu a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item A.1.1 do Relatório DMU n. 6020/2002, e à prevenção da ocorrência de transgressões a normas legais e/ou regulamentares.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Guatambu.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1122/2002

1. Processo n. PCA - 01/00457401

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Gloraci José Bassani - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Guatambu

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Guatambu e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Guatambu a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item A.1.1 do Relatório DMU n. 6015/2002, e à prevenção da ocorrência de transgressões a normas legais e/ou regulamentares.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Guatambu.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 1123/2002

1. Processo n. PCA - 01/00460038

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Rachel de Almeida Dal Piva - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Saúde de Guatambu

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Saúde de Guatambu e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Saúde de Guatambu a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item A.1.1 do Relatório DMU n. 6010/2002, e à prevenção da ocorrência de transgressões a normas legais e/ou regulamentares.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Saúde de Guatambu.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Representante do Ministério Público Especial

Parecer Prévio n. 1260/2002

1. Processo n. PCA - 00/01130188

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: Neri Luiz Miquelotto - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Rotativo Habitacional do Município de Ouro

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - e da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas do Fundo Rotativo Habitacional do Município de Ouro, relativas ao exercício de 1999, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 2007/2001, em especial a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento ao art. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64.

7. Ata n. 87/02
8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS

DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 1259/2002

1. Processo n. PCA - 00/00535117

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: João Carlos Pagani - Gestor à época

4. Unidade: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de São Joaquim

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de São Joaquim, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS

DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 1261/2002

1. Processo n. PCP - 02/00935607

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001

3. Responsável: Leonel Arcângelo Pavan - Prefeito Municipal no período

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000,

tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. pagamento de horas extras, de forma rotineira, superiores ao número de horas registradas no cartão ponto dos servidores, em valores por vezes repetitivo, caracterizando remuneração indireta, e sem controle sobre a liquidação da despesa, em desacordo com as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal n. 4.320/64, configurando ainda afronta aos princípios da moralidade e impessoalidade previstos na Constituição Federal, art. 37, caput (item F.5.4 do Relatório DMU n. 4223/2002);

6.2.2. contratação de 944 servidores por prazo determinado, embasadas em lei mas não revestidas da necessidade temporária de excepcional interesse público, em desacordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal (item F.5.8 do Relatório DMU);

6.2.3. dívida Ativa inscrita há mais de 05 (cinco) anos, sem comprovação de providências para responsabilização pela prescrição, confrontando com o disposto no art. 70, caput, c/c o art. 30, III, da Constituição Federal (item F.7.1 do Relatório DMU).

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS

DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 1263/2002

1. Processo n. PCA - 6061409/99

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1998

3. Responsável: Ivanor Sfredo - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Caxambu do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial

procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Caxambu do Sul, relativas ao exercício de 1998, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS

DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3375/2002

1. Processo n. ALC - 02/03675037

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período de maio a dezembro de 2001

3. Responsável: Marcos Luiz Rovaris - Diretor-Geral

4. Entidade: Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH

Vinculação: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º e 25 da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de maio a dezembro de 2001, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, a Concorrência n. 162/01.

6.2. Recomendar ao Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH que, em atos futuros decorrentes das atribuições advindas do Decreto n. 403/1999, exija das unidades requerentes informações precisas e as comprovações necessárias relativas às questões orçamentárias.

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS

DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 1262/2002

1. Processo n. PCP - 02/08010254

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001

3. Responsável: Carlos José Stupp - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tubarão

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tubarão, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 1131/2002

1. Processo n. AOR - 01/00398057

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria Ordinária in loco - Período de agosto a dezembro de 1999 - FUNDEF

3. Responsável: Miriam Schlickmann - Secretária de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria in loco sobre a verificação da regularidade na aplicação dos recursos do FUNDEF, com abrangência ao período de agosto a dezembro de 1999, realizada na Secretaria de Estado da Educação e do Desporto.

Considerando que foi efetuada a audiência da Responsável, conforme consta na f. 32 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Auditoria de Reinstrução DCE/Insp1/Div.1 n. 289/2002;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Aplicar à Sra. Miriam Schlickmann - Secretária de Estado da Educação e do Desporto, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do pagamento de despesas referentes a serviços de processamento de dados, tratamento de informações, O&M, processamento de imagens, consultoria e treinamento em favor do CIASC, sem vinculação exclusiva ao Ensino Fundamental, contrariando o art. 60, caput, do ADCT, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Federal n. 9424/96 (item 2.8 do Relatório DCE), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro

do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000;

6.2. Determinar à Secretaria de Estado da Educação e do Desporto a adoção de providências visando à adequação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério às normas da Constituição Federal e Lei Federal n. 9394/96, mediante redução gradual, em cada exercício, das despesas com pagamento de inativos da educação, de modo a excluir essas despesas do câmpo desses gastos.

6.3. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação e do Desporto a adoção de providências necessárias visando à não-repetição das restrições apontadas, atentando para o disposto na legislação vigente, em especial quanto ao cumprimento do art. 60 do ADCT da Constituição Federal, assim como às determinações contidas na Lei Federal n. 9.424/96.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Sra. Miriam Schlickmann - Secretária de Estado da Educação e do Desporto.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRIO DE SOUSA ROSA

Representante do Ministério Público Especial

Parecer Prévio n. 1264/2002

1. Processo n. PCA - 00/01041401

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: Edson Busch Machado - Gestor à época

4. Entidade: Fundação Cultural de Joinville

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Fundação Cultural de Joinville, relativas ao exercício de 1999, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 2164/2002, em especial a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento ao art. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da

LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques

(Relatora).

LUÍZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

GRUPO: IV

Decisão n. 3376/2002

1. Processo n. SPE - 01/01920261

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Arnaldo Schmitt Júnior - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Deroci Machado, matrícula n. 18940/5, no cargo de Fiscal de Transporte Coletivo, classe V, nível H4, CPF n. 429670409-59, PIS/PASEP n. 1058108384-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciado na Portaria n. 1.023/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3377/2002

1. Processo n. SPE - 01/01920857

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Arnaldo Schmitt Júnior - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ilma Vieira da Silva, matrícula n. 860, no cargo de Assessor Administrativo, nível H-7, CPF n. 113131020-91, PIS/PASEP n. 104002310-90, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciado na Portaria n. 2.848/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3378/2002

1. Processo n. SPE - 01/01929218

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Arnaldo Schmitt Júnior - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Célia Maria Gorniski, matrícula n. 5089/0, no cargo de Professora I, classe A, nível 4, CPF n. 226.144.359-53, PIS/PASEP n. 10074876160, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciado na Portaria n. 2.982/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3379/2002

1. Processo n. SPE - 01/01933673

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Arnaldo Schmitt Júnior - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Dirce Garcia, matrícula n. 8285, no cargo de Zeladora, classe I, nível F1, CPF n. 398163549-34, PIS/PASEP n. 1704192305-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciado na Portaria n. 393/1993, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3380/2002

1. Processo n. SPE - 01/01944608

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Arnaldo Schmitt Júnior - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ana Maria Corbetta, matrícula n. 40640/6, no cargo de Professora III, classe A, nível I, CPF n. 257604919-20, PIS/PASEP n. 102391776-03, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciado na Portaria n. 1.662/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91,

I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3381/2002

1. Processo n. SPE - 01/01945922

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Arnaldo Schmitt Júnior - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Aradi Severino Ramos, matrícula n. 560/6, no cargo de Servente, classe I, nível F1, CPF n. 350758809-91, PIS/PASEP n. 100563204-31, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciado na Portaria n. 2.232/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3382/2002

1. Processo n. SPE - 02/06169884

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Olmiro Wendpap - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Cedro

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Iraci Teresinha Rockenbach Bagnara, matrícula n. 798014-0, no cargo de Professor Normalista, padrão PF-06, CPF n. 147904839-91, PIS/PASEP n. 10055772169, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, consubstanciado na Portaria n. 115/1986, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José do Cedro.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS
DIAMANTARAS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 1132/2002

1. Processo n. APC - 02/09761865

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria in loco de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de janeiro a dezembro de 2001

3. Responsável: Salomão Ribas Júnior - Conselheiro-Presidente

4. Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às notas de empenho relacionadas no item 1 da conclusão do Relatório DCE/Insp.3/Div.7 n. 108/2002, constante das fs. 15 e 16 do presente processo e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às notas de empenho relacionadas no item 2 da conclusão do Relatório DCE/Insp.3/Div.7 n. 108/2002, constante da f. 16 do presente processo e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

6.3. Recomendar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que, doravante:

6.3.1. no documento comprobatório da despesa, faça constar declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado e que está conforme as especificações nele consignadas, de acordo com o art. 44, VII, da Resolução n. TC-16/94 (item 1 do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.7 n. 108/02);

6.3.2. quanto aos extratos bancários da conta especial, apresente-os com movimentação completa do período, de acordo com o art. 44, V, da Resolução n. TC-16/94 (item 2 do Relatório de Auditoria DCE);

6.3.3. para demonstração da efetiva realização da viagem, apresente a documentação comprobatória de suporte nos termos do art. 62, II, da Resolução n. TC-16/94 item 3 do Relatório de Auditoria DCE);

6.3.4. exija, nos documentos fiscais, a discriminação precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, no atendimento ao disposto no art. 60, II, da Resolução TC-16/94 (item 4 do Relatório de Auditoria DCE).

6.4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Cláudio Cherem de Abreu - Diretor Geral de Planejamento e Administração - DGPA, deste Tribunal de Contas.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Representante do Ministério Público Especial

Decisão n. 3386/2002

1. Processo n. SPE - 02/10522801

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Walmor Backes - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de João Maria Correa, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 908901-2, no posto de Cabo, CPF n. 221106749-20, PASEP n. 1024401731-7, consubstanciado na Portaria n. 136/PMSC/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91,

I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3387/2002

1. Processo n. SPE - 02/10620722

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Walmar Backes - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de José de Jesus de Camargo, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 902953-2, no posto de Cabo, CPF n. 419770339-20, PASEP n. 1026398383-5, consubstanciado na Portaria n. 083/PMSC/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3388/2002

1. Processo n. SPE - 02/10621109

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Reforma

3. Responsável: Walmar Backes - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de reforma de José Álvaro Dias, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 907722-7, no posto de Soldado, CPF n. 381778469-49, PASEP n. 1081226306-2, consubstanciado na Portaria n. 168/PMSC/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3383/2002

1. Processo n. SPE - 01/02102538

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Anderson Truppel - Diretor em 1996

4. Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Temístocles Luiz Fappi, matrícula n. (-), no cargo de Encanador, nível 4.3.D, CPF n. 131569009-82, PIS/PASEP n. 10011219944, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos, consubstanciado na Portaria CNO n. 008/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3384/2002

1. Processo n. SPE - 01/02109460

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Anderson Truppel - Diretor em 1997

4. Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Terezinha de Almeida Fappi, matrícula n. (-), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, padrão 1.2.J, CPF n. 131.569.009-82, PIS/PASEP n. 10.085.933.519, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos, consubstanciado na Portaria CNO n. 011/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3385/2002

1. Processo n. SPE - 01/02109621

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Anderson Truppel - Diretor em 1996

4. Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Jacyr, Luiz Werle, matrícula n. (-), no cargo de Administrador, padrão 8.2.E, CPF n. 031.725.709-91, PIS/PASEP n. 10.824.077.412, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos, consubstanciado na Portaria CNO n. 018/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3389/2002

1. Processo n. SPE - 02/03399684

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Celestino Roque Secco - ex-Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Secretaria de Estado da Administração comprove a este Tribunal a adoção de providências com vistas ao exato cumprimento da lei, relativamente ao cômputo como tempo de serviço prestado no exercício das funções do magistério estadual o exercício de cargo comissionado no período de 01/07/1993 a 31/01/1994, contrariando o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, quando da aposentadoria de Maria Oulina Matos, da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, matrícula n. 19232-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-D, consubstanciada na Portaria n. 1611/2001, retificada pela Portaria n. 1266/2002.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como da Informação e Voto que a fundamentam, à Secretaria de Estado da Administração.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3394/2002

1. Processo n. SPE - 02/10557265

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Walmar Backes - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Luiz Ribeiro da Silva, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 908616-1, no posto de 3º Sargento, CPF n. 219490269-49, PASEP n. 1007597751-3, consubstanciado na Portaria n. 153/PMSC/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3390/2002

1. Processo n. SPE - 02/10155469
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Reforma
3. Responsável: Walmor Backes - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de reforma de Célio de Jesus Matusheski, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 911476-9, no posto de Soldado, CPF n. 485874869-34, PASEP n. 1062124138-2, consubstanciado na Portaria n. 324/PMSC/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3391/2002

1. Processo n. SPE - 02/10156430
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Reforma
3. Responsável: Walmor Backes - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de reforma de Dair Ciro da Rosa, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 909609-4, no posto de Soldado, CPF n. 463583409-30, PASEP n. 1087759980-4, consubstanciado na Portaria n. 380/PMSC/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3392/2002

1. Processo n. SPE - 02/10156945
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Reforma
3. Responsável: Walmor Backes - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de reforma de Dalvir Antônio Fernandes, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 917450-8, no posto de Soldado, CPF n. 538489429-68, PASEP n. 1218320756-8, consubstanciado na Portaria n. 496/PMSC/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3393/2002

1. Processo n. SPE - 02/10158301
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Walmor Backes - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Alfredo Corrêa, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 908056-2, no posto de 3º Sargento, CPF n. 216025659-53, PASEP n. 1007258318-2, consubstanciado na Portaria n. 488/PMSC/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3396/2002

1. Processo n. APE - 02/09635991
2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria in loco de Atos de Pessoal - Exercício de 2000
3. Responsável: Aldori Batista dos Anjos - Diretor-Presidente à época
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Planalto - CODEPLAN, de Lages
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 288/2002.
- 6.2. Determinar a citação do Sr. Aldori Batista dos Anjos - Diretor-Presidente, em 2000, da Companhia de Desenvolvimento do Planalto - CODEPLAN, de Lages, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta

6.2.1. apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Município o montante de R\$ 8.486,90 (oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), atualizada monetariamente a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (art. 44 do mesmo diploma legal), referente a despesas com pagamento de complementação salarial, com infringência ao art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, não registradas contabilmente (item 4 do Relatório DCE);

6.2.2. apresentar alegações de defesa acerca das restrições abaixo especificadas, ensejadoras de imputação de multas, com fundamento no art. 70 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.2.1. contratação de empregados por tempo determinado sem regulamentação em lei específica, em afronta ao art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como diversas dessas contratações suportadas por notas fiscais de serviços avulsos (itens 2.1 e 2.2 do Relatório DCE);

6.2.2.2. pagamento de serviços prestados em obras mediante suportado por notas fiscais de serviços avulsos, sem regulamentação

em lei específica, com infringência ao art. 37, IX, da Constituição Federal (item 3 do Relatório DCE).

6.3. Recomendar à CODEPLAN o acompanhamento dos Processos junto a Justiça do Trabalho, relacionados no item 5 do Relatório DCE, em defesa dos interesses da Companhia.

6.4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Companhia de Desenvolvimento do Planalto - CODEPLAN, de Lages, e ao Sr. Aldori Batista dos Anjos - Diretor-Presidente daquela entidade em 2000.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco (Relator), Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3397/2002

1. Processo n. SPE - 02/10658371
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Octávio René Lebarbenchon Neto - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Terezinha Laurindo Cassaniga, da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, matrícula n. 124939-8-1, no cargo de Professor, nível MAG-3-G, CPF n. 246217909-78, PASEP n. 1008838199-1, consubstanciado na Portaria n. 1733/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e do Desporto.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco (Relator), Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3398/2002

1. Processo n. SPE - 02/10756543
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Octávio René Lebarbenchon Neto - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Nestor Branco de Lima, da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, matrícula n. 148215-7-1, no cargo de Professor, nível MAG-2-F, CPF n. 181465979-04, PASEP n. 1006891349-1, consubstanciado na Portaria n. 1557/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e do Desporto.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco (Relator), Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

05.05.2003 (SEGUNDA-FEIRA)

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 17.145

LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3399/2002

1. Processo n. SPE - 02/10802839

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Ato de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Octávio René Lebarbenchon Neto - Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Anita Carelli Dal Pizzol, da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, matrícula n. 143183-8-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-G, CPF n. 658809869-34, PASEP n. 1007253407-6, consubstanciado na Portaria n. 1517/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e do Desporto.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco (Relator), Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3395/2002

1. Processo n. ARC - 00/01453351

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria in loco de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período de junho a dezembro de 1999

3. Responsáveis: Luiz Carlos Schmidt de Carvalho - ex-Secretário de Estado (Gestão 20/03/99 a 10/06/99)

Léo Rosa de Andrade - ex-Secretário de Estado (Gestão 11/06/99 a 15/06/99)

Paulo César Ramos de Oliveira - Secretário de Estado (Gestão 16/06/99 a 31/12/99)

4. Órgão: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório da Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária referentes ao período de junho a dezembro de 1999.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco (Relator), Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3400/2002

1. Processo n. SPE - 00/02875985

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Ato de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Cleverson de Oliveira - ex-Secretário Geral

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator

e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Rubens Ferreira Bühner, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 1472, no cargo de Juiz de Direito, da Comarca de Tijucas, CPF n. 009.211.499-72, PASEP n. 10377524856 consubstanciado no Ato n. 409/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3403/2002

1. Processo n. SPC - 02/08106790

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados

3. Responsável: João José Cândido da Silva - Gestor

4. Unidade: Fundo Estadual de Saúde

Vinculação: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar ao Sr. João José Cândido da Silva - Gestor do Fundo Estadual de Saúde, a instauração de processo de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 10, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, em razão de irregularidades na aquisição de um aparelho de Raio X (Conjunto Radiológico DR. 300x125) em 06/12/2001, através do Convênio n. 8505/2001-7, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comprovando imediatamente ao Tribunal de Contas a instauração da tomada de contas especial, conforme art. 3º, §2º, da Instrução Normativa n. 01/2001.

6.2. Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da comunicação desta Decisão, para a conclusão e apresentação ao Tribunal do referido processo de tomada de contas especial, conforme art. 3º, §1º, da Instrução Normativa n. 01/2001.

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Sr. João José Cândido da Silva - Gestor do Fundo Estadual de Saúde.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3402/2002

1. Processo n. ARC - 02/03669738

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria in loco de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período de janeiro a dezembro de 2001

3. Responsável: Odacir Zonta - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina

Vinculação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório da Auditoria realizada no Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina, com abrangência sobre registros contábeis e execução

orçamentária relativos ao período de janeiro a dezembro de 2001, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis referentes aos Sistemas Orçamentários, Financeiro, Patrimonial e de Compensação, pertinentes a este período.

6.2. Recomendar ao Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina que, doravante, quando da elaboração do seu orçamento anual, atente para o previsto nos arts. 29 e 30 da Lei Federal n. 4.320/64 e 12 da Lei Complementar Federal n. 101/00.

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3401/2002

1. Processo n. SPE - 02/07914370

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Ato de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Antônio Henrique Bulcão Vianna - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de César Campos, matrícula n. 01128-2, no cargo de Fiscal de Tributos, classe X, nível 15, CPF n. 002650639-49, PIS/PASEP n. 10022023736, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado no Decreto n. 169/1990, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI EVÂNGELO SPYROS

DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3406/2002

1. Processo n. SPE - 02/03428617

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Ato de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Celestino Roque Secco - ex-Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria de Lourdes Maria Cruz, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 295876-7-1, no cargo de Artífice II, nível ONOII-8-D, CPF n. 399306109-87, PASEP n. 1705914739-8, consubstanciado na Portaria n. 2174/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI

EVÂNGELO SPYROS

DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3405/2002

1. Processo n. SPE - 02/00067567

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Athos de Almeida Lopes - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Campos Novos

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Juvenino Ribeiro, matrícula n. (-), no cargo de Auxiliar de Obras, CPF n. 137063309-20, PIS/PASEP n. 1703554154-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campos Novos, consubstanciado na Portaria n. 543/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Campos Novos.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI

EVÂNGELO SPYROS

DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3404/2002

1. Processo n. SPE - 01/03733140

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Athos de Almeida Lopes - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Campos Novos

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Terezinha Machado Becker, matrícula n. (-), no cargo de Instrutora Profissional, grupo IV, nível 2, CPF n. 430707019-49, PIS/PASEP n. 17009601311, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campos Novos, consubstanciado na Portaria n. 442/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Campos Novos.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (Relator - art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI

EVÂNGELO SPYROS

DIAMANTARAS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 1133/2002

1. Processo n. APC - 00/06719597

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria in loco de Prestações de Contas de Recursos Antecipados

3. Responsável: Elenita Gerlach Koerich - ex-Diretora-Geral

4. Entidade: Fundação Catarinense de Educação Especial

Vinculação: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Fundação Catarinense de Educação Especial.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às notas de empenho abaixo relacionadas e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

NE	DATA P/A	ITEM	FONTES	VALOR R\$
CREDOR				
039	04/01/00	4122	313200.15	00 1.000,00
Décia Valgas R. da Luz				
209	23/02/00	4122	313200.15	00 500,00
Dirço Barreto da Silva				
756	28/04/00	4122	313200.15	00 1.000,00
Décia Valgas R. da Luz				
038	04/01/00	4122	311102.03	00 3.000,00
Décia Valgas R. da Luz				
440	21/03/00	4122	311102.03	00 3.000,00
Décia Valgas R. da Luz				
1311	11/07/00	4122	311102.03	00 5.000,00
Dirço Barreto da Silva				
1476	11/08/00	4122	311102.03	00 3.000,00
Décia Valgas R. da Luz				

6.2. Recomendar à Fundação Catarinense de Educação Especial que, doravante, adote providências visando a não-repetição das restrições apontadas no Relatório de Auditoria DCE/Insp.1/Div.1 n. 297/2002, abaixo relacionadas:

6.2.1. ausência dos documentos hábeis para comprovação de despesas, sendo apresentado somente recibos, contrariando o art. 59 da Resolução n. TC-16/94 (item 1.1 do Relatório DCE);

6.2.2. concessão de diárias a servidores lotados em órgão diverso, em descumprimento dos termos do Decreto Estadual n. 19.248/83, arts. 3º e 4º e Decreto Estadual n. 049/99 (item 2.1 do Relatório DCE);

6.2.3. condução de veículo oficial por servidor não investido no cargo de motorista, contrariando o disposto no art. 3º da Lei Estadual n. 6.745/85 (item 2.2 do Relatório DCE);

6.2.4. não-identificação do nome e endereço da repartição destinatária nos comprovantes de despesas com alimentação dos servidores em viagem, contrariando a Resolução n. TC-16/94, art. 60, I (item 3.1 do Relatório DCE);

6.2.5. ausência da assinatura do ordenador da despesa nos relatórios-resumo de viagens, contrariando o art. 62, I, "g", da Resolução n. TC-16/94 (item 4 do Relatório DCE).

6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Fundação Catarinense de Educação Especial.

7. Ata n. 87/02

8. Data da Sessão: 11/12/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Evângelo Spyros Diamantaras (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

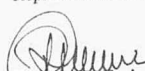
11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques

(Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Representante do Ministério Público Especial

Rosângela de Faria
Secretária Geral

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6168, de 22 de abril de 2003. REVOGA A LEI Nº 1.642/79. Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 1.642, de 27 de março de 1979. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003. Florianópolis, 22 de abril de 2003. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU PREFEITA MUNICIPAL.

IOMP 8629/030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1869, de 29 de abril de 2003. A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e com fundamento no que dispõe o Art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica suspenso o expediente nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no dia 02 de maio de 2003, (sexta-feira), com compensação da jornada de trabalho a critério de cada chefia. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 29 de abril de 2003. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU PREFEITA MUNICIPAL.

IOMP 8633/037

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Transportes e Obras

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/SMTO/2003 - Objeto: Aditivo de preço à cláusula 4ª, objeto do Contrato nº 002/SMTO/2003 (Reforma do Prédio da APAM (Creche) - Morro das Pedras); Valor a ser aditado: R\$. 3.840,00 (Três mil, oitocentos e quarenta reais); Valor total c/ Aditamento: R\$. 25.793,28 (Vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos); Contratante: Município de Fpolis/SMTO/PMF; Contratada: INCOSEMOL TERRAPLENAGENS E OBRAS LTDA. Florianópolis, 21 de março de 2003. ENGº FRANCISCO DE ASSIS FILHO - Secretário Municipal de Transportes e Obras - ADRIANO REINALDO BARCELOS - Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Transportes e Obras

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/SMTO/2003 - Objeto: Prorrogação de prazo à cláusula 6ª, objeto do Contrato nº 003/SMTO/2003 (Ampliação e Reforma da Escola Desdobrada Praia de Fora - Jurerê); Prazo Final de Conclusão: 120 (cento e vinte) dias; Contratante: Município de Fpolis/SMTO/PMF; Contratada: BROERING & CIA. LTDA. Florianópolis, 16 de abril de 2003.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/SMTO/2003 - Objeto: Prorrogação de prazo à cláusula 6ª, objeto do Contrato nº 004/SMTO/2003 (Desmontagem e remontagem de salas de aula pré-fabricadas, nas localidades de Ponta do Morro, Retiro da Lagoa, Morro das Pedras e Canasvieiras); Prazo Final de Conclusão: 90 (noventa) dias; Contratante: Município de Fpolis/SMTO/PMF; Contratada: BROERING & CIA. LTDA. Florianópolis, 24 de abril de 2003. ENGº FRANCISCO DE ASSIS FILHO - Secretário Municipal de Transportes e Obras - ALCIDIO JOSÉ BROERING - Contratada.

IOMP 8637/032

EXTRATOS DE CONTRATOS ABRIL/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA

- Contrato nº 035/2003: Contratado: Bradesco Seguros sucursal de Joazeiro; Objeto: prestação de serviços de Seguro dos Automóveis; Processo Licitatório: 011/2003, Edital de Convite: 10/2003; Valor: R\$ 7.669,22; Vigência: 02/04 a 1º/04/2004.

- Contrato nº 017/2003-C (3º Termo Aditivo): Contratado: Pavimáquinas Comércio de Peças e Serviços Ltda; Objeto: O prazo de vigência pactuado na cláusula terceira do contrato original fica prorrogado durante o período compreendido de 26/04 a 13/05/2003; Data: 25/04/2003.

- Contrato nº 036/2003: Contratado: Lutz - Cursos, Concursos, Assessoria e Projetos Técnicos Ltda; Objeto: Prestação de serviços de realização de Concurso Público, designado pelo Edital de Concurso Público nº 001/2003; Valor: R\$ 3.000,00; Vigência: 29/04 a 27/07/2003.

- Contrato nº 042/2002-C (3º Termo Aditivo): Contratado: Itamar

Jair Gonçalves De Azevedo; Objeto: O prazo de vigência anteriormente pactuado será prorrogado até 31/08/2003; Data: 30/04/2003.

- Contrato nº 043/2002-D (4º Termo Aditivo): Contratado: Weber & Weber Ltda; Objeto: O prazo de vigência anteriormente pactuado será prorrogado até 31/08/2003; Data: 30/04/2003.

EXTRATOS DE CONTRATOS ABRIL/2003

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA

- Contrato nº 015/2003-FMS: Contratado: Bradesco Seguros sucursal de Joaçaba; Objeto: Prestação de serviços de Seguro dos Automóveis; Processo Licitatório: 011/2003, Edital de Convite: 10/2003; Valor: R\$ 5.521,81; Vigência: 02/04 a 1º/04/2004.

NF 142.930
IOMP 7043/034

PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA

Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº: 065/2003

Referência: Carta Convite 010/2003

Contratada: Irmãos Valente Manut. Inst. Elétrica e Hidráulica
Objeto: Forn. Mat. e mão-de-obra p/ exec. de ampliação de edificação em alvenaria, p/ instalação do Centro Comunitário COHAB, Bairro Fátima, Otacílio Costa

Valor: R\$ 38.560,00

Data Assinatura: 07/04/2003

Contrato nº: 067/2003

Referência: Carta Convite 016/2003

Contratada: Mineração Pouso Redondo Ltda

Objeto: Forn. Materiais para execução de pavimentação asfáltica (CAUQ) na Rua Nazaré, bairro Novo Mundo, Otacílio Costa

Valor: R\$ 11.627,10

Data Assinatura: 09/04/2003

Contrato nº: 068/2003

Referência: Carta Convite 016/2003

Contratada: CBEMI-Construtora Brasileira e Min. Ltda

Objeto: Forn. Materiais para execução de pavimentação asfáltica (CAUQ) na Rua Nazaré, bairro Novo Mundo, Otacílio Costa

Valor: R\$ 44.087,52

Data Assinatura: 09/04/2003

Contrato nº: 069/2003

Referência: Carta Convite 016/2003

Contratada: CBEMI-Construtora Brasileira e Min. Ltda

Objeto: Forn. Mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica (CAUQ) na Rua Nazaré, bairro Novo Mundo, Otacílio Costa

Valor: R\$ 7.732,80

Data Assinatura: 09/04/2003

Contrato nº: 075/2003

Referência: Tomada de Preço 006/2003

Contratada: Mineração Pouso Redondo Ltda

Objeto: Forn. Materiais para execução de pavimentação asfáltica (CAUQ) na Rua 1º de maio, Fátima, Otacílio Costa

Valor: R\$ 41.593,00

Data Assinatura: 25/04/2003

Contrato nº: 076/2003

Referência: Tomada de Preço 006/2003

Contratada: Sólida Tubos Ltda

Objeto: Forn. Materiais para execução de pavimentação asfáltica (CAUQ) na Rua 1º de maio, Fátima, Otacílio Costa

Valor: R\$ 10.829,02

Data Assinatura: 25/04/2003

Contrato nº: 077/2003

Referência: Tomada de Preço 006/2003

Contratada: BPS- Construtora Ltda

Objeto: Forn. Materiais para execução de pavimentação asfáltica (CAUQ) na Rua 1º de maio, Fátima, Otacílio Costa

Valor: R\$ 54.692,30

Data Assinatura: 25/04/2003

Contrato nº: 078/2003

Referência: Tomada de Preço 006/2003

Contratada: BPS- Construtora Ltda

Objeto: Forn. Mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica (CAUQ) na Rua 1º de maio, Fátima, Otacílio Costa

Valor: R\$ 44.888,20

Data Assinatura: 25/04/2003

Contrato nº: 079/2003

Referência: Tomada de Preço 006/2003

Contratada: Cimelaje Ind. Com. Art. Cimento Ltda

Objeto: Forn. Mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica (CAUQ) na Rua 1º de maio, Fátima, Otacílio Costa

Valor: R\$ 25.637,50

Data Assinatura: 25/04/2003

NF 142.931
IOMP 7048/033

EDITAL

Pelo presente, nos termos do art. 29 do Decreto Federal nº 74.170, de 10 de junho de 1974, damos conhecimento que é de interesse público municipal a necessidade de instalação de farmácia ou drogaria, na Vila do Distrito de Volta Grande, neste município de Rio Negrinho.

Rio Negrinho, 10 de março de 2003.

Abel Schroeder
Secretário Municipal de Saúde

NF 142.640
IOMP 6876/030

CÂMARAS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 081/03 - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pela letra "a", inciso III, art. 13, da Resolução nº 811, de 03 de dezembro de 2002, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR, o servidor CLAUDIO ESTEVAM LOPES, ocupante do cargo efetivo de Digitador, classe IV, nível 4, faixa D, para substituir MARIA TEREZINHA RAMOS GARCIA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, classe VI, nível 4, faixa C, na função gratificada (FG-2) de Setor de Compras, durante o período de impedimento do titular, de 31/03/03 a 29/04/03. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 31 de março do corrente. Publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Florianópolis, em 21 de março de 2003. Vereador MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA - Presidente.

PORTARIA Nº 082/03 - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pela letra "a", inciso III, art. 13, da Resolução nº 811, de 03 de dezembro de 2002, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR, a servidora SILVIA MARIA DE BARROS, ocupante do cargo de Jornalista, classe VII, nível 5, faixa D, para responder pela função gratificada (FG-2) de responsável pela Assessoria de Imprensa. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 01 de abril do corrente. Publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Florianópolis, em 01 de abril de 2003. Vereador MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA - Presidente.

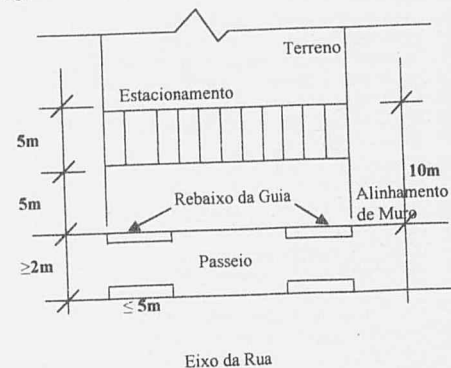
PORTARIA Nº 083/03 - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pela letra "a", inciso III, art. 13, da Resolução nº 811, de 03 de dezembro de 2002, RESOLVE: Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Inventário dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Florianópolis, instituída pelas Portarias nº 049/02 e 051/02. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Florianópolis, em 07 de abril de 2003. Vereador MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA - Presidente. **PORTARIA Nº 084/03** - O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, conferidas pela letra "a", inciso III, art. 13, da Resolução nº 811, de 03 de dezembro de 2002, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR, os servidores José Luis Coelho, Sadi Manoel Gomes e Eleonora Lange, para sob a Presidência do primeiro e num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar o furto ocorrido no dia 08/04/2003, no Edifício Dona Angelina, na sala de setor de Compras, conforme Boletim de Ocorrência, nº 4677/03. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Florianópolis, em 10 de abril de 2003. Vereador MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA - Presidente.

IOMP 8621/039

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no cumprimento do que dispõe o art. 239, § 4º, da Lei Complementar nº 001/97, faz publicar redação do projeto em tramitação nesta Casa Legislativa: P.L.C. Nº 454/2003 ALTERA A ADEQUAÇÃO DE USOS CONSTANTES DA TABELA DO ANEXO II DA LEI Nº 001/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Nas Áreas Residenciais Predominantes (ARP) e Áreas Turísticas Residenciais (ATR), ficam Adequadas e/ou Toleradas os mesmos usos e atividades das Áreas Mistas Centrais (AMC), constantes da Tabela do Anexo II, quando, além das vagas mínimas obrigatórias de estacionamento previstas na Tabela do Anexo V, dispuserem de estacionamento rotativo com número de vagas igual ou superior às vagas obrigatórias. Art. 2º Nas Áreas Residenciais Predominantes (ARP) e Áreas Turísticas Residenciais (ATR), com Índice de Aproveitamento menor ou igual a 1,0 (um), serão permitidas e toleradas os usos comerciais e de serviços de pequeno porte, quando: I - O entorno for atendido com estacionamento tipo Zona Azul, num raio máximo de 200m, tendo o estabelecimento como origem; II - Não implantar estacionamentos no afastamento frontal, nem rebaixamento do meio-fio; III - Disponibilizar vagas em estacionamentos públicos ou privados, conforme

regulamentação do Poder Executivo. Art. 3º Todas as edificações regularizadas e localizadas em zonas urbanas, programadas para usos comerciais e de serviços, poderão instalar atividades comerciais e de serviços, quando obedecerem ao projeto aprovado, não sofrerem acréscimos, e não se localizarem em áreas afetadas pelo sistema viário programado ou outras obras de interesse público, e: I - O entorno for atendido com estacionamento tipo Zona Azul, num raio máximo de 200m, tendo o estabelecimento como origem; II - Não implantar estacionamentos no afastamento frontal, nem rebaixamento do meio-fio; III - Disponibilizar vagas em estacionamentos públicos ou privados, conforme regulamentação do Poder Executivo. Art. 4º Todas as edificações implantadas em Áreas Mistas Centrais (AMC), Áreas Turísticas Residenciais (ATR) e Áreas Residenciais Predominantes (ARP), localizadas fora do Polígono Central e das Áreas de Preservação Cultural (APC), terão afastamento frontal mínimo de 8,00 (oito) metros. Art. 5º O artigo 71, da Lei 001/97, passa a ter a seguinte redação: "Art. 71 Somente será permitido estacionamento no afastamento frontal as edificações se o afastamento for de, no mínimo, 10,00 (dez metros), resguardados as áreas onde ocorrerão alargamento do sistema viário, quando o afastamento frontal será contado a partir do novo alinhamento de muro, conforme desenho a seguir":



Art. 6º Parágrafo 5º, do artigo 79, passa a ter a seguinte redação: "§ 5º - O acréscimo do número máximo de pavimentos somente será aplicável às áreas com índice de aproveitamento igual ou superior a 1,2 (um vírgula dois) situadas fora da UEP-1." Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições com contrário. Câmara Municipal de Florianópolis, em 29 de abril de 2003. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE

IOMP 8669/034

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 833/2003 CONCEDE MEDALHA ANTONIETA DE BARROS. A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º Fica concedida à "Senhora Rosa Pereira Evangelista" a Medalha Antonieta de Barros, criada pela Resolução nº 666, de 18 de dezembro 1997, com a finalidade de homenagear mulheres que tenham se destacado nas áreas cultural, política, desportiva e que tenham prestado relevantes serviços de ação no município de Florianópolis. Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Sessão da Câmara Municipal de Florianópolis alusiva ao Dia Internacional da Mulher. Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 16 de abril de 2003. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE. **RESOLUÇÃO Nº 834/2003 CONCEDE MEDALHA CRUZ E SOUSA.** A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º Fica concedida à "Senhora Lurdes Maria das Neves" a Medalha Cruz e Sousa, criada pela Resolução nº 667, de 29 de dezembro de 1997, com a finalidade de homenagear pessoas negras ou defensoras da raça negra as áreas cultural, desportiva, educacional e desenvolvimento social. Art. 2º A Medalha será entregue em Sessão Especial realizada na semana alusiva ao Dia da Abolição da Escravidão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 16 de abril de 2003. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE

IOMP 8673/039

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



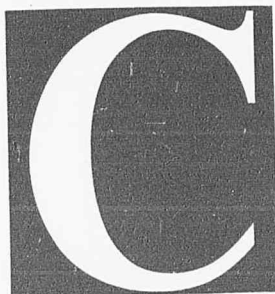
TÊXTEL RENAUX S.A.

CNPJ nº 82.982.075/0001-80 - Capital Aberto

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: 08 de abril de 2003, às 10:00 horas, na sede social da Têxtil Renaux S.A., sito à Rua Centenário nº 201, em Brusque - SC. **MESA:** Presidente o Sr. Gilberto Renaux e secretário o Sr. Ademir Cervi. **PRESENCAS:** verificou-se quorum legal de instalação, conforme registrado no livro de presença, bem como o representante dos auditores - Martinelli Auditores Independentes S.C. **PUBLICAÇÕES:** Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores Independentes, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina no dia 07/03/2003 na página número 45, 46 e 47, no Jornal de Santa Catarina no dia 07/03/2003 na página número 3B, e Gazeta Mercantil - SP no dia 07/03/2003 na página número 12; e Edital de Convocação, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nos dias: dia 20/03/2003 na página número 32, dia 21/03/2003 na página número 34, e 24/03/2003 página número 40, no jornal Gazeta Mercantil - SP nos dias: 20/03/2003 na página número 6, dia 21/03/2003 na página número 9, e no dia 24/03/2003 na página número 5, e Jornal de Santa Catarina de Blumenau - SC dia 20/03/2003 na página 5B, dia 21/03/2003 na página número 4B, dia 24/03/2003 na página número 5B. **DELIBERAÇÕES:** 1) A matéria da Ordem do Dia foi posta em discussão e votação, tendo os acionistas presentes, representando mais de dois terços do capital votante, tomado as seguintes deliberações: a) As contas da Administração e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2002, a gestão da Administração da sociedade referente ao exercício findo naquela data e o Parecer dos Auditores Independentes. Sendo o prejuízo de R\$ 24.094.742,99 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), amortizados com reservas, conforme artigo 189 da Lei 6404/76, alterada pela Lei 10303/01, da seguinte forma: R\$ 2.393.393,50 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) Reserva Legal, R\$ 2.283.739,51 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais, e cinquenta e um centavos) Reserva Especial, R\$ 2.852.656,79 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos) Reserva para Plano de Investimentos, R\$ 297.246,07 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais, e sete centavos) Reservas de Ágio, e R\$ 2.957.566,46 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais, e quarenta e seis centavos) de Reservas de Incentivos Fiscais, mantendo o prejuízo de R\$ 13.310.140,66 (treze milhões, trezentos e dez mil, cento e quarenta reais, e sessenta e seis centavos) como Prejuízos Acumulados. Aprovadas sem reservas, com abstenção dos legalmente impedidos, e dos acionistas Erna Orthmann Bueckmann, Eva Hobus, Ursula Hobus, Vladimir Walendowsky, Tecidos Muare Ltda. b) **Eleição dos Membros do Conselho de Administração:** Aprovou-se a eleição dos membros para o Conselho de Administração. Efetuada a votação, foram eleitos, com mandato de três anos a partir desta data até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas dos administradores relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2005. Membros do Conselho de Administração, eleitos os Senhores: 1) Gilberto Renaux, brasileiro, casado sob o regime comunhão de bens, economista, natural de Brusque - SC, nascido em 13.08.1943, filho de Carlos Cid Renaux e Irmgard Renaux, portador da Carteira de Identidade 3/R 81.146, expedida pelo SSI Florianópolis, CPF 010.104.099-72, domiciliado na cidade de Brusque - SC. 2) Paulo Renaux, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 14.06.1954, casado sob o regime comunhão parcial de bens, administrador, filho de Adalberto Renaux e Leda Maria Costa Renaux, portador da Carteira de Identidade nº 16/R 1.605.869, CPF 374.458.207-87, domiciliado na cidade de Brusque - SC. 3) Patrícia Renaux Piragibe, brasileira, casada sob o regime separação de bens, natural de Rio de Janeiro, nascida em 09/02/1969, administradora filha de Fernando Machado Piragibe e Iris Renaux Piragibe, portadora da Carteira de Identidade nº 07789786-9 expedida pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco Rio de Janeiro, CPF nº 911.554.957-72, domiciliada na cidade de Rio de Janeiro - RJ. 4) Ernesto Helmuth Niemeyer Filho, natural de São Paulo - SP, nascido em 13/02/1952, solteiro, administrador de empresas, filho de Ernesto Helmuth Niemeyer e Ilka Maria Renaux Niemeyer, portador da Carteira de Identidade nº 4.178.625 SSP-SP em 20/02/67, CPF 652.036.588-20, domiciliado na cidade de São Paulo - SP. 5) Maria Luiza Renaux, brasileira, separada judicialmente, professora universitária, natural de Brusque - SC, nascida em 30.09.1946, filha de Roland Renaux e Carmem Renaux, portadora da Carteira de Identidade 4/C 3.285.977, CPF 003.767.959-72, domiciliada na cidade de Brusque - SC. 6) Carlos Renaux Júnior, brasileiro, natural de Brusque, nascido em 13/08/1943, casado sob o regime comunhão de bens, engenheiro químico, filho de Carlos Cid Renaux e Irmgard Renaux, portador da Carteira de Identidade nº 3/R-755.057 expedida pela SSI de Florianópolis-SC e do CPF nº 010.104.179-91, residente e domiciliado na cidade de Brusque-SC. Foi enaltecido a dedicação do Sr. Ingo Arlindo Renaux, durante longo período de atuação como conselheiro de Administração. Remuneração: O montante global anual destinado à remuneração dos Administradores para o exercício de 2003 é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) corrigido nos mesmos índices dos acordos salariais efetuados e que beneficiam os empregados da empresa. d) As publicações legais da Companhia, além do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, sejam efetuadas nos jornais Valor Econômico (SP) e Jornal de Santa Catarina (Blumenau-SC). e) Os acionistas requereram a instalação do Conselho Fiscal. Foram eleitos, como representante dos Preferencialistas o Senhor Isaac Selim Sutton, brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 25/11/60, casado sob o regime comunhão universal de bens, economista, filho de Selim Sutton e Glória Dayan de Sutton, portador da Carteira de Identidade 7.386.118-2, CPF 047.010.738-80, domiciliado à Avenida Paulista, 2100, São Paulo-SP; Suplente: Dionysios Emmanuill Inglesis, brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 27/03/59, casado sob o regime comunhão parcial de bens, administrador, filho de Emmanuill Dionysios Inglesis, portador da Carteira de Identidade 3.693.899, CPF 030.889.648-36, domiciliado à Avenida Paulista, 2100, São Paulo-SP; eleitos pelos acionistas Banco Safra S/A, Safra Seguros S/A, Banque Safra Luxemburg S/A, Marle S/A, e Canvey S/A. Como representante dos acionistas minoritários ordinários, o Senhor Eder Gonçalves, brasileiro, natural de Brusque, nascido em

18/07/1961, casado sob o regime comunhão parcial de bens, advogado, filho de Jacy Gonçalves e Alexandrina Lamim Gonçalves, portador da Carteira de Identidade 1.392.117 expedida pelo SSP-SC, CPF 415.310.519-87, domiciliado à Rua Felipe Schmidt nº 31, Centro Empresarial João Dionísio Vechi, Sala 101, Centro, na cidade de Brusque-SC. Suplente: Vânia Dutra Elias, brasileira, natural de Brusque-SC, nascida em 29/04/1976, solteira, advogada, filha de César Tourmier Elias e Ana Regina Dutra Elias, portadora da Carteira de Identidade 2.830.029-7 expedida SSP-SC, CPF 887.019.649-68, domiciliada Rua Felipe Schmidt nº 31, Centro Empresarial João Dionísio Vechi, Sala 101, Centro, na cidade de Brusque-SC. Tendo votado a favor os acionistas Erna Orthmann Bueckmann, Eva Hobus, Ursula Hobus, Tecidos Muare Ltda. e Vladimir Walendowsky, e Iris Renaux Piragibe. Protestaram os acionistas Ingo Arlindo Renaux e Américo F. R. Bréia, por entenderem que os acionistas Erna Orthmann Bueckmann e Iris Renaux Piragibe fazem parte do grupo controlador, e o acionista Vladimir E. Walendowsky é empregado da empresa. Como representantes dos acionistas controladores no Conselho Fiscal, os Senhores: 1) José Carlos Loos, brasileiro, natural de Blumenau, nascido em 08/03/1944, casado sob o regime comunhão de bens, industrial, filho de Oswaldo Loos e Maria Dirschnabel Loos, portador da Carteira de Identidade nº 4C/134.746, expedida pelo SSI-SC, CPF nº 104.121.239-91, domiciliado à Rua Augusto Bauer, nº 1 na cidade de Brusque-SC. Suplente: Klaus Peter Loos, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Brusque, nascido em 06/10/1969, industrial, filho de José Carlos Loos e Verônica M. Loos, portador da Carteira de Identidade nº 16/R 755.570, expedida pelo SSI-SC, CPF nº 803.103.119-34, domiciliado à Avenida Atlântica, 4410, na cidade de Balneário Camboriú-SC. 2) José Germano Schaefer, brasileiro, natural de Brusque, nascido em 06/06/1925, casado sob o regime comunhão de bens, aposentado, filho de Germano Schaefer e Mathilde Schaefer, portador da Carteira de Identidade 3/R 81.683 expedido pelo SSI-SC, CPF 004.852.769-68, domiciliado à Rua Felipe Schmidt nº 188, na cidade de Brusque-SC. Suplente: Gilmar César Appel, brasileiro, natural de Brusque, nascido em 20/03/1956, casado sob o regime comunhão parcial de bens, engenheiro civil, filho de Oswaldo Appel e Davina Regis Appel, portador da Carteira de Identidade 16/R 282.181 expedida pelo SSI-SC, CPF 415.269.619-20, domiciliado à Rua Valdir Walendowsky nº 204 na cidade de Brusque-SC. 3) Cláudia Andonini Peluso, brasileira, natural de Florianópolis, nascida em 20/09/1977, solteira, advogada, filha de Aldo Antonio Peluso e Vera Lucia Andonini Peluso, portadora da Carteira de Identidade 2.957.942 expedida pelo SSP-SC, CPF 932.636.009-15, domiciliado à Rua Frei Caneca nº 320, apartamento 501, Agrônômica, na cidade de Florianópolis-SC. Suplente: Ursula Lenfers, brasileira, natural de Pomerode, nascida em 28/03/1951, solteira, contadora, filha de Artur Lenfers e Maria Lenfers, portadora da Carteira de Identidade 3R/221.918 expedida pelo SSI-SC, CPF 222.530.419-04, domiciliada na Rua Espanha, nº 88, na cidade de Blumenau - SC. Os conselheiros ora eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Atendendo a Instrução CVM 367 os Conselheiros de Administração eleitos assinam declaração. A remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal será o mínimo legal. f) Foi aprovada a alteração os limites previstos na letra "i" do artigo 13 e letra "d" do artigo 16 do Estatuto Social, passando a seguinte redação, letra "i" do artigo 13: "autorizar a alienação de bens do ativo permanente, acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este corrigido mensalmente segundo a variação do IGP da FGV, e letra "d" do artigo 16: "hipotecar, empenhar ou onerar de qualquer forma os bens sociais em operação de financiamento, assim como vender, no todo ou em parte, bens sociais até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este corrigido mensalmente, segundo a variação do IGP da FGV, e acima deste valor só com autorização do Conselho de Administração". g) Autorizada a realização da avaliação do ativo permanente, e fica autorizada a contratação da empresa LAUTEC Equipe Técnica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.014.670/0001-55, de Curitiba - PR. h) **ENCERRAMENTO:** Aprovou-se, ainda proposta para que a presente ata seja publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes. Esgotada a Ordem do Dia, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os senhores acionistas, autorizando a mim, secretário, a lavratura da presente ata que vai assinada por todos os acionistas. Esta ata é cópia fiel da original transcrita às folhas 35 verso, 36 e verso, 37 e verso, e 38, do livro de atas nº 04 das Assembleias Gerais da Têxtil Renaux S/A. Gilberto Renaux - Presidente - CPF nº 010.104.099-72. Ademir Cervi - Secretário - CPF nº 352.118.739-04. (Ass.) Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, Sociedade Cultural e Beneficente Cônsul Carlos Renaux, representados por Rolf Dieter Bueckmann; Tecidos Muare Ltda., Vladimir E. Walendowsky, Eva Hobus, Ursula Hobus, Erna O. Bueckmann, representados por Danielle Cristina Winter; Banco Safra S/A, Safra Seguros S/A, Banque Safra Luxembourg S/A, Marle S/A, Canvey S/A, representados por Jefferson Dias Miceli; Teens Comércio e Representações Ltda., representado por Américo Fernando Rodrigues Bréia; Renaux São Paulo Com. Repres. Ltda., representada por Ingo Arlindo Renaux; Astrid Renaux, representada por Roberto Siewerd; Carmem Renaux e Maria Luiza Renaux, representadas por Astrid Renaux; Herbert Carlos Renaux representado por Aldo A. Peluso, Marcos Américo Renaux, Américo Fernando Rodrigues Bréia, Ingo Arlindo Renaux, Rolf Dieter Bueckmann, Iris Renaux Piragibe, Gilberto Renaux, Paulo Renaux, Carlos Renaux Júnior, Gilberto Renaux Júnior, Alfredo Hirata - Diretor da Martinelli - Auditores Independentes; Ademir Cervi, Aldo A. Peluso. Brusque, 08 de abril de 2003. GILBERTO RENAUX - Presidente - CPF 010.104.099-72. ADEMIR CERVI - Secretário - CPF 352.118.739-04. Registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 16.04.2003, sob o número 20030801613, Secretária-Geral: Fabiana Everling de Freitas.

NF 142.941
10MP 70507038

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado - IOESC não possui representantes autorizados. As publicações e assinaturas poderão ser efetuadas na Sede e Agência desta Autarquia ou através dos Escritórios Regionais da Junta Comercial do Estado - JUCESC, localizados nas cidades de Araranguá, Blumenau, Brusque, Caçador, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Miguel do Oeste, Tubarão e Xanxerê.

HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ S.A.

Santo Amaro da Imperatriz - SC

CNPJ nº 83.599.258/0001-83

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos preceitos legais e estatutários, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2002 e respectivos Demonstrativos pertinentes ao período. Colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas., para as informações e esclarecimentos adicionais que desejarem.

Santo Amaro da Imperatriz (SC), 31 de dezembro de 2002

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO				
ATIVO			PASSIVO					
	31.12.2002 (R\$)	31.12.2001 (R\$)		31.12.2002 (R\$)	31.12.2001 (R\$)	01.01.2002 a 31.12.2002 (R\$)	01.01.2001 a 31.12.2001 (R\$)	
CIRCULANTE	2.391.062	2.990.709	CIRCULANTE	1.203.498	1.244.453	REC. OPERAC. BRUTA	7.669.700	8.762.109
Disponibilidades	82.391	85.491	Fornecedores	189.918	238.608	Vendas de Mercadorias	2.528.682	3.094.403
Caixa / Bancos C/Corrente	82.391	85.491	Obrigações Fiscais e Sociais	514.458	148.949	Prestação de Serviços	5.141.018	5.667.706
Dir. Realiz. Exerc. Seguinte	2.001.535	2.534.445	Provisões Trabalh. a Pagar	189.595	245.083	(-) DED. DA REC. BRUTA	(820.745)	(922.740)
Devedores Hóspedes	1.185.915	1.330.667	Ordenados a Pagar	111.003	102.301	Devoluções e Abatimentos	(45.178)	(22.503)
Outros Valores a Receber	90.655	1.912	Dep. Hospedagem Futura	53.362	70.747	Impostos s/Vendas	(775.567)	(900.237)
Impostos a Recuperar	39.623	-0-	Utilidades e Serv. a Pagar	23.770	54.199	RECEITA LÍQ. DE VENDAS	6.848.955	7.839.369
Adiantamento a Terceiros	11.716	16.169	Depósito Judicial	-0-	219.690	(-) CUSTO DAS MERC. VEND.	(4.575.225)	(4.722.597)
Tít. Vinc. ao Merc. Aberto	673.626	1.185.697	Imposto de Renda a Pagar	-0-	42.418	LUCRO OPERAC. BRUTO	2.273.730	3.116.772
Estoques	301.917	361.877	Contribuição Social a Pagar	17.358	18.424	(-) DESP. OPERACIONAIS	(2.173.300)	(2.106.151)
Desp. do Exercício Seguinte	5.219	8.896	Dividendos	104.034	104.034	Com Vendas	(326.484)	(293.378)
REALIZ. A L. PRAZO	310.897	238.032	EXIGÍVEL A L. PRAZO	25.812	27.697	Gerais e Administrativas	(1.424.427)	(1.646.913)
Depósitos Judiciais	307.871	228.746	Déb. Coligadas/Controladas	25.812	27.697	Depreciações	(493.184)	(490.111)
Empréstimos Compulsórios	-0-	7.362	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.624.977	8.583.123	(+) Resultado Financeiro Líq.	70.795	324.251
ICMS a Recuperar – CIAP	3.026	1.924	Capital Social	6.453.200	6.453.200	(+) OUTRAS REC. OPERAC.	12.450	8.994
PERMANENTE	7.152.328	6.626.532	Reservas de Lucros	1.541.417	1.539.321	RESULT. OPERAC. LÍQ.	112.880	1.019.615
Investimentos	3.771.409	3.293.223	Lucros Acumulados	630.360	590.602	(+) REC. NÃO OPERAC.	36.165	32.052
Imobilizado	9.823.607	9.764.228				(-) DESP. NÃO OPERAC.	(24.846)	(21.003)
(-) Depreciação Acumulada	(6.902.230)	(6.435.728)				RES. ANTES DA CS E DO IR	124.199	1.030.664
Diferido	547.921	89.905				(-) PROV. P/CONTRIB. SOC.	(40.089)	(127.396)
(-) Amortização Acumulada	(88.379)	(85.096)				(-) PROV. P/IMP. DE RENDA	(42.189)	(284.594)
TOTAL DO ATIVO	9.854.287	9.855.273	TOTAL DO PASSIVO	9.854.287	9.855.273	RESULT. LÍQ. DO EXERC.	41.921	618.674
						RES. P/LOTE DE MILAÇÕES	0,21	3,09
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS				DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
	31.12.2002 (R\$)	31.12.2001 (R\$)		Capital Social	Reservas de Lucros		Lucros Acumulados	TOTAL R\$
				Reserva Legal	a Realizar			
ORIGENS DE RECURSOS ...	536.505	1.127.577	Saldo em 31/12/2000	6.453.200	137.344	1.371.043	994.930	8.956.517
Resultado Líquido do Exerc.	41.921	618.674	Ajuste de Exerc. Anteriores	-0-	-0-	-0-	(9.530)	(9.530)
Depreciações do Exercício	493.184	490.111	Lucro Líquido do Exercício	-0-	-0-	-0-	618.674	618.674
Redu. do Ativo Realiz. a L.P.	-0-	17.392	<u>Destinação</u>					
Alienação do Ativo Perman.	1.400	1.400	Reserva Legal	-0-	30.934	-0-	(30.934)	-0-
APLICAÇÕES DE RECUR. ..	1.095.197	1.453.154	Dividendos Distribuídos	-0-	-0-	-0-	(982.538)	(982.538)
Aquisição Direito Ativo Perm.	1.020.380	428.568	Saldo em 31/12/2001	6.453.200	168.278	1.371.043	590.602	8.583.123
Aumento Ativo Real. L. Prazo	72.865	-0-	Ajuste de Exerc. Anteriores	-0-	-0-	-0-	(67)	(67)
Redução Passivo Exig. L. Prazo	1.885	32.518	Lucro Líquido do Exercício	-0-	-0-	-0-	41.921	41.921
Ajuste de Exercício Anterior	67	9.530	<u>Destinação</u>					
Dividendos Distribuídos	-0-	982.538	Reserva Legal	-0-	2.096	-0-	(2.096)	-0-
REDUÇÃO CAP. CIRC. LÍQ.	(558.692)	(325.577)	Saldo em 31/12/2002	6.453.200	170.374	1.371.043	630.360	8.624.977
Demonstração da Variação do Capital Circulante								
Representado por	31.12.2002 (R\$)	31.12.2001 (R\$)						
Ativo Circulante	(599.647)	128.548						
Passivo Circulante	(40.955)	454.125						
REDUÇÃO CAP. CIRC. LÍQ.	(558.692)	(325.577)						

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS				DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
	31.12.2002 (R\$)	31.12.2001 (R\$)		Capital Social	Reservas de Lucros	Lucros Acumulados	TOTAL R\$	
ORIGENS DE RECURSOS	536.505	1.127.577						
Resultado Líquido do Exerc.	41.921	618.674						
Depreciações do Exercício	493.184	490.111						
Redu. do Ativo Realiz. a L.P.	-0-	17.392						
Alienação do Ativo Perman.	1.400	1.400						
APLICAÇÕES DE RECURSOS	1.095.197	1.453.154						
Aquisição Direito Ativo Perm.	1.020.380	428.568						
Aumento Ativo Real. L. Prazo	72.865	-0-						
Redução Passivo Exig. L. Prazo	1.885	32.518						
Ajuste de Exercício Anterior	67	9.530						
Dividendos Distribuídos	-0-	982.538						
REDUÇÃO CAP. CIRC. LÍQ.	(558.692)	(325.577)						
Demonstração da Variação do Capital Circulante								
Representado por	31.12.2002 (R\$)	31.12.2001 (R\$)						
Ativo Circulante	(599.647)	128.548						
Passivo Circulante	(40.955)	454.125						
REDUÇÃO CAP. CIRC. LÍQ.	(558.692)	(325.577)						

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002 E 2001

NOTA 1 - ATIVIDADES OPERACIONAIS

Administração de hotéis próprios ou de terceiros e a exploração direta da indústria hoteleira, assim como de atividades agropastoris e de reflorestamento.

NOTA 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) **Títulos Vinculados ao Mercado Aberto:** Estão demonstradas pelo custo de aplicação, acrescidas dos rendimentos apropriados pró-rata até a data do encerramento do balanço.

b) **Estoques:** Os estoques foram avaliados pelo custo médio das aquisições, cujo valor, na data do balanço, não excede o de mercado.

c) **Provisão para Perdas com Devedores Inadimplentes:** Por decisão da Empresa e tendo em vista os valores pouco expressivos, não foi constituída provisão com inadimplentes em 31/12/2002.

d) **Permanente:** Foi demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31/12/1995, combinado com o seguinte aspecto: - Depreciações e Amortizações: Calculadas pelo método linear, às taxas indicadas na nota explicativa 4, que levam em consideração a vida útil estimada dos bens e em função do prazo estimado de sua realização.

e) **Transações entre Partes Relacionadas:** As operações intergrupais foram efetuadas ao longo do exercício em condições usuais de mercado, estando os saldos passivos em 31/12/2002 e 31/12/2001 devidamente representado no Balanço.

f) **Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido:** A Companhia adotou o cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplicando as regras do regime de tributação com base no lucro real, efetuando pagamento mensal, baseado na prerrogativa de suspensão/redução evidenciado por meio de balancetes mensais acumulados.

g) **Fornecedores:** São demonstrados pelos valores corrigidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos.

h) **Receitas e Despesas:** Estão apropriadas segundo o regime de competência.

NOTA 3 - INVESTIMENTOS

	2002 (R\$)	2001 (R\$)
Participações Relevantes	429.997	4.499
Quotas em Sociedade em Conta de Participação	3.258.056	3.205.368
Demais Participações Sociais (Não Relevantes)	22.349	22.349
Obras de Arte	61.007	61.007
Total	3.771.409	3.293.223

A participação relevante demonstrada acima refere-se à subscrição de 1.020.000 ações ordinárias e 9.997

ações preferenciais, o que representa 33,66% do total de ações subscritas do Predial Plaza Nordeste S/A., sendo que, até o momento, foi integralizado apenas 14,05% do Capital Subscrito.

NOTA 4 - IMOBILIZADO/DIFERIDO

Conta	Valor Corrigido	Depreciação Acumulada	2002 (R\$) Valor Residual	2001 (R\$) Valor Residual	Taxa %
Imobilizado	9.823.607	(6.902.230)	2.921.377	3.328.500	
Terrenos	378.486	-0-	378.486	378.486	-0-
Edif. e Benf.	5.495.788	(3.736.650)	1.759.138	1.978.969	04
Instal. e Equip.	3.858.428	(3.104.516)	753.912	952.698	10/15/20
Veículos	90.076	(61.064)	29.012	17.518	20
Semoventes	829	-0-	829	829	-0-
Diferido	547.921	(88.379)	459.542	4.809	
Hotel Plaza Nordeste	458.017	-0-	458.017	-0-	
Gastos c/ Impl. Sist.	89.904	(88.379)	1.525	4.809	20

NOTA 5 - SEGUROS

É política da empresa manter cobertura de seus bens do ativo imobilizado sujeitos a riscos por montantes suficientes para cobertura de eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

NOTA 6 - DEPOSITOS JUDICIAIS

Classificados como realizáveis a longo prazo, face ao prazo de realização não ser estimável. O valor de R\$ 307.871 está assim composto:

- COFINS	R\$ 286.258
- Reclamações Trabalhistas	R\$ 18.100
- Demais Depósitos	R\$ 3.513
Total	R\$ 307.871

NOTA 7 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social está assim constituído:

	Integralizado	Res. 32.2312 (lote mil)	R\$ 4.190.056
130.000.000 ações ON de			
70.215.919 ações PN de			
Total	R\$ 32.2312 (lote mil)	R\$ 2.263.144	R\$ 6.453.200

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VICTOR ERNESTO SCHMIDT
CIC nº 001.334.690-34
Presidente

EDUARDO PEREIRA MELLO
CIC nº 186.346.990-72

NELSON ISIDORO DA SILVA
CIC nº 343.767.719-53

LUIZ CARLOS SANTOS
CIC nº 005.305.149-15

VICTOR ERNESTO SCHMIDT
CIC nº 001.334.690-34
Diretor - Presidente

JOANITA FÉLIX SCHMIDT
CIC nº 398.357.400-97
Diretora

HENRIQUE FREDERICO SCHMIDT
CIC nº 001.721.200-63
Diretor

ELIZABETH SCHMIDT
CIC nº 356.847.550-20
Diretora

Resp. Técnico
NELSON JACÓ FUCK FILHO
Tec. Cont. CRCSC nº 13.735
CIC nº 433.290.129-00

PARECER DOS AUDITORES

1 - Examinamos os Balanços Patrimoniais da Empresa HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ S/A., levantados em 31 de dezembro de 2002 e 2001, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre estas Demonstrações Contábeis.

2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as Normas de Auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da Sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto.

3 - Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as Notas Explicativas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da Empresa HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ S/A., em 31 de dezembro de 2002 e 2001, o Resultado de suas Operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais não contemplam, a partir de 1996, o reconhecimento dos efeitos inflacionários.

Santo Amaro da Imperatriz (SC), 13 de fevereiro de 2003

GERD FOERSTER
Contador CRC/RS 51.931

AUDITORIA CONFIDOR LTDA.
CNPJ 92.780.667/0001-72
CRC/RS 238

NF 142.903



KARSTEN S.A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
CNPJ 82.640.558/0001-04
BLUMENAU-SC

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA KARSTEN S.A., REALIZADA NA SEDE SOCIAL, ÀS 15:00 HORAS DO DIA 11.04.2003.

Na data e hora em epígrafe, com a presença de acionistas representando quorum legal para deliberações, conforme assinaturas apostas no Livro Presença de Acionistas nº 2, folha 29 e 30, e também com a presença de membros do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e de acordo com a convocação publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no Jornal de Santa Catarina e no Jornal O Estado de São Paulo, edições dos dias 24, 25 e 26 de março de 2003, sob a presidência do Sr. Ralf Karsten e secretariada pelo Sr. Ilvo Jorge Weiss, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Karsten S.A., nas quais foram tomadas por unanimidade as seguintes deliberações: 1) **Aprovado o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2002, acompanhado do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no Jornal de Santa Catarina e no Jornal O Estado de São Paulo em 07.03.2003.** 2) **Destinado o Lucro Líquido do exercício no valor de R\$ 16.890.352,89, como segue: R\$ 844.517,64 para Reserva Legal, R\$ 6.500.000,00 para pagamento de dividendos à conta de juros sobre capital próprio e o saldo de R\$ 9.545.835,25 como retenção para investimentos conforme orçamento de investimento apresentado a AGO, e que foi devidamente aprovado e se encontra arquivado na companhia.** 3) **Ficou deliberado que a remuneração global mensal dos administradores é da ordem de até R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), a partir de 01.01.2003, podendo ser corrigida periodicamente, a critério do Conselho de Administração, pela variação de índice apurado por órgão oficialmente reconhecido, que preserve o poder aquisitivo da moeda. Caberá ao Conselho de Administração, conforme atribuições estatutárias distribuir o valor para cada membro.** Passo seguinte, os acionistas deliberaram pela instalação do Conselho Fiscal, restando eleitos os seguintes membros: pelos acionistas preferencialistas: como membro efetivo, Luciano Carvalho Ventura, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Marechal Bitencourt, 408, na cidade de São Paulo, SP, identidade nº 8.147.870 - SSP-SP; CPF 018.153.854-72; como membro suplente, Cláudio Vilar Furtado, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à rua São Benedito, 1658, na cidade de São Paulo - SP, identidade nº 19.201.794 - SSP-SP, CPF 090.109.807-82; pelos demais acionistas: como membro efetivo, Dr. Haroldo Pabst, brasileiro, casado, advogado, residente na rua Nereu Ramos, 980, apartamento 1101, na cidade de Blumenau, SC, identidade nº 3/R 1.176.201 - SSI-SC; CPF 131.643.339-00, como membro suplente Jorge Luiz Rodacki, brasileiro, casado, engenheiro civil, com domicílio na rua Amadeu da Luz 100, sala 202, Blumenau, SC, identidade nº 3/R 125.155 - SSI-SC, CPF 218.986.189-68; como membro efetivo, Dr. Júlio César Krepsky, brasileiro, casado, advogado, residente na rua Carl Heinz Buechler, 127, apartamento 501, Blumenau, SC, identidade nº 3/R 1.634.244 - SSI-SC, CPF 599.937.829-04; como membro suplente: Kátia Hendrina Weiers Krepsky, brasileira, casada, advogada, residente na rua Carl Heinz Buechler, 127, apartamento 501, Blumenau, SC, identidade nº 2.171.602 - SSP-SC, CPF 420.693.359-68. Referidos conselheiros receberão remuneração equivalente ao mínimo legalmente estabelecido. Os acionistas autorizaram a publicação da presente ata com omissão da assinatura dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual para constar foi lavrada a presente ata que vai pelos presentes assinada. Blumenau, 11 de abril de 2003. A presente é cópia fiel da original lavrada à folha 25 do Livro de Atas de Assembleias Gerais nº 5. Certifico o Registro em 25.04.2003 sob nº 20030824745. Jucese - Fabiana Everling de Freitas. Secretária Geral. Ralf Karsten - Presidente, Ilvo Jorge Weiss - Secretário.

NF 142.938

1OMP 7055/030

JOINVILLENSE PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 4230002517-8 / CNPJ nº 78.417.987/0001-31 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas para comparecerem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na sede social da Companhia, sita à Rua Mário Lobo, 61, sala 913, Edifício Terraço Center, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, em 12 de maio de 2003, às 8:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e c) eleger membros do Conselho Fiscal. Joinville, 27 de abril de 2003.
Albano Schmidt - Diretor-Presidente

NF 142.811
1OMP 6993/036

TAPUIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 4230002521-6 / CNPJ nº 82.608.373/0001-04 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas para comparecerem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na sede social da Companhia, sita à Rua Albano Schmidt, 2750, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, em 12 de maio de 2003, às 11:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; e b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício. Joinville, 27 de abril de 2003.
Albano Schmidt - Diretor-Presidente

NF 142.810
1OMP 6994/032



TÊXTIL RENAUX S.A.

CNPJ nº 82.982.075/0001-80 - Capital Aberto

EXCERTO DA ATA

DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Eleição do Presidente do Conselho de Administração: os Senhores Conselheiros, por aclamação elegeram o Sr. Gilberto Renaux para presidente do Conselho de Administração. Agradecendo a confiança depositada em seu nome, o Sr. Presidente manifestou a sua disposição e empenho de não poupar esforços para o bom desempenho da função que lhe atribuiu este colegiado. **Eleição da Diretoria:** Deliberou o Conselho de Administração, de acordo com o artigo 13º letra "d", dos Estatutos Sociais, eleger a Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que deverá apreciar o Balanço Geral a ser encerrado no exercício social de 2005, ficando assim constituída: 1) Diretor, Sr. Gilberto Renaux, brasileiro, natural de Brusque - SC, nascido em 13.08.1943, casado em regime comumhão de bens, economista, filho de Carlos Cid Renaux e Irmgard Renaux, portador da Carteira de Identidade 3/R 81.146, expedida pela SSI Florianópolis, CPF 010.104.099-72, domiciliado na Rua Centenário nº 201, na cidade de Brusque - SC. 2) Diretor, Sr. Paulo Renaux, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 14.06.1954, casado em regime separação parcial de bens, administrador de empresas, filho de Adalberto Renaux e Leda Maria Costa Renaux, portador da Carteira de Identidade 16/R 1.605.869 expedida pela SSI de Florianópolis, CPF 374.458.207-87, domiciliado na Rua Centenário nº 201, na cidade de Brusque - SC. A investidura dos eleitos em seus cargos se fará mediante "Termo de Posse" a ser lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". **Diretor de Relações com Investidores:** Em seguida, o Sr. Presidente informou que, em atendimento ao disposto na Instrução CVM - 309 de 10.06.1999, devia ser atribuída a um diretor a função de Diretor de Relações com Investidores, verificando-se a designação, por unanimidade o Sr. Paulo Renaux, acima qualificado para essa função, cumulativamente as atividades inerentes ao seu cargo de Diretor, ficando-lhe a responsabilidade de prestar informações aos investidores e a CVM e de manter atualizado o registro da Companhia junto à mencionada Comissão, bem como, a pronta divulgação de informações relativas a atos ou fatos relevantes, nos termos do artigo 157 da Lei 6.404/76. **Encerramento:** Após lida e achada conforme, a presente ata vai assinada por todos membros Conselheiros presentes à reunião e por mim, secretário. Excerto, extraído da ata lavrada às folhas 1 verso, 2 e verso, e 3 do livro de Atas do Conselho de Administração nº 03 (ass.) Gilberto Renaux, Paulo Renaux, Patricia Renaux Piragibe, Ingo Arlindo Renaux, Maria Luiza Renaux, Carlos Renaux Júnior, Brusque, 08 de abril de 2003. Gilberto Renaux - Pres. Conselho de Administração - CPF 010.104.099-72. Registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 14.04.2003, sob o número 20030801621, Secretária-Geral: Fabiana Everling de Freitas.

NF 142.940

1OMP 7051/034

TUPINAMBÁ S.A. NIRE 4230002522-4 / CNPJ nº 81.536.187/0001-44 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas para comparecerem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na sede social da Companhia, sita à Rua Albano Schmidt, 2750, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, em 12 de maio de 2003, às 11:45 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; e b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício. Joinville, 27 de abril de 2003.
Albano Schmidt - Diretor-Presidente

NF 142.809
1OMP 6992/030



PREZADO CLIENTE

A Imprensa Oficial informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, não se responsabiliza por qualquer serviço prestado por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE: (48) 239-6070 / FAX 239-6090